



Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais – Acordo Rio Doce

Ofício Conjunto nº 04

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

O COMITÊ ORIENTADOR DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (Acordo), celebrado entre União Federal, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensoria Pública do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A., Vale S.A, BHP Billiton Brasil Ltda., Fundação Renova e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com mediação do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO – TRF-6, homologado em 6 de novembro de 2024, visando a reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, no dia 5 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto no ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO (Anexo 9) do referido Acordo;

CONSIDERANDO o conjunto de ações e projetos do Anexo 9 em Minas Gerais como “Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce” (Programa);

CONSIDERANDO que a secretaria executiva do Comitê Orientador é exercida pelo Estado de Minas Gerais Estado, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG);

CONSIDERANDO que os representantes do Comitê indicados pelo Estado de Minas Gerais são Marília Carvalho de Melo (titular), Anderson do Carmo Diniz (suplente), Pedro Bruno Barros de Souza (titular) e Vítor Augusto Martins da Costa (suplente) e os indicados pelo Governo Federal são Manoel Renato Machado Filho (titular), Marcel Olivi Gonzaga Barbosa (suplente), Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho (titular) e Marcello Marcelli de Mello Pitrez (suplente);

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 02, que prioriza os componentes de saneamento básico, concorda com sua abrangência e necessidade de regionalização nos 200 (duzentos) municípios mineiros da bacia do rio Doce, e aprova as bases de remuneração para a celebração de instrumento jurídico que caracterizará a anuência do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) como instituição responsável pela gestão financeira dos recursos vinculados ao Anexo 9 do Acordo, nos termos do ANEXO 1 do referido ofício;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 03, que aprova a contratação da *Internacional Finance Corporation* (IFC), por meio do Programa PSP Infra, para conduzir os estudos e a estruturação dos projetos de concessão ou parceria público-privada (PPP) em saneamento básico - componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário - no âmbito do Anexo 9 do Acordo;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado (AGE), por meio da Nota Jurídica nº 6.746/2025/AGE, atestando a aderência da contratação da IFC, por meio do Programa PSP Infra, ao Acordo e ao Anexo 9;

CONSIDERANDO o parecer favorável da AGE, por meio da Nota Jurídica nº 6.765/2025/AGE, analisando a minuta de termo de compromisso a ser firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio de suas Secretarias competentes, o BDMG e a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge);

CONSIDERANDO a publicação, em 4 de outubro de 2025, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEMAD/SEINFRA/CODEMGE/BDMG nº 11.184, que institui o Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, define os órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução do Anexo 9 do Acordo e atribui à Codemge a responsabilidade de contratar, mediante demanda, diretrizes e orientações deste Comitê Orientador, as estruturadoras de projetos previstas no referido anexo, bem como conduzir a gestão contratual e validar premissas e produtos técnicos;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a minuta de termo de compromisso a ser celebrado entre as Secretarias competentes do Estado de Minas Gerais, o BDMG e a Codemge nos termos do Anexo 9 do Acordo, conforme documento “Minuta de termo de compromisso” (ANEXO 1).

Parágrafo único: O valor e as condições de remuneração da Codemge, quando existentes, previstas na cláusula nona do documento, serão objeto de deliberação deste Comitê Orientador.

Art. 2º Fica ratificada a Codemge como instituição responsável pela contratação das estruturadoras de projetos no âmbito da Cláusula 12 do Anexo 9.

Art. 3º Fica aprovada a proposta de parceria com a *Internacional Finance Corporation* (IFC), por meio do Programa PSP Infra, que define o escopo, prazo, valor e condições para a estruturação dos projetos de concessão ou PPP para os componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos documentos “Minuta de Contrato – TASA” (ANEXO 2) e “Apresentação Codemge” (ANEXO 3), devendo-se observar o disposto na legislação pertinente.

§ 1º A IFC será responsável pela elaboração de todos os estudos e documentos necessários para a estruturação da concessão ou PPP que contemple a universalização, a modernização e a manutenção dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto nos 200 (duzentos) municípios mineiros da bacia do rio Doce, em conformidade com o Anexo 9 do Acordo.

§ 2º A contratação da IFC será realizada pela Codemge e os custos da referida contratação serão arcados pelos recursos do Anexo 9 do Acordo.

§ 3º Os editais de licitação das concessões ou PPPs deverão prever que o licitante vencedor reembolse os custos, honorários e dispêndios necessários à licitação dos projetos, nos termos previstos em contrato e no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/1995;

§ 4º A destinação dos recursos de reembolso a que se refere o § 3º do caput, será objeto de deliberação deste Comitê Orientador.

Art. 4º A rescisão do contrato de prestação de serviços – TASA (ANEXO 2) por decisão unilateral da Codemge (conforme previsto na cláusula 8, “a” e “b”) deverá ser submetida, previamente, à deliberação deste Comitê Orientador.

Art. 5º Fica aprovado a relatório emitido pelo BDMG referente ao recebimento e aplicação dos recursos já transferidos pelas compromissárias do Acordo nos últimos 12 (doze) meses, conforme documento “Relatório de Gestão Provisória dos Recursos” (ANEXO 4).

Parágrafo único: Os relatórios previstos no Anexo 9 do Acordo seguirão fluxo definido em termo de compromisso a ser assinado, vide “Minuta de termo de compromisso” (ANEXO 1).

ANEXO 1

Minuta de termo de compromisso

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, E DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA; A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE; E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS (“ESTADO”), pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelas Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA; a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE (“CODEMGE”), empresa pública com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17; e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG (“BDMG”), empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94; em conjunto, doravante denominados PARTES; tendo em vista a homologação, em 06/11/2024, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Petição nº 13.157/DF do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão (“ACORDO”), tendo por objeto a renegociação de todas as medidas, programas, responsabilidades e obrigações assumidas pela SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SAMARCO”), pela FUNDAÇÃO RENOVA (“RENOVA”) e/ou pela VALE S.A. (“VALE”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”) em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, de propriedade da SAMARCO, em 05/11/2015, e seus desdobramentos; e considerando:

- I. Que o ACORDO estabelece o pagamento de R\$25.118.470.000,00 (vinte e cinco bilhões, cento e dezoito milhões e quatrocentos e setenta mil reais), como verba compensatória, pela SAMARCO e/ou RENOVA ao ESTADO para o custeio de medidas compensatórias em substituição aos Programas e outros acordos anteriormente firmados e pelos danos objeto do ACORDO, bem como todas as despesas inerentes à execução dessas medidas, a serem incorridas direta ou indiretamente pelo ESTADO, sendo que, conforme estabelecido em seu ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO (“ANEXO 9”), R\$7.540.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e quarenta milhões de reais) deverão ser destinados pelo ESTADO para ações na área de saneamento básico nos municípios que pertençam à bacia hidrográfica do rio Doce;
- II. Que os R\$7.540.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e quarenta milhões de reais) serão pagos em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira 30 dias após a homologação do ACORDO e a última em 30/04/2043;
- III. Que os recursos para implementação das ações previstas no ANEXO 9 serão constituídos pelos R\$7.540.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos e quarenta milhões de reais), e pelos resultados de aplicações financeiras com eles realizadas (“RECURSOS”);
- IV. Que esse montante decorre de obrigação de recompor mediante contraprestação pecuniária, não constituindo receita pública, devendo ser objeto de registro específico, de modo a identificar e tornar transparente sua aplicação;
- V. Que a cláusula 24 do ACORDO permite que, respeitadas as disposições do ANEXO 9, eventuais estruturas de apoio, logística, consultorias, sistemas informatizados, apoio temporário de pessoal e despesas temporárias direcionados à execução de quaisquer ações com recursos da obrigação de pagar sejam contratados pela instituição responsável, sendo vedada a utilização dos recursos para despesas ordinárias de pessoal e para projetos não relacionados com o ACORDO;
- VI. Que conforme parágrafo segundo da cláusula 2 do ANEXO 9, o BDMG foi nomeado mandatário do ESTADO para receber, guardar e gerir financeiramente os valores a que se refere tal ANEXO 9, cabendo a essa instituição financeira abrir uma conta bancária específica para a destinação dos recursos;
- VII. Que o BDMG é uma instituição financeira oficial, sob a forma de empresa pública estadual, que tem por objeto social, dentre outras atividades relevantes para o desenvolvimento econômico e socioambiental do Estado de Minas Gerais, a de, por delegação do Estado de Minas Gerais, gerir recursos dos programas e projetos de interesse do desenvolvimento

econômico e social do Estado; de prestação de serviços de assessoria, consultoria, assistência técnica, administração e gerenciamento de atividades relacionadas à sua área de atuação, à Administração Pública, bem como de gestão de recursos de terceiros, conforme disposto nos incisos II, III e VI do art. 4º do vigente Estatuto Social;

- VIII. Que ficou estabelecido no parágrafo quinto da mesma cláusula 2 que o BDMG deve anuir com sua respectiva nomeação, por meio de instrumento próprio, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos naquele ANEXO 9;
- IX. Que se estabeleceu, ainda, que os recursos do ANEXO 9 serão geridos pelo Comitê Orientador da conta do Estado (“COMITÊ ORIENTADOR”), composto por 2 (dois) representantes do próprio ESTADO e 2 (dois) representantes da UNIÃO FEDERAL, e que a Secretaria Executiva do COMITÊ ORIENTADOR é exercida pelo ESTADO;
- X. Que a remuneração e as despesas do BDMG, relacionadas aos serviços de administração dos recursos deverão ser fixadas no instrumento próprio, celebrado com o ESTADO e aprovado pelo COMITÊ ORIENTADOR, e serão deduzidas do total dos RECURSOS, conforme parágrafo primeiro da cláusula 7 do ANEXO 9;
- XI. Que caberá ao BDMG, conforme inciso III da cláusula 7 do ANEXO 9, contratar auditores independentes e diligenciar para que estes preparem, anualmente, parecer acerca das demonstrações contábeis da utilização dos RECURSOS;
- XII. Que para viabilizar a abertura da conta específica e a transferência das primeiras parcelas dos recursos no prazo estipulado no parágrafo segundo da cláusula 2 do Anexo 9 do ACORDO, o BDMG, em 21/11/2024, anuiu provisoriamente com a sua nomeação como mandatário do ESTADO, até ser celebrado instrumento jurídico entre o BDMG e o ESTADO, no qual deverão estar previstas e detalhadas as condições para execução do mandato e as obrigações e responsabilidades das partes, observado o disposto no ANEXO 9;
- XIII. Que as duas primeiras parcelas dos recursos foram transferidas para a conta específica aberta pelo BDMG em 06/12/2024 e 04/06/2025, estando, desde então, sob sua guarda e administração;
- XIV. Que em 13/06/2025 o COMITÊ ORIENTADOR deliberou pela proposta remuneratória do BDMG e pela retificação do rol de municípios mineiros integrantes da bacia do rio Doce em Minas Gerais, constante do Apêndice 9.1 do ANEXO 9 para sanar erro material e incluir o município de Caputira/MG, conforme consta de seu Ofício Conjunto nº 02;
- XV. Que conforme parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 49.076, de 17/07/2025, as formas e condições para remuneração e pagamento das despesas relacionadas às responsabilidades do BDMG deverão ser detalhadas em termo de compromisso a ser celebrado com os demais órgãos e entidades estaduais envolvidos na execução do ACORDO, a ser aprovado pelo COMITÊ ORIENTADOR, nos termos expressos no ANEXO 9;
- XVI. Que a alocação dos RECURSOS, conforme previsto na cláusula 8 do ANEXO 9, se dará prioritariamente por meio do custeio dos estudos de estruturação de projetos de concessão e de Parceria Público-Privada (“PPP”), dos instrumentos de planejamento, bem como da realização de aportes públicos nos referidos contratos de concessão e PPP, e, excepcionalmente, repasses aos titulares dos serviços para realização de obras públicas;
- XVII. Que a Codemge fica responsável pela contratação das estruturadoras de projetos no âmbito da Cláusula 12 do Anexo 9, incluindo a contratação da IFC, conforme previsão da ,, mediante aprovação do Comitê Orientador;
- XVIII. Que restou determinado no ANEXO 9 que, no caso de aportes de RECURSOS a contratos de concessão ou PPP, caberá ao BDMG providenciar para cada projeto a abertura de conta especial vinculada do tipo *escrow*, denominada “conta vinculada específica do projeto”, de titularidade do poder concedente, de movimentação restrita, a ser realizada exclusivamente pelo agente depositário;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO (“TERMO”), cuja minuta foi aprovada pelo COMITÊ ORIENTADOR no dia 14/11/2025, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este TERMO tem por objeto estabelecer e regulamentar as condições gerais para a atuação coordenada das PARTES visando a alocação dos RECURSOS na implementação das ações de saneamento básico previstas no ANEXO 9 do ACORDO, conforme deliberações do COMITÊ ORIENTADOR, definindo:

I – As atribuições e responsabilidades das PARTES;

II – As condições para a guarda, administração e aplicação financeira dos RECURSOS;

III - As condições gerais para viabilizar a alocação dos RECURSOS na estruturação de projetos de concessões e Parcerias Público Privadas (“PPPs”) para soluções de saneamento básico na região da bacia do rio Doce, bem como a realização de aportes nos referidos contratos de concessão e PPP, observadas as deliberações do COMITÊ ORIENTADOR;

IV – A forma de remuneração do BDMG e da CODEMGE pela execução das atividades que lhe foram designadas; e

V – Os mecanismos de prestação de contas, transparência e controle.

1.1.1. As condições gerais para viabilizar a aplicação dos RECURSOS em obras públicas, caso deliberado pelo COMITÊ ORIENTADOR, poderão ser incluídas no objeto do presente TERMO por meio de aditivo, o qual deverá estabelecer as atribuições e responsabilidades das PARTES, a forma e condição dos repasses aos municípios, bem como, se for o caso, dispor sobre a realização pelo BDMG da análise da viabilidade técnico-financeira dos projetos de engenharia e acompanhamento das obras e sobre a remuneração que lhe será devida por essas atividades, conforme parágrafo primeiro da cláusula 19 do ANEXO 9.

1.2. Integram o presente TERMO os seguintes documentos:

I – ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO do ACORDO;

II – APÊNDICE 9.1 – MUNICÍPIOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LITORAL NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ANCHIETA/ES do ACORDO;

III – OFÍCIO CONJUNTO nº 02 do COMITÊ ORIENTADOR, que aprovou escopo e remuneração do BDMG e retificou o APÊNDICE 9.1;

IV – OFÍCIO CONJUNTO nº 04 do COMITÊ ORIENTADOR, que aprovou a minuta do presente instrumento, bem como escopo e remuneração da CODEMGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OUTORGA DE PODERES AO BDMG

2.1. O ESTADO, ratificando o disposto no parágrafo segundo da cláusula 2 do ANEXO 9 do ACORDO, nomeia e constitui o BDMG seu mandatário para receber, guardar e gerir financeiramente os RECURSOS, observadas as diretrizes fixadas pelo COMITÊ ORIENTADOR, bem como outorga-lhe, ainda, por este ato, poderes para:

I – aplicar os RECURSOS em títulos públicos federais, podendo tomar todas as medidas necessárias à aquisição e alienação de tais títulos;

II - transferir RECURSOS para a CODEMGE, SEMAD ou SEINFRA, conforme solicitação formal do COMITÊ ORIENTADOR, que lhe for encaminhada pela SEPLAG, na qualidade de Secretaria Executiva daquele colegiado, em estrita observância com o previsto neste TERMO;

III - contratar auditores independentes para elaboração de relatório de Procedimentos Previamente Acordados - PPA acerca das demonstrações analíticas das movimentações financeiras e efetuar os pagamentos devidos em razão dessa contratação;

IV – efetuar os pagamentos que lhe forem devidos a título da remuneração, prevista nas cláusulas 11.1 e 11.2, bem como os pagamentos das despesas previstas na cláusula 11.3.

V - praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições previstas neste TERMO.

2.1.1. O BDMG, neste ato, anui com sua nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstos no ANEXO 9 do ACORDO e neste TERMO, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

2.1.2. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo BDMG, como mandatário do ESTADO, com base na anuência provisória emitida por meio do “Termo de Anuência Provisória” datado de 21/11/2024, a qual é substituída, para todos os fins, pela anuência proferida neste TERMO.

2.1.3. O mandato outorgado vigorará durante toda a vigência do presente TERMO, sendo que os poderes necessários para liquidação das aplicações financeiras e transferência de eventual saldo dos RECURSOS para conta bancária a ser indicada pelo ESTADO vigorarão por mais 210 (duzentos e dez) dias corridos contados da rescisão deste instrumento.

2.2. O ESTADO autoriza o BDMG, desde já, a receber e acatar as solicitações formais do COMITÊ ORIENTADOR, encaminhadas por sua Secretaria Executiva, observado o disposto nas cláusulas 4.5 a 4.7, realizando as transferências e pagamentos nelas contidas, bem como a fornecer ao COMITÊ ORIENTADOR, informações relativas à gestão, movimentação e alocação dos RECURSOS, nos termos do presente TERMO.

2.3. Os deveres e responsabilidades do BDMG, na qualidade de mandatário do ESTADO, estarão limitados às disposições deste TERMO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

3.1. Os recursos para aplicação em ações de saneamento básico, conforme ANEXO 9 do ACORDO, serão recebidos, guardados e geridos pelo BDMG, na qualidade de mandatário do ESTADO, conforme parágrafo segundo da cláusula 2 do ANEXO 9 e cláusula 2.1 do presente TERMO.

3.2. O BDMG deverá manter conta bancária exclusivamente destinada ao recebimento e movimentação dos recursos de que trata o ANEXO 9 do ACORDO.

3.3. Os recursos acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras com eles realizadas (“RECURSOS”) deverão ser contabilmente apartados no seu patrimônio, evitando-se confusão patrimonial com recursos próprios ou de terceiros.

3.4. Os RECURSOS deverão ser aplicados em títulos públicos federais, até que sejam utilizados.

3.4.1. O BDMG deverá segregar, de forma analítica, os títulos públicos federais adquiridos com os RECURSOS, mantendo controle diário das disponibilidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALOCAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os RECURSOS poderão ser alocados em uma ou mais das seguintes ações de saneamento básico:

I - custeio dos estudos para estruturação de projetos de concessão e PPP, bem como de eventuais serviços de apoio para a execução e monitoramento de tais estudos;

II - custeio de instrumentos de planejamento para ações de saneamento básico;

III - aportes públicos em contratos de concessão e PPP;

IV - custeio de outros serviços técnicos necessários para a implementação e acompanhamento dos contratos de concessão ou PPP;

V - eventuais estruturas de apoio, logística, consultorias, sistemas informatizados, apoio temporário de pessoal e despesas

temporárias direcionados à execução do ANEXO 9.

4.1.1. Conforme estabelecido no ANEXO 9, os RECURSOS poderão ser alocados, excepcionalmente, para a realização de obras pelo poder público titular do serviço de saneamento, sendo que as condições para esta modalidade de alocação deverão ser previstas em aditivo a este TERMO, conforme cláusula 1.1.1.

4.2. A movimentação dos RECURSOS poderá compreender:

I – Transferências para contas especiais vinculadas do tipo *escrow*, de titularidade do poder concedente, destinadas a projetos de concessão ou PPP, conforme cláusula 19 do ANEXO 9;

II – Pagamentos para concessionárias de saneamento, a serem realizados com recursos das contas *escrow*;

III – Transferências para a CODEMGE para pagamentos de despesas com estruturação de projetos, consultorias técnicas, pareceres e outros serviços diretamente vinculados à gestão e à implementação dos projetos custeados com os RECURSOS;

IV - Transferências para a SEMAD ou a SEINFRA para pagamento de despesas com consultorias e serviços técnicos especializados para apoio à execução e monitoramento das estruturações de projetos de concessão e PPP, bem como para a implementação e acompanhamento dos contratos das concessões ou PPPs;

V – Pagamento da auditoria independente, a ser contratada pelo BDMG, como mandatário do ESTADO, conforme cláusula 7, III do ANEXO 9 e cláusulas 12.1 a 12.6 deste TERMO;

VI - Pagamentos da remuneração devida ao BDMG, conforme cláusula 11.1 e 11.2, e das despesas relacionadas à execução de suas atribuições, previstas na cláusula 11.3.

4.3. Toda e qualquer alocação dos RECURSOS dependerá de aprovação do COMITÊ ORIENTADOR, especificando o objeto, o valor a ser alocado e o órgão ou entidade estatal beneficiário dos RECURSOS.

4.3.1. A aprovação do COMITÊ ORIENTADOR deverá anteceder a celebração do(s) instrumento(s) jurídico(s) a ser(em) custeado(s) com os RECURSOS.

4.3.2. Não será necessária aprovação do COMITÊ ORIENTADOR individualmente para cada pagamento de diferentes parcelas de um contrato referente a alocação de recursos já aprovada.

4.3.3. Conforme ANEXO 9, caberá ao COMITÊ ORIENTADOR zelar pela observância das diretrizes estabelecidas no ANEXO 9 e pelo alinhamento entre a ação proposta e os parâmetros ali definidos.

4.4. Caberá ao BDMG, como mandatário do ESTADO, realizar a movimentação dos RECURSOS de que trata a cláusula 4.2, observado o disposto nas cláusulas 4.5 a 4.7.

4.5. As transferências previstas no inciso I e os pagamentos de que trata o inciso II da cláusula 4.2 observarão o seguinte procedimento:

I – O COMITÊ ORIENTADOR, por meio da sua Secretaria Executiva encaminhará ao BDMG, após a celebração de acordo de cooperação ou do instrumento jurídico pertinente entre o ESTADO e o poder concedente para aporte em concessão ou PPP e após a celebração do referido contrato de concessão ou PPP, os seguintes documentos para que este celebre o contrato de agente fiduciário com o poder concedente e com a concessionária, de que trata a cláusula 5.5.1, bem como providencie a abertura da conta *escrow*:

a) aprovação da aplicação de RECURSOS na concessão ou PPP pelo COMITÊ ORIENTADOR;

b) cópia do acordo de cooperação ou instrumento jurídico pertinente;

c) cópia da homologação da licitação;

d) cópia do contrato de concessão.

II – Celebrado o contrato de agente fiduciário, o BDMG fica autorizado a transferir o valor estabelecido para a concessão, conforme aprovado pelo COMITÊ ORIENTADOR, para a conta especial vinculada de titularidade do poder concedente (conta *escrow*).

III – O BDMG efetuará os pagamentos devidos à concessionária, com os recursos da conta *escrow*, mediante a comprovação do atendimento de marco contratual que lhe será encaminhada diretamente pelo verificador independente, sem necessidade de qualquer outra autorização formal.

4.6. As transferências previstas nos incisos III e IV da cláusula 4.2 observarão os seguintes procedimentos:

I - O COMITÊ ORIENTADOR, por meio da sua Secretaria Executiva encaminhará ao BDMG solicitação formal para transferência de valores ("ORDEM DE TRANSFERÊNCIA"), contendo:

a) o valor a ser transferido;

b) o órgão ou entidade estatal beneficiário (CODEMGE, SEMAD ou SEINFRA);

c) a conta bancária destinatária;

d) cópia da aprovação da alocação ou movimentação pelo COMITÊ ORIENTADOR;

e) cópia do contrato com o prestador de serviço ou fornecedor ou instrumento jurídico correspondente;

f) cópia da nota fiscal ou documento correspondente;

g) declaração formal de aceite do produto ou serviço pelo contratante, quando aplicável.

II - O BDMG, como mandatário do ESTADO, providenciará a transferência do valor correspondente em até 4 (quatro) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE TRANSFERÊNCIA devidamente instruída.

III - Caso a ORDEM DE TRANSFERÊNCIA encaminhada ao BDMG não atenda aos requisitos previstos no inciso I, o prazo de 4 (quatro) dias úteis para realização da transferência pelo BDMG somente começará a contar da data de sua regularização.

IV – Em até 5 (cinco) dias úteis, contados da transferência dos recursos objeto da ORDEM DE TRANSFERÊNCIA, o órgão ou entidade estatal beneficiário encaminhará à SEPLAG o comprovante bancário do pagamento efetuado ao prestador de serviços ou fornecedor contratado.

V - Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da transferência dos recursos objeto da ORDEM DE TRANSFERÊNCIA, a SEPLAG encaminhará ao BDMG o comprovante bancário do pagamento efetuado ao prestador de serviços ou fornecedor contratado.

4.6.1. Não poderá ser imputada ao BDMG qualquer responsabilidade nos casos de ausência ou incorreção de quaisquer das informações e documentos referentes às ORDENS DE TRANSFERÊNCIA que lhe forem encaminhadas, bem como em razão da demora na respectiva regularização.

4.6.2. Sem prejuízo das obrigações que lhe são atribuídas, o BDMG não possuirá qualquer responsabilidade por eventuais consequências do regular cumprimento das ORDENS DE TRANSFERÊNCIA por ele recebidas, que estejam em conformidade com o disposto neste TERMO, não respondendo pela destinação, direcionamento, utilização ou eficácia dos recursos por ele transferidos como mandatário do ESTADO, tampouco pela regularidade e correta execução das contratações com eles custeadas ou pela verificação dos preços de mercado das contratações e aquisições realizadas.

4.7. Para pagamento das despesas e remunerações previstas nos incisos V e VI da cláusula 4.2, o BDMG fica expressamente autorizado a reter e descontar os valores devidos diretamente dos RECURSOS por ele geridos, observado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS E DOS APORTES A CONCESSÃO OU PPP

5.1. A estruturação e modelagem de projetos de concessão ou de PPP será realizada por estruturadora de projetos a ser contratada pela CODEMGE, após aprovação do COMITÊ ORIENTADOR, e custeada com os RECURSOS, que serão transferidos à CODEMGE pelo BDMG, como mandatário do ESTADO, observado o disposto na cláusula 4.6.

5.1.1 Nas contratações de que trata a cláusula 5.1, caberá à CODEMGE assegurar que elas aconteçam em conformidade com a legislação e com os princípios que regem a Administração Pública.

5.2. Para viabilizar a modelagem técnica dos projetos de concessão e PPP, a CODEMGE poderá:

I - solicitar apoio técnico, estudos, avaliações e pareceres de outros órgãos e entidades estaduais, no âmbito das respectivas competências, inclusive para fins de subsidiar a validação dos produtos desenvolvidos pela estruturadora de projeto contratada;

II - contratar pareceres e outros serviços diretamente vinculados à gestão e à implementação dos projetos custeados com os RECURSOS, mediante aprovação prévia do COMITÊ ORIENTADOR.

5.3. A CODEMGE deverá garantir que o edital e o contrato de concessão estruturados com os RECURSOS contenham:

I - cláusula específica que determine a obrigatoriedade de contratação de verificador independente, responsável pela emissão de relatório técnico atestando o atingimento dos marcos contratuais necessários ao pagamento dos aportes, caso existente;

II - minuta do contrato de agente fiduciário a ser celebrado pelo poder concedente e pela concessionária com o BDMG, viabilizando a abertura da conta *escrow* e os aportes, caso existente.

5.3.1. A minuta do contrato de agente fiduciário deverá ser previamente discutida e validada com o BDMG.

5.4. Caberá à SEINFRA e à SEMAD, dentro das respectivas competências legais e organizacionais, apoiar a validação técnica e ambiental das modelagens de projetos estruturados.

5.5. O BDMG deverá providenciar, às suas expensas, a abertura de contas vinculadas específicas do tipo *escrow*, de titularidade do poder concedente de cada projeto, com movimentação restrita, nos termos de contrato de concessão a ser beneficiado com os RECURSOS, conforme estabelecido na cláusula 19 do ANEXO 9.

5.5.1. Para a abertura da conta *escrow*, o BDMG deverá firmar o contrato de agente fiduciário com o poder concedente e a concessionária.

5.5.2. Caberá à SEPLAG, após a celebração do contrato de concessão ou PPP, encaminhar ao BDMG os documentos relacionados no inciso I da cláusula 4.5, para que este tome as providências relacionadas à abertura da conta *escrow* e transferência dos RECURSOS correspondentes.

5.6. Os pagamentos de aportes à concessionária serão realizados pelo BDMG, na qualidade de agente fiduciário da conta *escrow*, após o encaminhamento dos relatórios pelo verificador independente, conforme disposto no inciso III da cláusula 4.5.

5.7. Caberá ao ESTADO, por intermédio do órgão ou entidade competente, a celebração com o poder concedente de acordo de cooperação ou outro instrumento jurídico pertinente estabelecendo o aporte de RECURSOS em concessão ou PPP, após a aprovação dessa alocação pelo COMITÊ ORIENTADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEPLAG:

6.1. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste TERMO, caberá à SEPLAG:

I – Manter registro organizado das deliberações do COMITÊ ORIENTADOR, acompanhadas dos registros dos atos de convocações das reuniões de deliberação, evidenciando a observância aos termos do Regimento Interno do COMITÊ ORIENTADOR;

II – Elaborar, com base nas informações que lhe forem encaminhadas pelas demais PARTES, orçamentos estimativos de aplicação dos RECURSOS, sendo:

- a) um orçamento anual, a ser encaminhado ao COMITÊ ORIENTADOR e ao BDMG até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior; e
- b) um orçamento plurianual, a ser encaminhado ao COMITÊ ORIENTADOR e ao BDMG até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

III – Encaminhar ao BDMG, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a deliberação, as decisões do COMITÊ ORIENTADOR que envolvam autorizações para alocação ou movimentação dos recursos;

IV – Coordenar, em conjunto com o BDMG, o atendimento às solicitações de informações da auditoria independente prevista na cláusula décima segunda, diligenciando para que os demais órgãos e entidades disponibilizem tempestivamente documentos e esclarecimentos.

6.2 Os orçamentos de que trata o inciso II da cláusula 6.1 não serão vinculativos, servindo apenas como indicativo para otimizar a gestão e o planejamento das movimentações dos RECURSOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEMAD E DA SEINFRA

7.1 A SEMAD e a SEINFRA deverão observar os princípios que regem a Administração Pública e avaliar tecnicamente, no âmbito de suas respectivas competências legais, as contratações ou compromissos por elas celebrados que envolvam a utilização de RECURSOS.

7.2. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste TERMO, caberá à SEMAD:

- I – Formular, propor e coordenar, no âmbito estadual, as ações de saneamento básico, assegurando aderência às diretrizes ambientais e regulatórias, bem como acompanhando as ações junto aos municípios;
- II – Coordenar e supervisionar, no âmbito estadual, a estruturação, o planejamento e a execução dos casos que não se enquadrem em concessão ou PPPs.

7.3. Sem prejuízo de outras atribuições, caberá à SEINFRA:

- I – propor, coordenar e supervisionar, em conjunto com a SEMAD, no âmbito estadual, a estruturação e a implementação de projetos de saneamento no formato de concessões e PPPs;
- II – definir, no âmbito estadual, critérios técnicos relacionados à estruturação de concessões e PPPs;
- III – avaliar, no âmbito estadual, a viabilidade técnica, ambiental e socioeconômica das concessões e PPPs.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CODEMGE

8.1. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste TERMO, caberá à CODEMGE:

- I - Prestar consultoria e assessoramento técnico, jurídico e regulatório, por equipe interna multidisciplinar composta por profissionais especializados nas temáticas afetas a concessões e PPPs, visando dar suporte ao ESTADO durante as etapas e tomadas de decisão necessárias à estruturação e à modelagem do(s) projeto(s);
- II - Planejar, negociar e realizar a contratação de consultorias técnicas com expertise na área de saneamento (“CONSULTORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS”), bem como gerir e fiscalizar a execução dos referidos contratos, diligenciando pelo cumprimento dos prazos, metas e conformidade das entregas, desde que aprovado pelo COMITÊ ORIENTADOR;
- III - Atuar como Project Management Office (PMO) da estruturação e modelagem do(s) projeto(s), por meio do gerenciamento, da supervisão, da coordenação e do controle das etapas do processo;
- IV - Informar à SEPLAG, até o dia 30 de setembro de cada exercício, a estimativa de contratações de estruturadoras de projetos e de outros serviços a serem executadas no exercício seguinte, com uso dos RECURSOS, bem como a estimativa de RECURSOS a serem aportados em projetos ainda em fase de estruturação no período de 5 (cinco) anos, inclusive com a identificação preliminar dos projetos beneficiários, quando aplicável;
- V - Comunicar tempestivamente à SEPLAG riscos relevantes, desvios de cronograma, não conformidades materiais e eventos que possam impactar a execução da carteira de estruturação, e, se for o caso, os prazos para sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS DA CODEMGE

9.1. A CODEMGE poderá ser remunerada pela execução das atribuições detalhadas na cláusula 8.1 desde que aprovado pelo COMITÊ ORIENTADOR e em observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO BDMG

10.1. Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste TERMO, caberá ao BDMG:

- I – Elaborar e encaminhar, semestralmente, à Secretaria Executiva do COMITÊ ORIENTADOR, Relatório de Aplicação Financeira e Movimentação dos Recursos – – RAFIM;
- II – Encaminhar à Secretaria Executiva do COMITÊ ORIENTADOR, até 31 de maio de cada ano demonstrações analíticas de uso e aplicação dos RECURSOS, acompanhadas de relatório de Procedimentos Previamente Acordados - PPA acerca das demonstrações analíticas das movimentações financeiras dos RECURSOS, emitido pela auditoria independente contratada conforme cláusula décima segunda;

III – Garantir acesso às informações sobre a aplicação dos RECURSOS, sempre que demandado pelo COMITÊ ORIENTADOR ou por órgãos de controle externo e interno, fornecendo as informações de forma tempestiva;

IV – Zelar pela integridade, legalidade e rastreabilidade da movimentação financeira;

V – Apresentar à SEPLAG, até o dia 30 de setembro de cada exercício, a estimativa de recursos a serem utilizados no exercício seguinte, incluindo pagamentos a concessionárias, com recursos das contas *escrow*; pagamentos da auditoria independente; pagamentos da remuneração que lhe é devida; bem como das despesas relacionadas à execução de suas atribuições.

10.1.1. O Relatório de Aplicação Financeira e Movimentação dos Recursos - RAFIM, previsto no inciso I, deverá ser entregue até o último dia útil dos meses de agosto e fevereiro, contemplando, respectivamente, os períodos do primeiro semestre e do ano anterior completo, contendo:

a) Demonstrativo de receitas e despesas, incluindo a remuneração do BDMG referente ao período, em relação à qual deverá detalhar:

a.1) Valor mensal pago a título de remuneração;

a.2) Base de cálculo da remuneração (saldo médio mensal);

a.3) Percentual efetivamente aplicado e metodologia de cálculo;

b) Contas gráficas, discriminando valores alocados por projeto, eixo temático (abastecimento, esgotamento, resíduos, drenagem) e fase de execução;

c) Nos casos de aportes a concessionárias, relatório de execução física consolidada por projeto, conforme marcos e cronogramas previamente pactuados, utilizando as informações provenientes dos relatórios dos verificadores independentes que lhe forem encaminhadas.

10.2. Fica entendido e ajustado que o BDMG:

I. Não possui qualquer responsabilidade pelas consequências do cumprimento das ORDENS DE TRANSFERÊNCIA recebidas em conformidade com este TERMO;

II. Não possui qualquer responsabilidade pela inobservância, pelo ESTADO ou pelo COMITÊ ORIENTADOR, dos termos e condições estabelecidos no ACORDO e no ANEXO 9, especialmente no que se refere à destinação, direcionamento e utilização dos recursos transferidos em cumprimento a ORDEM DE TRANSFERÊNCIA;

III. Não é titular dos RECURSOS geridos em decorrência deste TERMO, detendo apenas a posse (mas não a propriedade) de tais valores; e

IV. Não confere, pela assinatura deste TERMO, ou de qualquer instrumento a este relacionado, qualquer espécie de garantia real ou pessoal em favor do ESTADO ou da CODEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS DO BDMG

11.1. Pela execução das atividades descritas neste TERMO, conforme aprovado pelo COMITÊ ORIENTADOR, o BDMG fará jus à remuneração equivalente a 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a totalidade dos recursos mantidos sob sua guarda e dos depositados nas contas *escrow*, calculada *pro rata die* com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e paga mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

11.1.1. A remuneração prevista na cláusula 11.1 não abrange outras atividades que venham a ser atribuídas ao BDMG que não estejam específica e expressamente estabelecidas neste TERMO, inclusive aquelas previstas no parágrafo primeiro da cláusula 19 do ANEXO 9, para as quais deverá ser estipulada, por meio de aditivo próprio, a contraprestação devida.

11.2. O BDMG fará jus, ainda, ao recebimento de remuneração retroativa referente ao período em que atuou como mandatário do ESTADO, com base no Termo de Anuência Provisória emitido em 21/11/2024.

11.2.1. A remuneração retroativa será calculada proporcionalmente ao número de dias decorridos entre 06/12/2024 (data do depósito da primeira parcela dos RECURSOS na conta específica aberta pelo BDMG) e a data da assinatura do presente TERMO, no mesmo percentual estabelecido na cláusula 11.1 incidente sobre os RECURSOS geridos pelo BDMG no período.

11.2.2. A remuneração retroativa será paga em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento pelo BDMG à Secretaria Executiva do COMITÊ ORIENTADOR, do comprovante de publicação do Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras do BDMG relativas ao exercício de 2025.

11.3 Conforme autorizado no parágrafo primeiro da cláusula 7 do ANEXO 9, serão custeadas com os RECURSOS as seguintes despesas relacionadas à gestão, movimentação e guarda dos RECURSOS:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas; e

II – tarifas, emolumentos, comissões ou outros valores devidos para a aplicação dos RECURSOS em títulos públicos federais, bem como para liquidação, registro e custódia das operações.

11.4. O BDMG fica expressamente autorizado a reter e descontar diretamente dos RECURSOS sob sua guarda e gestão as importâncias que lhe forem devidas a título de remuneração e aquelas necessárias para o pagamento das despesas previstas na cláusula 11.3.

11.5. Caberá à auditoria independente contratada na forma da cláusula décima segunda analisar e validar, no relatório de Procedimentos Previamente Acordados – PPA, os pagamentos efetuados ao BDMG a título de remuneração.

11.5.1 Na hipótese de divergências entre os valores apurados pela auditoria independente e os efetivamente pagos, caberá ao BDMG providenciar, no mês subsequente à apresentação do relatório, as compensações ou pagamentos necessários para adequação ao valor identificado pela auditoria.

11.5.2. O valor correspondente à diferença identificado pela auditoria, será corrigido *pro rata die* pela SELIC ou por outro índice que venha a substituí-la, desde a data do pagamento a maior ou a menor até a data de sua efetiva compensação ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA INDEPENDENTE

12.1 Ao BDMG, como mandatário do ESTADO, caberá a contratação de auditores independentes para emissão de relatório de Procedimentos Previamente Acordados - PPA acerca das demonstrações analíticas das movimentações financeiras dos RECURSOS, conforme cláusula 7 do ANEXO 9.

12.1.1. Deverá constar do detalhamento dos serviços previsão expressa de análise e validação, pela auditoria, dos pagamentos da remuneração do BDMG e das despesas efetuadas, para fins do previsto na cláusula 11.5.

12.2. A auditoria deverá ser conduzida por firma de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e habilitada junto ao Banco Central do Brasil, com reconhecida reputação, capacidade operacional compatível com o escopo do instrumento e experiência comprovada em auditorias de instituições financeiras ou projetos de grande porte com recursos públicos ou multilaterais.

12.3. A contratação da auditoria independente deverá observar as disposições da Lei 14.133/21 ou da legislação que a suceder, devendo ser assegurados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa e da economicidade.

12.3.2. Caberá ao COMITÊ ORIENTADOR aprovar o termo de referência para contratação da auditoria independente, especialmente no que se refere à qualificação técnica a ser exigida, ao detalhamento do serviço técnico a ser prestado e das obrigações do contratado, e ao valor estimado da contratação.

12.3.2.1. O BDMG elaborará o termo de referência e encaminhará sua minuta à SEPLAG para que esta submeta à apreciação do COMITÊ ORIENTADOR.

12.4. Os serviços de auditoria deverão ser prestados durante toda a vigência do presente TERMO mediante contratações sucessivas pelo prazo de 05 (cinco) anos cada ou pelo prazo máximo admitido em lei.

12.5. Os serviços de auditoria serão integralmente custeados com os RECURSOS geridos pelo BDMG, conforme ANEXO 9 e este TERMO, ficando o BDMG expressamente autorizado a utilizá-los para os pagamentos das despesas e contraprestações a eles referentes.

12.5.1. O BDMG não usará, sob hipótese alguma, recursos próprios para o custeio dos serviços de auditoria.

12.6. O primeiro relatório de auditoria deverá ser entregue pela auditoria ao BDMG até 31 de maio de 2027 e deverá contemplar o período de 06 de dezembro de 2024 (data do depósito da primeira parcela dos RECURSOS na conta específica aberta pelo BDMG), até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. A troca de documentos e informações entre as PARTES deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto no Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012 .

13.2. São consideradas informações sigilosas quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, custos, preços, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das PARTES à outra em função da execução do objeto do presente TERMO.

13.3. As PARTES comprometem-se a manter em sigilo as informações sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste TERMO, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que informações sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

13.4. Caberá à parte interessada, no momento de sua revelação às outras PARTES, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

13.5. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I - Já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- II - Passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste TERMO;
- III - Forem legalmente reveladas a quaisquer das PARTES por terceiros sem indicação de sigilo;
- IV - Devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- V - Submeterem-se ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- VI - Não tenham sido classificadas como sigilosas pela parte interessada no momento de sua revelação.

13.6. O dever de sigilo tratado no presente TERMO não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que

estão vinculadas as PARTES, incluindo o Banco Central do Brasil; tribunais de contas do Estado e da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, tribunais responsáveis pelo monitoramento do Acordo, órgãos de controladoria interna do ESTADO e da União, devendo a revelação de informações ser realizada com transferência do dever de sigilo e indicação da necessidade de tratamento restrito.

13.7. Caso uma parte ou interveniente seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar informações sigilosas, deverá notificar imediatamente as outras PARTES sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações sigilosas.

13.8. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá após o término deste TERMO e abrange os servidores, empregados e demais colaboradores das PARTES envolvidas na execução do objeto deste TERMO, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

14.1. As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste TERMO.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Bancos de dados formados a partir deste TERMO, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.4.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no TERMO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção, declarando que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, servidores, empregados ou colaboradores, durante o cumprimento das obrigações previstas no TERMO, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção bem como não se encontram (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; e (c) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.2. Uma parte se obriga a notificar prontamente, por escrito, às outras a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

16.1. O BDMG declara possuir e aplicar sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema.

16.2. As PARTES declaram que não praticaram nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

16.3. As PARTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, às outras a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste TERMO é de 25 (vinte e cinco) anos contados de sua assinatura.

17.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo firmado entre as PARTES, caso ainda necessária realização de ações para movimentação e utilização dos RECURSOS.

17.2. O presente TERMO poderá ser rescindido:

I – pelo decurso do prazo de vigência;

II – caso se esgotem os RECURSOS antes do prazo estipulado na cláusula 17.1, independentemente da celebração de qualquer instrumento;

III - de comum acordo entre as PARTES, mediante celebração de termo específico;

IV – por vontade de qualquer uma das partes, observado o disposto na cláusula 17.2.1;

IV – na hipótese de descumprimento de obrigação assumida por qualquer das PARTES;

V – na ocorrência de evento de força maior, caso fortuito ou fato superveniente ou, ainda, caso sobrevenha decisão do COMITÊ ORIENTADOR que comprometa de modo definitivo a execução das obrigações assumidas.

17.2.1. Caso uma das PARTES não queira ou não possa mais manter as obrigações assumidas no presente TERMO, deverá notificar por escrito às demais, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que estas, querendo, possam providenciar a sua substituição por outro órgão ou entidade ou a assunção de suas atribuições por uma das PARTES remanescentes.

17.2.1.1. No prazo de que trata a cláusula 17.2.1. o presente TERMO deverá ser aditado para exclusão da PARTE notificante e alterações decorrentes, se for o caso.

17.2.1.2. Ulтимado o prazo, sem que haja o aditamento, o presente TERMO será rescindido mediante a celebração do competente distrato.

17.2.2. A rescisão deste TERMO, por qualquer das hipóteses acima elencadas não implicará a total revogação dos poderes outorgados ao BDMG, os quais permanecerão vigentes para os fins previstos na cláusula 17.3.

17.3. Ocorrida a rescisão, o BDMG deverá:

I - no prazo de até 30 (trinta) dias corridos apresentar Plano de Desmobilização, com cronograma de liquidação por lotes, critérios de preservação de valor e governança de transição;

II - no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias corridos:

a) Elaborar e apresentar a prestação de contas final;

b) Realizar a liquidação das aplicações financeiras em curso, de modo a preservar o valor dos recursos e evitar perdas por resgate antecipado;

c) Transferir eventual saldo dos RECURSOS para conta bancária a ser indicada pelo ESTADO, mediante aprovação do COMITÊ ORIENTADOR.

17.4. Durante o período compreendido entre a comunicação da rescisão e a efetiva transferência dos recursos, o BDMG manterá a gestão dos valores com a mesma diligência e transparência previstas neste TERMO, fazendo jus à remuneração proporcional ao período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente TERMO será levado à publicação pela SEPLAG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

18.2. As informações relevantes sobre a aplicação e gestão dos RECURSOS deverão ser publicadas pela SEPLAG, de forma atualizada e acessível, no Portal Único do ACORDO, conforme disposto no ANEXO 21 – Comunicação e Transparência.

18.3. Os relatórios e documentos a serem emitidos pelas PARTES, conforme cláusulas próprias deste TERMO, deverão ter linguagem clara, dados desagregados e visualmente adequados à compreensão dos cidadãos, em conformidade com as boas práticas de transparência ativa e prestação de contas à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

19.1. As PARTES envidarão, desde já, os seus melhores esforços para a realização das medidas necessárias à implementação deste TERMO.

19.2. A comunicação formal entre as PARTES será realizada por meio de:

I. Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no ambiente do Poder Executivo Estadual (sei.mg.gov.br); e

II. Correio eletrônico, acompanhado de confirmação formal de recebimento;

19.3. As PARTES se comprometem a adotar as melhores práticas de governança, controle e integridade institucional, nos termos dos compromissos firmados e da legislação vigente.

19.4. A eventual tolerância ou omissão quanto ao cumprimento das disposições deste TERMO não implicará em renúncia de direito ou novação, podendo as PARTES exigir a qualquer tempo o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

19.5. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas PARTES.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente TERMO via SEI, bem como na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

ANEXO 2

Minuta de Contrato – TASA

<p style="text-align: center;">PROJECT NUMBER 609960</p> <p style="text-align: center;">TRANSACTION ADVISORY SERVICES AGREEMENT</p> <p>Between</p> <p>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</p> <p>And</p> <p>INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION</p> <p>Dated [.] , 2025</p>	<p style="text-align: center;">NÚMERO DO PROJETO 609960</p> <p style="text-align: center;">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TRANSAÇÕES</p> <p>Entre</p> <p>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS</p> <p>E</p> <p>INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION</p> <p>Datado [.] de 2025</p>
<p>TRANSACTION ADVISORY SERVICES AGREEMENT</p>	<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TRANSAÇÕES</p>
<p>AGREEMENT dated July 10th, 2025 between:</p>	<p>Pelo presente instrumento, datado de 10 de julho de 2025, as partes:</p>
<p>1 . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, state-owned company controlled by the State of Minas Gerais, governed by its bylaws, in accordance with the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, the Constitution of the State of Minas Gerais of 1989, Federal Laws N°. 6,404, of December 15, 1976, and N°. 13,303, of June 30, 2016, State Laws N°. 1,716, of December 21, 1957, N°. 10,316, of December 11, 1990, N°. 11,406, of January 28, 1994, N°. 14,892, of December 17, 2003, N°. 18,375, dated September 4, 2009, N°. 19,965, dated December 26, 2011, and N°. 22,828, dated January 3, 2018, and State Decree No. 47,154, dated February 20, 2017., enrolled under CNPJ/MF under n° 29.768.219/0001-17, with headquarters in Cidade Administrativa de Minas Gerais, 6° floor, Edifício Gerais located at Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, herein represented in the form of its bylaws (“CODEMGE”);</p>	<p>1 . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, controlada pelo Estado de Minas Gerais, regida na forma de seu Estatuto Social, observadas a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, as Leis Federais n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as Leis Estaduais n°. 1.716, de 21 de dezembro de 1957, n°. 10.316, de 11 de dezembro de 1990, n°. 11.406, de 28 de janeiro de 1994, n°. 14.892, de 17 de dezembro de 2003, n°. 18.375, de 4 de setembro de 2009, n°. 19.965, de 26 de dezembro de 2011, e n°. 22.828, de 03 de janeiro de 2018, e o Decreto Estadual n°. 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.768.219/0001-17, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, 6° andar, do Edifício Gerais localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG., neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“CODEMGE”); e</p>
<p>2 .INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, an international organization established pursuant to the Articles of Agreement among its member countries, including the Federative Republic of Brazil (“IFC”).</p>	<p>2 .INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, organização internacional estabelecida de acordo com os Atos Constitutivos entre seus países membros, incluindo a República Federativa do Brasil, doravante denominado (“IFC”).</p>
<p>(each a “Party” and together the “Parties”)</p>	<p>(individualmente denominados “Parte” e, em conjunto, “Partes”)</p>
<p>Introduction:</p>	<p>Introdução:</p>

<p>A. CODEMGE is a state-owned company, part of the Indirect Public Administration of the State of Minas Gerais ("SoMG"), which social objective is to foster economic development of Minas Gerais, through strategic actions at the infrastructure sector, among others, and may, to achieve its objectives, conceive and execute modeling of concessions and privatization projects, as well as structure projects of concession and public-private partnerships, assisted by specialized consultants, according to Article 11, Decree n.48.2023 and Article 4, item XVIII, of its Bylaws;</p>	<p>A. A CODEMGE é uma empresa estatal estadual, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais ("EMG"), que tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico de Minas Gerais, por meio de ações estratégicas no setor de infraestrutura, entre outros, podendo, para a consecução de seus objetivos, conceber e executar modelagem de projetos de concessão e privatização, bem como estruturar projetos de concessão e parceria público-privada, com o apoio de consultorias especializadas, conforme o Artigo 11 do Decreto n.48.670/2023 e Artigo 4º, inciso XVIII, de seu Estatuto Social;</p>
<p>B. The Project (the "Project") is part of the context of the New Mariana Agreement, executed on October 25, 2024, between the Federal Union, EMG, Espírito Santo State and Samarco Mineração S.A., , for the purpose of full reparation, for full and definitive reparation of the damage caused by the collapse of the Mariana Dam. The New Agreement defined in its Annex 9 that the management of the resources to be used for the sanitation sector will be carried out by a Steering Committee, whose main duties are to:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Propose the allocation of the resources made available for basic sanitation, primarily for structuring and contributing to Concession or Public-Private Partnership (PPP) projects and, exceptionally, for carrying out works by the public authorities; and · Prospect and select initiatives that can be supported for the development of concession and PPP projects and, exceptionally, for public works. <p>Within the scope of the New Agreement, the State of Minas Gerais, through the Joint Resolution SEPLAG/SEMAD/SEINFRA/CODEMGE/BDMG N° 11.184, from September 30th 2025 and Commitment Act XXXX, designated CODEMGE to develop studies and identify private sector participant(s) (PSP or PSPs) for the implementation of the Project, as further detailed in Annex 1, with private sector participation based on a public-private partnership arrangement.</p>	<p>B. O Projeto ("Projeto") está inserido no contexto do Novo Acordo de Mariana, firmado em 25 de outubro de 2024, entre a União Federal, EMG, Estado do Espírito Santo e a Samarco Mineração S.A. , para fins de reparação integral e definitiva dos prejuízos causados pelo rompimento da Barragem de Mariana. O Novo Acordo definiu, no seu Anexo 9, que a gestão dos recursos a serem utilizados para o setor de saneamento será realizada por um Comitê Orientador, que tem como principais atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Propor a alocação dos recursos disponibilizados para saneamento básico, prioritariamente para estruturação e aportes em projetos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas (PPP) e, excepcionalmente, para a realização de obras pelo poder público; e · Prospectar e selecionar iniciativas que possam ser apoiadas para o desenvolvimento de projetos de concessão, de PPP e, excepcionalmente, para a realização de obras pelo poder público. <p>No âmbito do Novo Acordo, o Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução Conjunta SEPLAG/SEMAD/SEINFRA/CODEMGE/BDMG N° 11.184, de 30 de Setembro de 2025 e Termo de Compromisso XXXX, designou a CODEMGE para desenvolver estudos e identificar participantes(s) do setor privado (PSP ou PSPs) para a execução do Projeto, conforme descrito em maiores detalhes no Anexo 1, com participação do setor privado com base em uma parceria público-privada.</p>
<p>C. IFC, a member of the World Bank Group, is an international financial institution, of which Brazil is a member, with experience in the areas of structuring and modeling of concessions and public-private partnerships (PPPs) in several sectors, including the sanitation sector. IFC has already developed successful projects along with diverse public entities, at all federation levels, including the State of São Paulo, by advising the structure of privatization of Sabesp and the State of Minas Gerais, by advising the structure of the PPP in the Jequitinhonha Region and the PPP of the Hospital Complex Hope in Belo Horizonte. IFC is also a member of PSP Infra, an initiative that also includes the Brazilian Development Bank (BNDES) and the Inter-American Development Bank (IDB) and aims to structure infrastructure projects in the form of concessions and PPPs;</p>	<p>C. A IFC, membro do Grupo do Banco Mundial, é uma instituição financeira internacional, da qual o Brasil é membro, com experiência comprovada nas áreas de estruturação e modelagem de projetos de concessões e parcerias público-privadas (PPPs) em vários setores, incluindo o setor de saneamento. A IFC já desenvolveu projetos exitosos junto a diversos entes públicos, em todos os âmbitos da federação, inclusive com o Estado de São Paulo, em que atuou na estruturação da desestatização da Sabesp e com o Estado de Minas Gerais, assessorando na estruturação da PPP de saneamento na região do Jequitinhonha e também na PPP do Complexo de Saúde HoPE em Belo Horizonte. A IFC é ainda membro da PSP Infra, iniciativa que engloba ainda o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e que possui como objetivo estruturar projetos de infraestrutura nas modalidades de concessões e PPPs;</p>
<p>D. Under the New Mariana Agreement, as determined by the Advising Committee, CODEMGE has expressed interest in hiring the IFC for the structuring of the PROJECT in the sanitation sector, with the aim of promoting the universalization, modernization, and maintenance of water supply, sewage collection and treatment services for the population to be benefited by the PROJECT;</p>	<p>D. No âmbito do Novo Acordo de Mariana, por determinação do Comitê Orientador, a CODEMGE manifestou indica o interesse em contratar a IFC para estruturação do PROJETO no setor de saneamento, de modo a promover universalização, modernização e manutenção dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto à população a ser beneficiada pelo PROJETO;</p>
<p>E. IFC, after several understandings with the Steering Committee under the New Mariana Agreement, SoMG and CODEMGE, formalized a proposal for (a) development of studies, including technical specifications, schedules, terms of reference for hiring consultants, (b) coordination of technical, socio-environmental, demand, economic and financial feasibility, legal studies, support in contract modeling and public notice, with a specialized team engaged to planning, monitoring the execution and evaluation of the PROJECT; and (c) promotion of the PROJECT with potential investors;</p>	<p>E. A IFC, após diversos entendimentos com o Comitê Orientador do Novo Acordo de mariana, EMG e CODEMGE, formalizou proposta para (a) desenvolvimento de estudos, contemplando especificações técnicas, cronogramas, termos de referência para contratação de consultores, (b) coordenação dos estudos técnicos, socioambiental, demanda, viabilidade econômico-financeira, jurídico, apoio na modelagem de contrato e edital, com equipe especializada e voltada ao planejamento, acompanhamento da estruturação do PROJETO; e (c) promoção do Projeto junto a potenciais investidores;</p>

<p>F. After analyzing the proposal submitted by IFC, CODEMGE, under the determination of the Advisory Committee and the State Steering Committee established under the New Mariana Agreement, expressed reciprocal interest in the contracting that constitutes the object of this instrument, as it is aligned with its corporate purpose;</p>	<p>F. Após analisar a proposta apresentada pela IFC, a CODEMGE, sob determinação do Comitê Orientador e Grupo Gestor Estadual estabelecido no âmbito do Novo Acordo de Mariana, manifestou interesse recíproco na contratação que constitui objeto do presente instrumento, por estar alinhado com seu objeto social;</p>
<p>G. The CODEMGE has appointed IFC, on an exclusive basis, to structure a water and sewage project, and IFC has accepted such exclusive appointment, to assist CODEMGE in the design and implementation of a transaction, including structuring, designing and implementing a process to identify and select a PSP to implement the Project in accordance with best international practices and applicable regulations, on the terms and conditions set out in this Agreement</p>	<p>G. A CODEMGE designou a IFC, de forma exclusiva para a estruturação de projeto de água e esgoto, e a IFC aceitou a referida designação exclusiva, para auxiliar a CODEMGE na modelagem, incluindo a estruturação, modelagem e implementação de um processo para identificar e selecionar um PSP que será encarregado pela implementação do Projeto, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato</p>
<p>THE PARTIES AGREE AS FOLLOWS:</p>	<p>RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:</p>
<p>Section 1. The Services</p>	<p>Cláusula 1. Serviços</p>
<p>(a) IFC will provide to CODEMGE the services described in Annex 2 (Services) (the "Services"), in order to elaborate the studies, which will include technical, economic-financial, environmental and legal feasibility analysis, necessary for the preparation and auction of up to four (4) concession and/or Public-Private Partnership (PPP) projects aimed at the universalization, modernization, and maintenance of water supply and sewage collection and treatment services in the 200 (two hundred) municipalities of the Rio Doce Basin in the State of Minas Gerais, as per the clusters to be defined in the pre-feasibility studies.</p>	<p>(a) A IFC irá prestar os serviços especificados no Anexo 2 ("Serviços"), tendo por objetivo executar os estudos, que incluirão uma análise de viabilidade técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica, necessários à preparação e licitação de até 4 (quatro) projetos de concessões/Parcerias Público-Privadas (PPPs) que contemplem a universalização, a modernização e a manutenção dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto nos 200 (duzentos) municípios mineiros da Bacia do Rio Doce, conforme blocos a serem definidos nos estudos de pré-viabilidade.</p>
<p>(a.1) The modules of the studies are: (i) Coordination and Supervision of Multidisciplinary Work Teams, pre-feasibility and economic-financial modeling; (ii) Engineering, Demand, investment plan and operation; (iii) Regulatory and Tariff; (iv) Socioenvironmental; (v) Legal; (vi) Communication;</p>	<p>(a.1) São as frentes dos estudos: (i) Coordenação e Supervisão de Equipes de Trabalho de caráter multidisciplinar, pré-viabilidade e modelagem econômico-financeira; (ii) Engenharia: Demanda, plano de investimentos e operação; (iii) Regulatório e Tarifário; (iv) Socioambiental; (v) Jurídico; (vi) Comunicação;</p>
<p>(a.2) The SERVICES will be carried out in accordance with the specifications set out in ANNEX 2- SERVICES, each of the PARTIES being responsible for making their best efforts to comply with their respective obligations for the proper execution of this agreement.</p>	<p>(a.2) Os SERVIÇOS serão realizados conforme as especificações constantes do ANEXO 2- SERVIÇOS, cabendo a cada uma das PARTES enviar os melhores esforços para cumprir com suas respectivas obrigações para a adequada execução deste instrumento.</p>
<p>(b) The Services shall be performed by IFC through its own staff and external consultants specialized in various areas of expertise, retained by IFC at its sole discretion (the "IFC Consultants"). IFC shall be entitled to add, remove or replace its own staff as well as any of the IFC Consultants as it deems appropriate in its sole discretion, provided that the quality and level of expertise of the team is maintained.</p>	<p>(b) Os Serviços deverão ser prestados pela IFC por meio de seus próprios funcionários e consultores externos, especializados em várias áreas de conhecimento, contratados pela IFC a seu exclusivo critério ("Consultores da IFC"). A IFC poderá adicionar, remover ou substituir seus próprios funcionários assim como os Consultores da IFC conforme entender apropriado a seu exclusivo critério, desde que mantida a qualidade e nível de expertise da equipe.</p>
<p>(c) CODEGME has retained or will retain, at its own risk and expense, its team in connection with the PPP Transaction ("CODEMGE Team"). While IFC will communicate CODEMGE Team for the purposes of the Services, IFC shall have no duty to supervise CODEMGE Team and shall have no responsibility or liability whatsoever for any actions or omissions by CODEMGE Team or any advice, services or other work product provided or prepared in whole or part by any member of CODEMGE Team.</p>	<p>(c) A CODEMGE mantém ou manterá, por sua conta e risco, sua equipe alocada ao Projeto ("Equipe da CODEMGE"). Ainda que a IFC venha a se comunicar com a Equipe da CODEMGE, para os fins dos Serviços, a IFC não terá qualquer obrigação ou responsabilidade de supervisioná-la e não terá qualquer responsabilidade por quaisquer das suas ações ou omissões ou por qualquer aconselhamento, serviços ou outro produto de trabalho fornecido ou elaborado parcial ou integralmente por qualquer membro da Equipe da CODEMGE.</p>

<p>(d) Annex 3 (<i>Staffing</i>) contains an indicative list of IFC staff and IFC Consultants, as well as CODEMGE Team who are anticipated to be involved in carrying out the Services.</p>	<p>(d) O Anexo 3 (<i>Equipe de Trabalho</i>) contém uma lista indicando os funcionários e os Consultores da IFC, assim como a Equipe de CODEMGE que estão previstos para a execução dos Serviços.</p>
<p>(e) CODEMGE shall direct any person that enquires about the Project to contact IFC through the IFC Team Leader named in Annex 3 (Staffing).</p>	<p>(e) A CODEMGE deverá direcionar todas as comunicações e questionamentos sobre o Projeto à IFC por meio do Representante da IFC definido no Anexo 3 (Equipe de Trabalho).</p>
<p>(f) CODEMGE has primary responsibility for the implementation of the Project and for making all relevant decisions and taking all necessary actions in relation thereto in accordance with applicable law (including applicable international treaty obligations) in a timely manner. CODEMGE shall do all things necessary to enable IFC, its staff and the IFC Consultants to carry out the Services hereunder, including:</p>	<p>(f) A CODEMGE tem a responsabilidade primordial pela implementação do Projeto e por tomar todas as decisões pertinentes e por praticar todas as relativas ações necessárias de acordo com a lei aplicável (incluindo obrigações de tratados internacionais aplicáveis) no tempo adequado. A CODEMGE praticará todas os atos necessários para permitir que a IFC, sua equipe de trabalho e os Consultores da IFC prestem os Serviços objeto desse Contrato, incluindo:</p>
<p>(i) on an ongoing basis providing to IFC all relevant information about CODEMGE, the granting authority and the Project (including any changes) or any other matters which may affect IFC's ability to perform of the Services, or the manner or likely duration of their performance, or about any others matters which IFC may reasonably request;</p>	<p>(i) fornecer à IFC, de forma contínua, todas as informações relevantes sobre a CODEMGE, o poder concedente e o Projeto (incluindo quaisquer alterações) ou quaisquer outros assuntos que possam afetar a capacidade da IFC prestar os Serviços, ou a maneira ou duração prevista da prestação, ou, ainda, quaisquer outros assuntos que a IFC possa razoavelmente solicitar;</p>
<p>(ii) permit and ensure that they allow IFC representatives, including IFC staff and IFC Consultants, to visit and inspect the Project site(s), any Municipality (among the 200 in Minas Gerais in the Rio Doce Basin) and its sanitation and drainage infrastructure, giving them access to their employees, managers, secretaries, auditors and agents, but only in connection with the Project;</p>	<p>(ii) permitir e garantir que permitam que representantes da IFC, incluindo a equipe de trabalho da IFC e os Consultores da IFC, visitem e inspecionem o(s) loca(is) do Projeto, quaisquer Município (dentre os 200 mineiros da Bacia do Rio Doce) e suas infraestruturas de saneamento e drenagem, dando-lhes acesso a seus funcionários, gerentes, secretários, auditores e agentes, porém apenas em conexão com o Projeto;</p>
<p>(iii) providing such information or support to IFC as may be reasonably necessary to enable IFC to perform the Services efficiently and effectively;</p>	<p>(iii) fornecer à IFC outras informações ou apoio que possam ser necessários para permitir que a IFC preste os Serviços de forma efetiva e eficiente;</p>
<p>(g) CODEMGE acknowledges that among IFC's objectives is the promotion of effective, transparent and competitive transactions and accordingly, CODEMGE will endeavor to take all reasonable actions under its control and authority to implement the recommendations of the World Bank Group Framework for Disclosure in Public-Private Partnerships (the "PPP Disclosure Framework"), as best practice for creating a systematic structure for proactive disclosure of information concerning the Project. The PPP Disclosure Framework can be found at: http://pubdocs.worldbank.org/en/773541448296707678/Disclosure-in-PPPs-Framework.pdf.</p>	<p>(g) A CODEMGE reconhece que dentre os objetivos da IFC está a promoção de operações efetivas, transparentes e competitivas e, nessas circunstâncias, a CODEMGE deverá empenhar-se a tomar todas as medidas razoáveis sob o seu controle e autoridade para implementar as recomendações do Quadro para Divulgação das Parcerias Público-Privadas do Grupo Banco Mundial (o "Quadro para Divulgação das PPP"), como a melhor prática para criar uma estrutura sistemática para a divulgação proativa de informações referentes ao Projeto. O Quadro para Divulgação das PPP está disponível em: http://pubdocs.worldbank.org/en/773541448296707678/Disclosure-in-PPPs-Framework.pdf.</p>
<p>(h) CODEMGE agrees to, as soon as the Project's governance and its granting authority are defined in accordance with current legislation, to inform who shall be responsible for the identification, management and mitigation of all environmental and social risks associated with the Project. CODEMGE acknowledges that in carrying out the Services, IFC will advise CODEMGE in a manner consistent with the IFC Performance Standards on Environmental and Social Sustainability. In designing and carrying out the Project, CODEMGE will endeavor to apply the IFC Performance Standards. In order to provide guidance to CODEMGE in its application of the IFC Performance Standards, IFC will carry out the activities described in Annex 2 (<i>Services</i>), provided however that IFC shall have no duty or liability to CODEMGE or any third party for (i) any non-compliance by CODEMGE or the selected PSP with the IFC Performance Standards or any applicable laws and regulations, or (ii) managing any environmental and social risks associated with the PROJECT.</p>	<p>(h) A CODEMGE tão logo se defina a governança do Projeto e o seu poder concedente segundo a legislação vigente, se compromete a informar e fazer com que o referido poder concedente a ser definido seja o responsável pela identificação, gestão e mitigação de todos os riscos ambientais e sociais associados ao PROJETO. A CODEMGE reconhece que, ao executar os Serviços, a IFC irá assessorar a CODEMGE de forma coerente com os Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Social e Ambiental da IFC. Ao modelar e realizar o Projeto, a CODEMGE deverá empenhar-se em aplicar os Padrões de Desempenho da IFC. Para fins de fornecer orientação à CODEMGE na aplicação dos Padrões de Desempenho da IFC, a IFC irá praticar as atividades descritas no Anexo 2 (<i>Serviços</i>), ressalvado porém que a IFC não terá qualquer dever ou responsabilidade perante a CODEMGE ou qualquer terceiro por (i) qualquer descumprimento dos Padrões de Desempenho da IFC ou de quaisquer leis ou regulamentos pela CODEMGE ou pelo PSP selecionado, ou (ii) gerir quaisquer riscos ambientais ou sociais associados ao PROJETO.</p>
<p>(i) IFC will always work to avoid fraud and corruption in all of its activities and continues to strengthen its governance and anti-corruption work. IFC's procedures for addressing allegations of fraud and corruption in IFC projects can be found at www.ifc.org/anticorruption.</p>	<p>(i) A IFC sempre trabalhará para evitar fraude e corrupção em todas as suas atividades e continua a reforçar seu trabalho em governança e anticorrupção. Os procedimentos da IFC para endereçar alegações de fraude e corrupção em projetos da IFC podem ser encontrados em www.ifc.org/anticorruption.</p>

<p>(j) CODEMGE agrees that it shall not (i) enter into any transaction, or engage in any activity, prohibited by the United Nations Security Council or its Committees pursuant to any resolution under Chapter VII of the United Nations Charter; or (ii) engage in (or authorize or permit any person or entity acting on its behalf to engage in) any corrupt, fraudulent, coercive, collusive or obstructive practices (“Sanctionable Practices”) with respect to the Project or any transaction contemplated by this Agreement.</p>	<p>(j) A CODEMGE concorda que não deverá (i) realizar qualquer operação, ou conduzir qualquer atividade proibida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou seus Comitês, de acordo com qualquer norma do Capítulo VII dos Atos Constitutivos das Nações Unidas, nem (ii) praticar (ou autorizar ou permitir que qualquer pessoa ou ente atuando em seu nome pratique) quaisquer práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, de conluio ou obstrutivas (“Práticas Sancionáveis”) com relação ao Projeto ou a qualquer operação contemplada por este Contrato.</p>
<p>(k) Project Information and Personal Data (A) CODEMGE is responsible for all notices, consents and/or authorizations related to the collection and transfer of any data or information (including Personal Data) by or on behalf of CODEMGE for the purpose of disclosure to potential PSPs in relation to the Project or to IFC or the IFC Consultants and the further use or processing of such data or information by IFC and the IFC Consultants for purposes of the Project. For purposes of this Agreement, “Personal Data” means any information relating to individuals or otherwise considered or defined as personal data, personally identifiable or personal information by any applicable privacy, electronic communications or data protection laws, rules and regulations.</p>	<p>(k) Informação do Projeto e Dados Pessoais. (A) A CODEMGE é responsável por todas as notificações, consentimentos e/ou autorizações relacionadas à coleta e à transferência de qualquer dado ou informação (incluindo Dados Pessoais) por ou em nome da CODEMGE para fins de divulgação para PSPs potenciais em relação ao Projeto, ou para a IFC ou para os Consultores da IFC e pelo uso e processamento adicional de tais dados ou informação pela IFC e pelos Consultores da IFC para fins do Projeto. Para fins deste Contrato, “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada a indivíduos ou que de outra forma seja definida como dados pessoais, pessoalmente identificáveis ou informação pessoal por quaisquer leis, normas e regulamentos aplicáveis sobre privacidade, comunicações eletrônicas ou proteção de dados.</p>
<p>(B) Without prejudice to its obligations pursuant to sub-paragraph (A) above, if CODEMGE or anyone acting on its behalf discloses any Personal Data to IFC or the IFC Consultants in connection with the Project (other than names and contact details of CODEMGE personnel involved in the Project), including for purposes of disclosure to potential PSPs in relation to the Project through an on-line project website or data room facility or otherwise, CODEMGE shall ensure that:</p>	<p>(B) Sem prejuízo de suas obrigações nos termos do subparágrafo (A) acima, se a CODEMGE ou qualquer um agindo em seu nome divulgar quaisquer Dados Pessoais para a IFC ou Consultores da IFC referente ao Projeto (além de nomes e detalhes de contato do pessoal da CODEMGE envolvidos no Projeto), incluindo para fins de divulgação para potenciais PSPs em relação ao Projeto por meio de um website de projeto online ou data room ou de qualquer outra forma, a CODEMGE deve assegurar que:</p>
<p>(i) unless IFC or the IFC Consultants have requested or agreed to the provision of the information in personally identifiable form, the information is redacted or anonymized so that no individuals are identified or identifiable; and</p>	<p>(i) a não ser que a IFC ou os Consultores da IFC tenham solicitado ou aceitado o fornecimento de informações de forma pessoalmente identificável, a informação seja apagada ou anonimizada de forma que nenhum indivíduo seja identificado ou identificável; e</p>
<p>(ii) if any individuals <i>are</i> identified or identifiable from the information:</p>	<p>(ii) se quaisquer indivíduos <i>forem</i> identificados ou identificáveis a partir da informação:</p>
<p>(1) the disclosure complies with any data protection or data privacy laws applicable to the CODEMGE (such as any requirements to provide information to, or obtain consents from, those individuals), taking full account of IFC’s and the IFC Consultants’ expected use of the information, including in connection with provision of the Services and as set forth in IFC’s Products and Services Privacy Notice (ifc.org/privacy/productnotice);</p>	<p>(1) a divulgação observa as leis sobre proteção de dados ou privacidade de dados aplicáveis à CODEMGE (tais como quaisquer requisitos para fornecer informação para, ou obter consentimento dos indivíduos aplicáveis), considerando integralmente o uso esperado da informação pela IFC e pelos Consultores da IFC, incluindo em relação ao fornecimento dos Serviços e conforme previsto na Notificação de Privacidade dos Produtos e Serviços da IFC (ifc.org/privacy/productnotice);</p>
<p>(2) reasonable steps are taken to ensure that the information is accurate and proportionate to the purposes of disclosure, and that the disclosure is fair to the individuals concerned; and</p>	<p>(2) medidas razoáveis sejam tomadas para assegurar que a informação é precisa e proporcional aos propósitos da divulgação, e que a divulgação é justa perante os indivíduos afetados; e</p>
<p>(3) the information is protected by appropriate security measures in transmission.</p>	<p>(3) a informação seja protegida por medidas de segurança apropriadas na transmissão.</p>
<p>(C) CODEMGE shall indemnify and hold harmless IFC and the IFC Consultants from and against any liabilities, losses, damages, costs and expenses resulting from any claims, actions or proceedings, including regulatory actions, arising from or related to any breach of the CODEMGE’s obligations or responsibilities under this paragraph (k).</p>	<p>(C) A CODEMGE deve indenizar e manter a IFC e os Consultores da IFC indenidos de quaisquer responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas resultantes de quaisquer reclamações, ações ou procedimentos, incluindo ações regulatórias, derivadas ou relacionadas a qualquer descumprimento das obrigações ou responsabilidades da CODEMGE sob este parágrafo (k).</p>
<p>(D) The PARTIES shall not to disclose confidential information and data that they had access to as a result of the studies carried out.</p>	<p>(D) As PARTES se comprometem, ainda, a não divulgar as informações e dados confidenciais que tiverem acesso em virtude dos estudos realizados.</p>
<p>Section 2. Work Program and Indicative Timetable</p>	<p>Cláusula 2. Programa de Trabalho e Cronograma</p>

<p>(a) Subject to paragraphs (b) and (c) of this Section 2, IFC will endeavor to perform the Services in accordance with the work program and timetable set out in Annex 4 (<i>Work Program and Timetable</i>) and to this end IFC will endeavor to mobilize all means reasonably available to it to carry out the Services in a timely manner.</p>	<p>(a) Sujeito aos parágrafos (b) e (c) dessa Cláusula 2, a IFC envidará esforços para prestar os Serviços em conformidade com o programa de trabalho e o cronograma descritos no Anexo 4 (<i>Programa de Trabalho e Cronograma</i>) e, para esse fim, envidará esforços para mobilizar todos os meios razoáveis de que dispõe para realizar os Serviços em tempo hábil.</p>
<p>(b) The work program and timetable set out in Annex 4 (<i>Work Program and Timetable</i>) have been compiled based on IFC's present understanding of the requirements of each phase of the Project, in light of information currently available to IFC, and these are given on an indicative basis. Further, IFC has assumed that CODEMGE will act promptly in providing information, making decisions and providing necessary support and Codemge Team will carry out their respective duties in a satisfactory and timely manner.</p>	<p>(b) O programa de trabalho e o cronograma descritos no Anexo 4 (<i>Programa de Trabalho e Cronograma</i>) foram compilados com base no entendimento atual da IFC acerca dos requisitos de cada fase do Projeto e à luz das informações atualmente disponíveis à IFC, que foram fornecidas a título indicativo. Adicionalmente, a IFC assumiu que a CODEMGE atuará prontamente na prestação de informações, na tomada de decisões e na prestação do apoio necessário, assim como que a Equipe da CODEMGE realizará suas respectivas funções de forma satisfatória e oportuna.</p>
<p>(c) The work program and timetable set out in Annex 4 (<i>Work Program and Timetable</i>) may be affected by further decisions that CODEMGE may make from time to time during, or at the end of, each phase of the Project and which may determine the course of performance of the following phase. IFC may notify CODEMGE in writing, from time to time, if it believes that the Work Program or timetable requires amendment, and any amendment must be agreed by the Parties.</p>	<p>(c) O programa de trabalho e o cronograma descritos no Anexo 4 (<i>Programa de Trabalho e Cronograma</i>) poderão ser afetados por decisões posteriores tomadas pela CODEMGE durante ou no final de cada fase do Projeto, as quais poderão determinar o curso da execução da fase seguinte. A IFC poderá notificar a CODEMGE por escrito, ocasionalmente, caso entenda que o programa de trabalho ou o cronograma demandem modificações, as quais deverão ser acordadas entre as Partes.</p>
<p>Section 3. Parties' Representatives and Notices</p>	<p>Cláusula 3. Representantes das Partes e Notificações</p>
<p>(a) CODEMGE shall select and appoint a person to act as client representative ("CODEMGE Representative") whose name shall be notified in writing to IFC on or before the Effective Date (as defined in Section 15 (<i>Effective Date</i>)). CODEMGE Representative shall be of such level and responsibility, and have adequate access to decision makers, as to exercise overall authority to coordinate, on behalf of CODEMGE, the involvement of any authority and third party in carrying out the Project and making timely decisions hereunder.</p>	<p>(a) A CODEMGE deverá selecionar e nomear uma pessoa para atuar como seu representante ("<i>Representante da Codemge</i>"), cujo(s) nome(s) deve(m) ser indicado(s), por escrito, à IFC, até a Data de Vigência (conforme definida na Cláusula 15 – <i>Data de Vigência</i>). O Representante da CODEMGE deverá ser profissionalmente compatível com as responsabilidades a ele atribuídas, bem como ter acesso aos tomadores de decisão, de forma a exercer autoridade para coordenar, em nome da CODEMGE, o envolvimento de qualquer autoridade ou terceiro na realização do Projeto e tomar as decisões estabelecidas no presente Contrato em tempo hábil.</p>
<p>(b) The CODEMGE Representative shall be authorized and empowered to act on behalf of the CODEMGE on all matters under this Agreement, and it is further agreed that:</p>	<p>(b) O Representante da CODEMGE deverá estar integralmente autorizado e com poderes para atuar em nome da CODEMGE em relação a todos os assuntos relativos ao presente Contrato e é também acordado que:</p>
<p>(i) reports, recommendations and other communications of any kind given by IFC to the CODEMGE Representative shall be deemed to have been duly given to the CODEMGE, which does not mean automatic approval of the content of the material delivered;</p>	<p>(i) todos os relatórios, recomendações e outros comunicados de qualquer tipo fornecidos pela IFC para o Representante da CODEMGE deverão ser considerados como devidamente entregues à CODEMGE, sem que implique aprovação automática do material recebido;</p>
<p>(ii) instructions, approvals, waivers, consents, decisions and communications received by IFC from the Codemge Representative shall be deemed to have been duly given or made by, and received from, Codemge;</p>	<p>(ii) todas as instruções, aprovações, renúncias, consentimentos, decisões e comunicados recebidos pela IFC, por meio do Representante da CODEMGE, deverão ser considerados como devidamente fornecidos ou realizados pela CODEMGE;</p>
<p>(iii) Codemge Representative shall at all times conduct proper and efficient coordination and cooperation, and ensure the mobilization of all necessary resources to enable IFC to carry out the Services.</p>	<p>(iii) o Representante da CODEMGE deverá durante todo o tempo conduzir a coordenação e cooperação de forma apropriada e eficiente e deverá garantir a mobilização de todos os recursos necessários para permitir que a IFC preste os Serviços.</p>
<p>(c) IFC hereby designates Bernardo Tavares de Almeida, Principal Investment Officer, as its representative ("IFC Representative") with power and authority to act on behalf of IFC on all matters under this Agreement.</p>	<p>(c) A IFC, neste ato, designa Bernardo Tavares de Almeida, Principal Investment Officer, na qualidade de seu representante ("Representante da IFC"), com poderes e autoridade plenos para atuar em nome da IFC em relação aos assuntos relativos ao presente Contrato.</p>

<p>(d) Any notice, request or other communication to be given or made under this Agreement shall be in writing. Any such communication may be delivered by hand, airmail, electronic mail, or established courier service, to the party's address specified below or at such other address as such party notifies to the other party from time to time, and will be effective upon receipt by the representative of each Party indicated herein.</p>	<p>(d) Qualquer aviso, pedido ou outro comunicado entregue ou realizado no âmbito do presente Contrato deverá ser elaborado por escrito. Qualquer dessas comunicações deve ser entregue em mãos, por correio aéreo, correspondência eletrônica, ou serviço estabelecido de correio (<i>courier</i>) para o endereço da parte especificado abaixo ou em outro endereço que tal parte indique por notificação à outra parte de tempos em tempos, e será efetivo mediante recebimento pelo Representante de cada Parte indicado nos termos deste Contrato.</p>
<p>For CODEMGE:</p> <p>Attn: Luísa Cardoso Barreto Chief Executive Officer Email: luisabarreto@codemge.com.br</p> <p>Fernanda Alen Gonçalves da Silva Director of Infrastructure and PPPs Email: fernandasilva@codemge.com.br</p> <p>Marcela Americano Dantés Resende Economic Infrastructure Manager Email: marcelaresende@codemge.com.br</p> <p>Address for correspondence: Cidade Administrativa de Minas Gerais, located at Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 6º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG CEP 31630-901</p>	<p>Para a CODEMGE:</p> <p>A/C: Luísa Cardoso Barreto Diretora-Presidente E-mail: luisabarreto@codemge.com.br</p> <p>Fernanda Alen Gonçalves da Silva Diretora de Infraestrutura e PPPs E-mail: fernandasilva@codemge.com.br</p> <p>Marcela Americano Dantés Resende Gerente de Infraestrutura Econômica E-mail: marcelaresende@codemge.com.br</p> <p>Endereço para o envio de comunicações: Cidade Administrativa de Minas Gerais, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 6º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG CEP 31630-901</p>
<p>For IFC:</p> <p>Endereço para comunicações: International Finance Corporation Rua James Joule, 65 – 19o Andar São Paulo, SP, 04576-080 - Brasil</p> <p>Bernardo Tavares de Almeida International Finance Corporation Rua James Joule, 65 – 19o Andar São Paulo, SP, 04576-080 - Brasil Telephone: + 551151855886 Email: balmeida@ifc.org</p>	<p>Para a IFC:</p> <p>Endereço para comunicações: International Finance Corporation Rua James Joule, 65 – 19o Andar São Paulo, SP, 04576-080 - Brasil</p> <p>Bernardo Tavares de Almeida International Finance Corporation Rua James Joule, 65 – 19o Andar São Paulo, SP, 04576-080 - Brasil Telephone: + 551151855886 Email: balmeida@ifc.org</p>
<p>(e) Each Party may change its Representative hereunder by giving written notice to the other.</p>	<p>(e) Cada Parte poderá alterar o Representante estabelecido nesse Contrato, mediante aviso escrito à outra Parte.</p>
<p><u>Section 4. Remuneration</u></p>	<p><u>Cláusula 4. Remuneração</u></p>
<p>The total amount of this agreement, which will be composed by a fixed fee (“Fixed Fees”) and a variable fee (“Success Fees”), shall be US\$ 5,508,325.22 corresponding to BRL XXXX (Brazilian Reais) (“Agreement Amount”), as set out in details below:</p>	<p>O valor total da presente contratação, composto por uma parcela fixa (“Remuneração Fixa”) e uma parcela variável (“Remuneração de Sucesso”), é de US\$ 5,508,325.22 correspondente a R\$ XXXX (XXX) (“Valor do Contrato”), conforme detalhado abaixo:</p>

<p>(a) a fixed fee of US\$ 3,855,827.65 for the Services, corresponding to BRL XXX (Brazilian Reais), at the foreign exchange rate issued by the Brazilian Central Bank (PTAX800) one day prior to the signing of this agreement, for the Services, payable in Brazilian Reais according to the installments defined for each Product at the table below, each installment payable within 15 days from the date of receipt of the invoice issued by the IFC, in the amount of the corresponding remuneration to the Product delivered.</p>	<p>(a) Valor fixo de US\$ 3,855,827.65 dólares norte-americanos pelos Serviços, correspondente a R\$ XXX (XXX), na taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800) no dia imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato pelos Serviços, com a realização de desembolsos em Reais conforme parcelas definidas para cada Produto especificado abaixo, sendo cada parcela desembolsada no prazo de 15 dias contados da data do recebimento da fatura emitida pela IFC, no valor da remuneração correspondente ao Produto entregue.</p>																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="97 351 336 421">Product</th> <th data-bbox="343 351 557 421">Amount of Installment</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="97 430 336 499">Product 1 - Kickoff and Workplan</td> <td data-bbox="343 430 557 499">US\$ 385,582.77</td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 508 336 600">Product 2- Universalization Report</td> <td data-bbox="343 508 557 600">US\$ 826,248.78</td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 609 336 701">Product 3 – Technical Report – Regulation</td> <td data-bbox="343 609 557 701">US\$ 495,749,27</td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 710 336 801">Product 4 – Technical Report – Engineering</td> <td data-bbox="343 710 557 801">US\$ 495,749,27</td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 810 336 902">Product 5 – Socio-Environmental Report</td> <td data-bbox="343 810 557 902">US\$ 550,832.52</td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 911 336 1003">Product 6 - Documents from the Public Consultation</td> <td data-bbox="343 911 557 1003">US\$ 550,832.52</td> </tr> <tr> <td data-bbox="97 1012 336 1137">Product 7 - Documents adjusted after the Public Consultation</td> <td data-bbox="343 1012 557 1137">US\$550,832.52</td> </tr> </tbody> </table>	Product	Amount of Installment	Product 1 - Kickoff and Workplan	US\$ 385,582.77	Product 2- Universalization Report	US\$ 826,248.78	Product 3 – Technical Report – Regulation	US\$ 495,749,27	Product 4 – Technical Report – Engineering	US\$ 495,749,27	Product 5 – Socio-Environmental Report	US\$ 550,832.52	Product 6 - Documents from the Public Consultation	US\$ 550,832.52	Product 7 - Documents adjusted after the Public Consultation	US\$550,832.52	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="761 351 1000 398">Produto</th> <th data-bbox="1007 351 1236 398">Valor da Parcela</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="761 407 1000 477">Produto 1 - Kickoff e Plano de Trabalho</td> <td data-bbox="1007 407 1236 477">R\$ XXX</td> </tr> <tr> <td data-bbox="761 486 1000 555">Produto 2- Relatório de Universalização</td> <td data-bbox="1007 486 1236 555">R\$ XXX</td> </tr> <tr> <td data-bbox="761 564 1000 633">Produto 3 – Relatório técnico – Regulação</td> <td data-bbox="1007 564 1236 633">R\$ XXX</td> </tr> <tr> <td data-bbox="761 642 1000 712">Produto 4 – Relatório técnico – Engenharia</td> <td data-bbox="1007 642 1236 712">R\$ XXXXX</td> </tr> <tr> <td data-bbox="761 721 1000 790">Produto 5 – Relatório Socioambiental</td> <td data-bbox="1007 721 1236 790">R\$ XXX</td> </tr> <tr> <td data-bbox="761 799 1000 869">Produto 6 - Documentos Consulta pública</td> <td data-bbox="1007 799 1236 869">R\$ XXX</td> </tr> <tr> <td data-bbox="761 878 1000 1003">Produto 7 - Documentos ajustados após Consulta Pública</td> <td data-bbox="1007 878 1236 1003">R\$ XXX</td> </tr> </tbody> </table>	Produto	Valor da Parcela	Produto 1 - Kickoff e Plano de Trabalho	R\$ XXX	Produto 2- Relatório de Universalização	R\$ XXX	Produto 3 – Relatório técnico – Regulação	R\$ XXX	Produto 4 – Relatório técnico – Engenharia	R\$ XXXXX	Produto 5 – Relatório Socioambiental	R\$ XXX	Produto 6 - Documentos Consulta pública	R\$ XXX	Produto 7 - Documentos ajustados após Consulta Pública	R\$ XXX
Product	Amount of Installment																																
Product 1 - Kickoff and Workplan	US\$ 385,582.77																																
Product 2- Universalization Report	US\$ 826,248.78																																
Product 3 – Technical Report – Regulation	US\$ 495,749,27																																
Product 4 – Technical Report – Engineering	US\$ 495,749,27																																
Product 5 – Socio-Environmental Report	US\$ 550,832.52																																
Product 6 - Documents from the Public Consultation	US\$ 550,832.52																																
Product 7 - Documents adjusted after the Public Consultation	US\$550,832.52																																
Produto	Valor da Parcela																																
Produto 1 - Kickoff e Plano de Trabalho	R\$ XXX																																
Produto 2- Relatório de Universalização	R\$ XXX																																
Produto 3 – Relatório técnico – Regulação	R\$ XXX																																
Produto 4 – Relatório técnico – Engenharia	R\$ XXXXX																																
Produto 5 – Relatório Socioambiental	R\$ XXX																																
Produto 6 - Documentos Consulta pública	R\$ XXX																																
Produto 7 - Documentos ajustados após Consulta Pública	R\$ XXX																																
<p>(b) a success fee of US\$ 1,652,497.57 (“Success Fee”), corresponding to BRL XXX (Brazilian Reais), at the foreign exchange rate issued by the Brazilian Central Bank (PTAX800) one day prior to payment, payable in Brazilian Reais by the selected PSP in full as a condition for the signing of the concession contract.</p>	<p>(b) honorários de sucesso de US\$ 1,652,497.57 dólares norte-americanos (“Remuneração de Sucesso”), correspondente a R\$ XXX (XXX), na taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800) no dia anterior à efetivação do pagamento, a ser realizado pelo PSP selecionado como condição de assinatura do contrato de concessão.</p>																																
<p>If more than one bid is carried out within the scope of the Project, the Success Remuneration shall be paid on a pro-rata basis, by each selected PSP, up to the penultimate tender.</p>	<p>Caso seja realizada mais de uma licitação no âmbito do Projeto, a Remuneração de Sucesso deverá ser paga, por cada PSP selecionado, de acordo com divisão pro-rata até a penúltima licitação.</p>																																
<p>CODEMGE must ensure that the bidding notice provides for the payment of the Success Remuneration to IFC, by the selected PSP, as a condition for signing the concession contract. If the bidding notice is released without said obligation, CODEMGE must, likewise, pay the Success Remuneration before the signing of the concession contract.</p>	<p>A CODEMGE deverá garantir que o edital de licitação preveja o pagamento da Remuneração de Sucesso à IFC, pelo PSP selecionado, como condição de assinatura do contrato de concessão. Caso o edital de licitação seja publicado sem referida obrigação, a CODEMGE deverá, do mesmo modo, realizar o pagamento da Remuneração de Sucesso antes da assinatura do contrato de concessão.</p>																																
<p>(c) In the event that any of the PRODUCTS delivered by IFC, under the terms of ANNEX 2, are partially or wholly used in bidding processes or equivalent transactions of GMG, in violation of Clause 13, for a purpose not directly related to the scope and phases of the PROJECT, including internal or external procedural instruction or any other activity related to the privatization of Copasa, IFC may, at its sole discretion, terminate this Contract, being entitled to the payments provided for in item (f), subsection (ii) of Clause 8.</p>	<p>(c) Na hipótese de qualquer um dos PRODUTOS entregues pela IFC, nos termos do ANEXO 2, serem parcial ou integralmente utilizados em processos licitatórios ou transações equiparáveis do GMG, em desconformidade com a Cláusula 13, para finalidade que não esteja diretamente relacionada ao escopo e fases do PROJETO, incluindo a instrução processual interna ou externa ou qualquer outra atividade relacionada à desestatização da Copasa, a IFC poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, cabendo-lhe os pagamentos previstos no item (f), inciso (ii) da Cláusula 8.</p>																																

<p>(d) In the event described in item (c) above, regardless of whether the IFC requests the termination of this CONTRACT, the installments provided for in item (f), clause (ii) of Clause 8 will be due, according to the phase reached by the PROJECT.</p>	<p>(d) Na hipótese descrita no item (c) acima, independente da IFC solicitar a rescisão do presente CONTRATO, serão devidas as parcelas previstas no item (f), inciso (ii) da Cláusula 8, conforme a fase atingida pelo PROJETO.</p>
<p>(e) The materialization of the hypotheses foreseen in items (c) and (d) above releases IFC from carrying out any complementary activities related to the partial or complete use of the studies, including, but not limited to: (i) adjustments to the PRODUCTS, including studies and documentation, even in the case of alleged failures or incompleteness; (ii) responses to requests for clarification from CODEMGE, GMG or related third parties; and (iii) participation in meetings or any other activities associated with the use of the PRODUCTS by CODEMGE.</p>	<p>(e) a materialização das hipóteses previstas nos itens (c) e (d) acima desobriga a IFC de realizar quaisquer atividades complementares relacionadas à utilização parcial ou integral dos estudos, incluindo, mas não se limitando a: (i) ajustes nos PRODUTOS, incluindo estudos e documentações, mesmo no caso de alegadas falhas ou incompletude; (ii) respostas a solicitações de esclarecimentos da CODEMGE, do GMG ou de terceiros relacionados; e (iii) participação em reuniões ou quaisquer outras atividades associadas com a utilização dos PRODUTOS pela CODEMGE.</p>
<p><u>Section 5. Costs Reimbursement</u></p>	<p><u>Cláusula 5. Reembolso de Custos</u></p>
<p>(a) All costs of IFC's own staff, including their out-of-pocket expenses for travel, accommodation and subsistence, and fees, expenses and costs of IFC Consultants are included in the remuneration referred to in Section 4 above.</p>	<p>(a) Todos os custos da equipe de trabalho da IFC, incluindo suas despesas correntes de viagens, acomodação e subsistência e honorários, despesas e custos dos Consultores da IFC estão incluídas na remuneração descrita na Cláusula 4 acima.</p>
<p>(b) With respect to the IFC Consultants, IFC will endeavor to locate suitable trust funds and other contributions from its donor and other partners to help reduce the overall cost to CODEMGE (on the basis that such funds and contributions could be used to partly discharge the CODEMGE's payment obligations to IFC hereunder), provided that nothing herein is intended to impose, or shall be construed as imposing, on IFC an obligation to procure any such funds and contributions, nor shall the availability of any financial support from any such funds or contributions affect the CODEMGE's obligations under this Agreement.</p>	<p>(b) Com relação aos Consultores da IFC, a IFC envidará esforços para identificar fundos fiduciários adequados e outras contribuições de seu doador e outros parceiros para auxiliar na redução do custo global para a CODEMGE (considerando que tais fundos e contribuições poderiam ser utilizados para quitar parcialmente as obrigações da CODEMGE de pagamento à IFC estabelecidos nesse Contrato), desde que nenhuma previsão desse Contrato seja destinada a impor, ou seja interpretada como imposição, à IFC a obrigação de adquirir quaisquer desses fundos e contribuições, nem a disponibilidade de qualquer apoio financeiro de tais recursos ou contribuições afetar as obrigações da CODEMGE no âmbito desse Contrato.</p>
<p>(c) If CODEMGE fails to make timely payment of any amounts payable to IFC hereunder, IFC may, without prejudice to all rights and remedies hereunder and by law, suspend work and instruct the IFC Consultants to suspend work and/or terminate their mandates.</p>	<p>(c) Se a CODEMGE deixar de efetuar o pagamento pontual de quaisquer quantias devidas à IFC nos termos desse Contrato, a IFC poderá, sem prejuízo de todos os direitos e recursos previstos nesse Contrato e legalmente, suspender os trabalhos e instruir os Consultores da IFC a suspender os trabalhos e/ou terminar seus mandatos.</p>
<p><u>Section 6. Other Transaction Costs</u></p>	<p><u>Cláusula 6. Demais custos relativos ao Projeto</u></p>
<p>The fees and expenses referred to in Sections 4 (<i>Remuneration</i>) and 5 (<i>Costs Reimbursement</i>) above relate only to the scope of IFC's Services and therefore do not include other fees and expenses which may arise from the implementation of the Project, such as placement costs, advertising costs, public opinion campaign costs or any costs relating to the financing of the Project.</p>	<p>Os pagamentos e as despesas mencionados nas Cláusulas 4 (<i>Remuneração</i>) e 5 (<i>Reembolsos dos Custos</i>) acima estão relacionadas somente ao escopo dos Serviços da IFC e, portanto, não incluem quaisquer outros pagamentos e despesas que possam estar associadas à implantação do Projeto, tais como, custos de colocação, custos de publicidade, custos de campanhas de opinião pública ou quaisquer custos relacionados ao financiamento do Projeto.</p>
<p><u>Section 7. Payments</u></p>	<p><u>Cláusula 7. Pagamentos</u></p>

<p>(a) All payments to IFC hereunder shall be made in full to IFC when due, in immediately available funds, without any deductions whatsoever for taxes, duties, charges or other withholdings (all of which shall be borne by CODEMGE), into IFC's account</p> <p>Beneficiary Banking Details: Name: JP MORGAN SWIFT Code: CHASBRSP Address: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - Sao Paulo, SP - Brazil 04538-905 Agency: 0001 / Bank: 376 Account Number: 731590188</p> <p>Beneficiary Details: Name: INTERNATIONAL FINANCE CORP Address: 2121 Pennsylvania Av NW, Washington D.C. 20433 USA</p> <p>or at such other bank in such place as IFC may from time to time designate.</p>	<p>(a) Todos os pagamentos devidos à IFC serão efetuados, quando devidos, na íntegra, sem quaisquer deduções em relação a tributos, tarifas, taxas, encargos ou outras retenções (todas as quais serão suportadas pela CODEMGE, na conta da IFC:</p> <p>Dados Bancários do beneficiário Nome: JP MORGAN Código SWIFT: CHASBRSP Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - Sao Paulo, SP - Brazil 04538-905 Agência: 0001 / Bank: 376 Número da Conta: 731590188</p> <p>Detalhes do beneficiário: Nome: INTERNATIONAL FINANCE CORP Endereço: 2121 Pennsylvania Av NW, Washington D.C. 20433 USA</p> <p>ou em outro banco, e local a serem indicados pela IFC.</p>
<p>(b) Where any fee payable to IFC hereunder is calculated by reference to amounts denominated in any currency other than United States Dollars, the amount in United States Dollars of that payment shall be calculated using the highest rate of exchange for the purchase of United States Dollars with that other currency or currencies prevailing on the date of the Project giving rise to that payment, irrespective of the actual date of payment.</p>	<p>(b) Quando qualquer remuneração devida à IFC for calculada tendo como referência valores determinados em outra moeda que não dólares norte-americanos, o valor em dólares norte-americanos do pagamento será calculado por meio da taxa de câmbio mais alta para a compra de dólares norte-americanos com a(s) outra(s) moeda(s) na data do Projeto, independente da data do efetivo pagamento.</p>
<p>(c) If CODEMGE fails to make any payment hereunder when due, it shall pay interest on the amount of that payment at the per annum rate of 1% over the Federal Funds Effective Rate for overnight deposits as published on a daily basis by the Federal Reserve Bank of New York, on each day during which that payment remains unpaid, and that interest shall accrue from the date the relevant payment became due until the date of actual payment (before judgment as well as after judgment) [1].</p>	<p>(c) Caso a CODEMGE não efetue quaisquer dos pagamentos devidos, nas datas avençadas, deverá pagar juros sobre o valor do referido pagamento de acordo com a taxa de 1% ao ano sobre a Taxa Vigente de Fundos Federais para depósitos <i>overnight</i>, conforme publicada diariamente pelo <i>Federal Reserve Bank</i> de Nova York, por cada dia em que o pagamento continuar pendente, sendo que os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento se tornar devido até a data do pagamento efetivo (antes do julgamento e após o julgamento), incluindo os juros aplicáveis antes da data de uma decisão jurisdicional ou depois desta, até o efetivo pagamento.</p>
<p><u>Section 8. Termination</u></p>	<p><u>Cláusula 8. Rescisão</u></p>
<p>(a) CODEMGE may at any time in its discretion terminate this Agreement by giving IFC written notice at least 30 days prior to the effective date of termination.</p>	<p>(a) A CODEMGE poderá, a qualquer momento, a seu critério, rescindir o presente Contrato, por meio de aviso por escrito à IFC, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da rescisão.</p>
<p>(b) In the event that:</p>	<p>(b) No caso de:</p>
<p>(i) CODEMGE at any time decides not to proceed with the Project after the Services referred to in Annex 2 (<i>Services</i>) have been completed or otherwise suspends, terminates or decides not to proceed with the Project, or</p>	<p>(i) A CODEMGE a qualquer momento decidir não prosseguir com o Projeto após os serviços referidos no Anexo 2 (<i>Serviços</i>) terem sido concluídos ou, de outra forma, suspender, rescindir ou decidir não prosseguir com o Projeto, ou</p>
<p>(ii) progress on the Project slows or ceases for 360 calendar days in circumstances which suggest (in the opinion of IFC following consultation between IFC and CODEMGE) that CODEMGE is de-prioritizing, delaying, suspending or terminating the Project (including for example by not issuing bidding documents or not approving the Project Documents for signature within a reasonable period).</p>	<p>(ii) o progresso no Projeto diminuir ou cessar por 360 dias, em circunstâncias que sugerirem (na opinião da IFC de acordo com a sequência de consultas entre a IFC e a CODEMGE) que a CODEMGE não está priorizando, atrasando, suspendendo ou rescindindo o Projeto (incluindo, por exemplo, a não emissão dos documentos licitatórios ou a não aprovação dos Documentos do Projeto para assinatura dentro de um prazo razoável).</p>

<p>(c) IFC may give written notice to CODEMGE stipulating that, unless CODEMGE and IFC reach an agreement to the contrary within 30 days of such notice, the Project shall be deemed to have been indefinitely suspended by CODEMGE and this Agreement shall be deemed to have been terminated by CODEMGE with effect from the date falling 30 days after the date of such notice.</p>	<p>(c) A IFC poderá notificar por escrito a CODEMGE estipulando que, a menos que a CODEMGE e a IFC cheguem a um acordo em contrário no prazo de 30 dias após referida notificação, o Projeto deve ser considerado suspenso por prazo indefinido pela CODEMGE e este Contrato será considerado como rescindido pela CODEMGE, com efeitos a partir do dia seguinte após os 30 dias da data de tal notificação.</p>
<p>(d) IFC may at any time in its discretion terminate this Agreement by giving written notice to CODEMGE at least 30 calendar days prior to the effective date of termination. Unless the termination arises from circumstances that, according to a reasonableness analysis, cannot be satisfactorily resolved within the 30-day period, IFC will consult with CODEMGE on the possibility of remedying the event giving rise to the termination before sending the notice referred to in paragraph (c).</p>	<p>(d) a IFC poderá, a qualquer tempo e a seu critério, rescindir este Contrato mediante aviso por escrito à CODEMGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de rescisão. A não ser que a rescisão decorra de circunstâncias que, conforme análise de razoabilidade, não possam ser resolvidas satisfatoriamente dentro do período de 30 dias. A IFC consultará a CODEMGE sobre a possibilidade de saneamento do fato ensejador da rescisão antes do envio do aviso a que se refere o parágrafo (c).</p>
<p>(e) Unless the Parties hereto otherwise agree in writing or this Agreement terminates earlier pursuant to paragraph (a), (b) or (c) of this Section 8, this Agreement shall terminate 36 (thirty six) months after the date of its signing.</p>	<p>(e) A menos que as Partes acordem, por escrito, acerca do término antecipado desse Contrato, nos termos do parágrafo (a), (b) ou (c) desta Cláusula 8, o Contrato terminará após 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura.</p>
<p>(f) Upon termination of this Agreement and subject to the provisions of paragraph (f) of this Section 8, the obligations of the Parties under this Agreement shall forthwith terminate without prejudice to any rights accrued prior to the date of termination, and in such case:</p>	<p>(f) Em caso de rescisão do presente Contrato e sujeitas às disposições do parágrafo (f) desta Cláusula 8, as obrigações das Partes no âmbito do presente Contrato terminarão imediatamente sem prejuízo de quaisquer direitos adquiridos antes da data da rescisão, e em tal caso:</p>
<p>(i) CODEMGE shall promptly pay all fees payable to IFC that have fallen as well as all costs and expenses of IFC and all fees, costs and expenses of IFC Consultants incurred or payable by IFC pursuant to this Agreement accrued up to and including the effective date of termination;</p>	<p>(i) a CODEMGE deverá pagar imediatamente todas as taxas pendentes à IFC bem como todos os custos e despesas da IFC e todas as taxas, custos e despesas de Consultores da IFC incorridas ou devidas pela IFC nos termos deste Contrato, aferidos até e incluindo a data da rescisão;</p>
<p>(ii) if this Agreement has been terminated (x) by CODEMGE pursuant to paragraph (a) or (b) of this Section 8, or (y) by IFC pursuant to paragraph (c) of this Section 8 but only as a result of CODEMGE failing to perform any of its obligations under this Agreement, or (z) pursuant to paragraph (d) of this Section 8, CODEMGE shall also pay promptly the following amounts:</p>	<p>(ii) se o presente Contrato for rescindido (x) pela CODEMGE, nos termos do parágrafo (a) ou (b) desta Cláusula 8, ou (y) pela IFC nos termos do parágrafo (c) desta Cláusula 8, porém apenas como resultado de a CODEMGE não ter cumprido suas obrigações sob este Contrato, ou (z) nos termos do parágrafo (d) da mesma Cláusula, a CODEMGE também deverá pagar prontamente as seguintes quantias:</p>
<p>(1) if termination occurs after the beginning of the execution of this Agreement, but prior to the completion of Phase 1, CODEMGE shall pay to IFC 75% of the Success Fee to cover IFC costs related to the preparation of Phase 1;</p>	<p>(1) se a rescisão ocorrer após o início da execução do presente Contrato, mas antes da conclusão da Fase 1, a CODEMGE deverá pagar à IFC uma taxa de 75% da Remuneração de Sucesso para cobrir os custos relacionados com a preparação da Fase 1;</p>
<p>(2) if termination occurs after the completion of Phase 1, but prior to completion of Phase 2, CODEMGE shall pay to IFC 100% of the Success Fee to cover IFC costs related to the preparation of Phase 2;</p>	<p>(2) se a rescisão ocorrer após a conclusão da Fase 1, mas antes da conclusão da Fase 2, a CODEMGE deverá pagar à IFC uma taxa de 100% da Remuneração de Sucesso para cobrir os custos relacionados com a preparação da Fase 2;</p>
<p>(3) if termination occurs after the delivery of the final Request for Proposals of the first tender, CODEMGE shall pay IFC a termination fee of 100 % of the Success Fee;</p>	<p>(3) se a rescisão ocorrer após a entrega do Edital final da primeira Licitação, a CODEMGE deverá pagar uma taxa de rescisão à IFC de 100% da Remuneração de Sucesso;</p>
<p>(4) if termination occurs after the public hearing and public consultation presentation of the first tender and CODEMGE within 3 years of the date of termination enters into a transaction with any person which is materially similar to the Project or in large part was informed by the work done by IFC or the IFC Consultants hereunder, CODEMGE shall pay to IFC a termination fee of 100 % of Success Fee within 60 days of CODEMGE having signed documents contemplating such transaction, minus any termination fee actually paid to IFC under sub-paragraph (3) above;</p>	<p>(4) se a rescisão ocorrer após a realização da audiência e da consulta pública da primeira licitação e a CODEMGE, no prazo de 3 anos a contar da data de rescisão, iniciar uma operação com qualquer pessoa, que seja materialmente semelhante ao Projeto ou, em grande parte, seja informada pelo trabalho feito pela IFC ou pelos Consultores da IFC, a CODEMGE deverá pagar à IFC uma taxa de rescisão de 100% da Remuneração de Sucesso dentro de 60 dias após a CODEMGE ter assinado os documentos contemplando tal operação, menos qualquer taxa de rescisão efetivamente paga à IFC de acordo com os sub-parágrafo (3) acima;</p>

<p>Provided, however, that none of the amounts referred to in this paragraph (f) of this Section 8 shall be due if CODEMGE has lawfully terminated this Agreement due to a substantiated failure by IFC to carry out its duties hereunder otherwise than as a result of (A) any of the events referred to in Section 12 (<i>Force Majeure</i>) or (B) a corresponding failure by CODEMGE to perform any of its obligations hereunder.</p>	<p>Nenhum dos montantes referidos no presente parágrafo (f) da Cláusula 8 será devido se a CODEMGE terminar, de pleno direito este Contrato, devido a uma falha substancial da IFC ao desempenhar suas funções aqui estabelecidas, a menos que seja resultado de (A) quaisquer dos eventos referidos na Cláusula 12 (<i>Força Maior</i>) ou (B) uma falha resultante de um mesmo evento sofrido pela CODEMGE em executar qualquer uma de suas obrigações contratuais.</p>
<p>(g) Notwithstanding anything herein or elsewhere to the contrary, the effects and consequences of Sections 7 (<i>Payments</i>), 8 (<i>Termination</i>), 13 (<i>Reports, Documents and Materials</i>), 14 (<i>Disclaimers and Indemnification</i>) 16 (<i>Access to Information</i>) and 17 (<i>Settlement of Disputes</i>) shall survive the termination of this Agreement.</p>	<p>(g) Não obstante o disposto neste Contrato ou em outro instrumento em contrário, os efeitos e consequências das Cláusulas 7 (<i>Pagamentos</i>), 8 (<i>Rescisão</i>), 13 (<i>Relatórios, Documentos e Materiais</i>), 14 (<i>Renúncias e Indenização</i>), 16 (<i>Acesso à Informação</i>) e 17 (<i>Solução de Controvérsias</i>) deverão subsistir à rescisão ou expiração do prazo do presente Contrato.</p>
<p><u>Section 9. Impact Measurement</u></p>	<p><u>Cláusula 9. Medição de Impacto</u></p>
<p>(a) As an international development organization, IFC is required under its policies to assess the Project's performance using development and other performance indicators. For this purpose, CODEMGE shall provide to IFC such data and information (e.g. project performance information, especially impact indicators) as IFC shall reasonably request to enable IFC to measure the Project's performance. After termination of this Agreement and for a period of five years thereafter, CODEMGE shall endeavor, to the extent reasonably feasible, to provide such data and feedback and to facilitate access by IFC staff to the Project operators for the purpose of assessing the Project's performance.</p>	<p>(a) Como organização internacional de desenvolvimento, a IFC deve, conforme suas políticas, avaliar o desempenho do Projeto, utilizando indicadores de desenvolvimento e outros indicadores de desempenho. Para esse propósito, a CODEMGE deverá fornecer à IFC tais dados e informações (exemplo: informações de desempenho do projeto, especialmente indicadores de impacto) quando a IFC razoavelmente solicitar, para permitir que a IFC meça o desempenho do Projeto. Após o término deste Contrato e por um período de cinco anos seguintes, a CODEMGE deverá empreender esforços, na medida do razoavelmente possível, para fornecer tais dados e <i>feedbacks</i> e para facilitar o acesso da equipe de trabalho da IFC aos operadores do Projeto com a finalidade de avaliar o desempenho do Projeto.</p>
<p><u>Section 10. Authorizations</u></p>	<p><u>Cláusula 10. Autorizações</u></p>
<p>(a) CODEMGE represents and warrants that it has obtained all Authorizations (as defined in paragraph (c) of this Section 10) required by it to enter into this Agreement, perform all of its obligations hereunder and be bound by all its provisions (including the payment and remittance of all fees payable to IFC hereunder).</p>	<p>(a) A CODEMGE declara e garante que obteve todas as autorizações (como definido no parágrafo (c) da Cláusula 10) exigidas para celebrar o presente Contrato, realizar todas as suas obrigações contratuais e estar sujeito a todas as suas disposições (incluindo o pagamento e remessa de todas as taxas abaixo devidas à IFC aqui descritas).</p>
<p>(b) CODEMGE shall obtain and maintain at all times in effect all Authorizations required for the full implementation of this Agreement, the effective performance by IFC of the Services, the performance by CODEMGE of its obligations hereunder (including the payment and remittance of all fees payable to IFC and the entry into the Project Documents).</p>	<p>(b) A CODEMGE deverá obter e manter em todos os momentos durante toda a vigência do presente Contrato, todas as Autorizações necessárias para a plena implementação do presente Contrato, o desempenho eficaz pela IFC dos Serviços e o desempenho da CODEMGE em suas obrigações aqui definidas (incluindo o pagamento e remessa de todas as taxas devidas à IFC e do acesso a Documentos do Projeto).</p>
<p>(c) For the purposes of this Agreement, "Authorization" means any corporate, creditors' and shareholders' approval or consent, and any license or approval (howsoever evidenced), registration, filing or exemption from, by or with any national, supranational, regional or local governmental, municipal, administrative or judicial department, commission, authority, tribunal, agency or entity, or central bank (or any person that exercises the functions of the central bank, whether or not government owned and howsoever constituted or called).</p>	<p>(c) Para os propósitos do presente Contrato, o termo "Autorização" significa qualquer aprovação ou consentimento de sociedades, de credores e acionistas, e qualquer licença ou aprovação (comprovada de qualquer forma), registro, arquivamento ou isenção de ou em relação a qualquer departamento, comissão, autoridade, tribunal, órgão ou entidade nacional, supranacional, regional ou local, governamental, municipal, administrativo(a) ou judicial, ou banco central (ou qualquer pessoa que exerça as funções do banco central, detida ou não pelo governo e constituída ou denominada de qualquer forma).</p>
<p><u>Section 11. Standard of IFC Performance; Conflicts of Interest</u></p>	<p><u>Cláusula 11. Padrão de Desempenho da IFC; Conflitos de Interesse</u></p>
<p>(a) IFC shall carry out the Services diligently and professionally. In performing the Services, IFC will take into account of the CODEMGE's objectives stated in paragraph B of the Introduction, the anticipated requirements of PSPs and their lenders, and market practices.</p>	<p>(a) A IFC deverá prestar os Serviços com a devida diligência e de forma profissional. Na execução dos Serviços, a IFC levará em conta os objetivos da CODEMGE, estabelecidos no parágrafo B da Introdução, os requisitos necessários previstos às PSPs e seus credores, bem como às práticas de mercado.</p>

<p>(b) IFC shall, in performing the Services, endeavor to comply with the relevant laws and regulations of Brazil and those of any jurisdiction in which any part of the Services is performed by IFC. IFC will not be obliged to perform Services to the extent such performance would result in the breach of laws or regulations.</p>	<p>(b) Na prestação dos serviços, a IFC deverá esforçar-se para cumprir as leis e regulamentos pertinentes do Brasil e aquelas de qualquer jurisdição em que parte dos Serviços seja prestada pela IFC. A IFC não será obrigada a prestar os Serviços na medida em que sua execução resulte na violação de leis ou regulamentos.</p>
<p>(c) IFC may rely, and its analyses and recommendations will be based on, information provided or caused to be provided to IFC by CODEMGE (“Client Information”) as well as on the work product, including studies, reports, analyses and opinions, of the CODEMGE Team and the IFC Consultants, including international and local legal consultants (“Third Party Work Product”). IFC is entitled to assume the accuracy, completeness and sufficiency of the Client Information and Third Party Work Product without undertaking independent verification (e.g., independent auditor or verifier).</p>	<p>(c) A IFC poderá confiar, e suas análises e recomendações serão baseadas nas informações fornecidas ou providenciadas pela CODEMGE à IFC (“Informações do Cliente”), bem como no resultado de trabalhos, incluindo estudos, relatórios, análises e pareceres, da Equipe da CODEMGE e Consultores da IFC, incluindo consultores jurídicos internacionais e locais (“Produto de Trabalho de Terceiros”). A IFC terá o direito de assumir a exatidão, a integralidade e a suficiência das Informações do Cliente e do Produto de Trabalho de Terceiros, sem verificação de forma independente (por exemplo, auditoria ou verificador independente).</p>
<p>(d) IFC does not make any offer or commitment to invest in, or provide financial resources (whether for its own account or otherwise) to, the Project, CODEMGE or any party designated by CODEMGE, in connection with the Services or the Project.</p>	<p>(d) A IFC não faz qualquer oferta ou compromisso de investir ou fornecer recursos financeiros (seja por conta própria ou não) para o Projeto, à CODEMGE ou qualquer parte designada pela CODEMGE, em relação aos Serviços ou o Projeto.</p>
<p>(e) IFC is providing the Services as part of its development mandate. CODEMGE acknowledges that IFC is not a registered broker-dealer and is not acting in any fiduciary capacity with respect to CODEMGE or any other party or as a legal representative or an agent of CODEMGE, whether pursuant to contract or otherwise, and agrees that CODEMGE shall not make, and hereby waives, any claim based on an assertion of such fiduciary or agency capacity.</p>	<p>(e) A IFC está prestando os Serviços como parte de seu mandato para o desenvolvimento. A CODEMGE reconhece que a IFC não é um corretor (<i>broker dealer</i>) registrado e não está agindo em qualquer capacidade fiduciária com relação à CODEMGE ou qualquer outra parte, ou como representante ou agente da CODEMGE, seja de forma contratual ou de qualquer outra forma, e concorda que não irá, e por este instrumento renuncia a, apresentar qualquer reclamação com base em qualquer afirmação de uma tal capacidade fiduciária ou de agência.</p>
<p>(f) CODEMGE understands and acknowledges that:</p>	<p>(f) A CODEMGE entende e reconhece que:</p>
<p>(i) IFC or other World Bank Group entities have had prior involvement with the Project (“Prior Interest”);</p>	<p>(i) a IFC ou outras entidades do Grupo Banco Mundial tiveram envolvimento prévio com o Projeto (“Interesse Prévio”);</p>
<p>(ii) IFC or other World Bank Group entities may currently or may in the future (or have in the past) provide(d) debt or equity financing to, guarantees for the obligations of, or have (had) a voting interest in, own(ed) rights to acquire direct or indirect financial interests in, be (been) entitled to appoint one or more members to the board of directors (or similar body) of, provide(d) political risk insurance to or otherwise be (been) engaged in an investment-related relationship with one or more potential bidders or the winning bidder or their affiliates for the Project (“Bidder Financial Interest”); or</p>	<p>(ii) a IFC ou outras entidades do Grupo Banco Mundial podem atualmente ou, poderão, no futuro (ou podiam, no passado), conceder financiamento de dívida ou de capital, garantias para as obrigações de, ou ter (terem tido) um interesse de voto em, possuir(em) direitos de adquirir, direta ou indiretamente, participação financeira em, ter (ter tido) o direito de nomear um ou mais membros para o conselho de administração (ou órgão similar) de, fornecer (ter fornecido) seguro de risco político ou de outra forma ser (terem sido) envolvidos em um relacionamento de investimentos com um ou mais licitantes potenciais ou o licitante vencedor ou suas afiliadas para o Projeto (“Interesse Financeiro do Licitante”); ou</p>
<p>(iii) IFC or other World Bank Group entities may currently or may in the future (or have in the past) provide(d) technical assistance or advisory services (including but not limited to strategic advice) to or arrange financing on behalf of one or more other potential bidders or the winning bidder or their affiliates for the Project (“Bidder Advisory Interest”).</p>	<p>(iii) a IFC ou outras entidades do Grupo Banco Mundial podem atualmente ou poderão no futuro (ou podiam, no passado), fornecer (terem fornecido) assessoria técnica ou serviços de consultoria (incluindo mas não se limitando à aconselhamento estratégico) ou providenciar financiamento em nome de um ou mais licitantes potenciais ou o licitante vencedor ou suas afiliadas para o Projeto (“Interesse Consultivo do Licitante”).</p>
<p>(g) CODEMGE acknowledges that actual or perceived conflicts of interest may exist or arise from time to time between the obligations of IFC to CODEMGE under this Agreement and the interests of members of the WBG in relation to any Prior Interest, any Bidder Financial Interest or Bidder Advisory Interest (“Conflicts of Interest”).</p>	<p>(g) A CODEMGE reconhece que os conflitos de interesses reais ou percebidos podem existir ou surgir ao longo do tempo entre as obrigações da IFC perante a CODEMGE sob este Contrato e os interesses dos membros do Grupo Banco Mundial em relação aos Interesses Prévios, qualquer Interesse Financeiro do Licitante ou Interesse Consultivo do Licitante (“Conflitos de Interesse”).</p>
<p>(h) IFC shall institute and maintain for the life of this Agreement, measures to mitigate such Conflicts of Interests that include separation of teams and restrictions on the sharing of confidential or sensitive information between such teams, unless the information owner has given its prior written consent, all in accordance with IFC’s and The World Bank Group’s processes and procedures regarding the management of business conflicts of interest.</p>	<p>(h) A IFC deverá criar e manter durante a vigência do presente Contrato, as medidas para mitigar tais Conflitos de Interesses, que incluam a separação de equipes e restrições sobre o compartilhamento de informações confidenciais ou sensíveis entre essas equipes, a menos que o detentor da informação tenha dado o seu prévio e escrito consentimento, tudo em conformidade com processos e procedimentos do Grupo Banco Mundial em matéria de gestão de Conflitos de Interesse.</p>

<p>(i) CODEMGE consents to the mitigation arrangements described above, and hereby waives and releases any and all claims based on an assertion of any Conflict of Interest or improper use of information in relation to any of the foregoing and indemnifies and holds harmless IFC from any loss, claim, damage or claim arising from or in connection with any such Conflict of Interest or use of information.</p>	<p>(i) A CODEMGE concorda com o regime de mitigação descrito acima e, por meio desse instrumento, renuncia e libera todas e quaisquer reivindicações com base em uma afirmação de qualquer Conflito de Interesse ou utilização indevida de informações em relação a qualquer um dos anteriores e indeniza e mantém a IFC indene de qualquer perda, reclamação ou dano resultante de ou em conexão com qualquer Conflito de Interesses ou uso de informação.</p>
<p>Section 12. Force Majeure</p>	<p>Cláusula 12. Força Maior</p>
<p>To the extent that the performance by IFC of any of the Services is delayed or prevented by causes beyond its reasonable control, including acts of God, acts of local, state or federal government or any instrumentality thereof, strikes, civil commotion or the like, IFC shall not be in default of its obligations hereunder.</p>	<p>Na medida em que a prestação de Serviços, por parte da IFC, for atrasada ou impedida por causas fora de seu controle, força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local, estadual ou federal ou qualquer entidade cujos atos gozem de autoridade semelhante, greves, comissões civis ou similares, a IFC não será considerada inadimplente com suas obrigações decorrentes do presente Contrato.</p>
<p>Section 13. Reports, Documents and Materials</p>	<p>Cláusula 13. Relatórios, Documentos e Materiais</p>
<p>(a) All reports, analyses, advice or other materials which are supplied to CODEMGE by, or with the assistance of, IFC are solely for the Client's information, benefit and use in connection with the Project and may be distributed by CODEMGE as needed among the government agencies that comprise the Steering Committee of the New Mariana Agreement and the Minas Gerais State Management Group, its employees, officers and consultants in connection with the Project, if and to the extent necessary, but are not to be used or relied upon for any other purpose or to be published, disclosed or delivered to, or relied upon by, any other party without the written consent of IFC. Any information memorandum, prospectus or other offering document intended for distribution to potential investors or PSPs or any invitation to potential investors or PSPs to participate or express an interest in participating in the Project, may only be released after it shall have been accepted, ratified or adopted by CODEMGE as its own, and then only on condition that each copy so released contains the customary notices and disclaimers in form and substance satisfactory to IFC.</p>	<p>(a) Todos os relatórios, análises, memorandos ou outros documentos que forem fornecidos à CODEMGE, pela IFC ou com sua assistência, são para informação, benefício e uso exclusivos da CODEMGE no âmbito do Projeto e poderão ser distribuídos pela CODEMGE, para os órgãos de governo que compõem o Comitê Orientador do Novo Acordo de Mariana e o Grupo Gestor Estadual de Minas Gerais, entre seus funcionários, executivos e consultores relacionados com o Projeto se e na medida do necessário mas não poderão ser utilizados ou confiados a quaisquer outros propósitos ou publicados, divulgados, enviados ou confiados a qualquer terceiro sem o consentimento por escrito da IFC. Qualquer informação, memorando, prospecto ou outro documento de oferta destinado à distribuição a potenciais investidores ou PSPs ou qualquer convite a potenciais investidores ou PSPs para participar ou expressar seu interesse em participar do Projeto, poderão somente ser liberados após terem sido aceitos, ratificados ou adotados pela CODEMGE como seus e apenas sob a condição de que cada cópia liberada contenha as notificações habituais e isenções de responsabilidade formal e substancialmente satisfatórias à IFC.</p>
<p>(b) CODEMGE shall not hold itself out, nor permit any of its employees, officers or dependencies to hold out as representing IFC, and it shall not represent, or permit such employees officers or dependencies to represent, IFC's views without the prior written consent of IFC.</p>	<p>(b) A CODEMGE não pode representar, permitir que quaisquer de seus funcionários, executivos ou dependentes se mantenha como representante da IFC, ou permitir que tais funcionários oficiais, executivos ou dependentes representem a IFC, sem o prévio consentimento por escrito da IFC.</p>
<p>(c) CODEMGE shall not use, or permit the use of, IFC's name, marks or logos in any advertisements, promotional literature or information, signage, marketing materials, brochures, websites, press releases or any other similar public materials in any medium whatsoever, without the prior written consent of IFC in each instance.</p>	<p>(c) A CODEMGE concorda em se abster de utilizar, ou permitir o uso do nome, marca registrada ou logotipo da IFC em quaisquer anúncios, folhetos ou informações promocionais, identificação visual, materiais de marketing, brochuras, <i>websites</i>, informativos à imprensa ou quaisquer outros materiais públicos semelhantes em qualquer mídia, sem o consentimento prévio por escrito da IFC em cada instância.</p>
<p>(d) All materials owned by a Party prior to the date of this Agreement (the "Pre-existing Materials" of such Party) and used in connection with the Project, and all related intellectual property rights (including copyright, patent, trademark, trade secret and other proprietary rights), shall remain the sole property of such Party. IFC hereby grants to CODEMGE, and CODEMGE hereby grants to IFC, a non-exclusive, fully paid-up license to use its Pre-existing Materials and related intellectual property rights (including the right to make and use derivative works therefrom), solely as needed for the licensed party to exercise the rights granted to it herein or to perform its obligations hereunder. For the purposes hereof, "materials" include information, data, databases, charts, graphics, artwork, photographs, reports, audio materials, video materials, audio-visual materials, software, applications, inventions, processes, and other materials in whatever form.</p>	<p>(d) Todos os materiais de propriedade de uma Parte antes da data do presente Contrato (os "Materiais Pré-existents" dessa Parte), utilizados em conexão com o Projeto e todos os direitos de propriedade intelectual relacionados (incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade), devem permanecer como propriedade exclusiva de tal Parte. A IFC concede à CODEMGE e a CODEMGE concede à IFC, uma licença não-exclusiva, totalmente paga para usar seus materiais pré-existent e direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos derivados do mesmo), conforme for unicamente necessário para a parte licenciada exercer os direitos que lhe foram concedidos ou cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento. Para efeitos do presente instrumento, "materiais" incluem informações, dados, bancos de dados, tabelas, gráficos, trabalhos de arte, fotografias, relatórios, materiais de áudio, materiais de vídeo, materiais audiovisuais, <i>software</i>, aplicações, invenções, processos e outros materiais, independentemente de sua forma.</p>

<p>(e) Notwithstanding any other term of this Agreement but subject to the provisions of paragraph (c) of Section 16 (<i>Access to Information</i>), IFC shall have the world-wide, irrevocable, non-exclusive right and license to use and otherwise exploit the advice provided by IFC to CODEMGE for the benefit of IFC's other clients and in other projects in which IFC participates, as well as to allow such other of IFC's clients to use such advice in connection with their respective business activities.</p>	<p>(e) Não obstante qualquer outro termo deste Contrato, mas sujeito às disposições do parágrafo (c) da Cláusula 16 (<i>Acesso à Informação</i>), a IFC terá o direito irrevogável, universal, não-exclusivo e a licença para usar e explorar de qualquer outra forma a consultoria prestada à CODEMGE para o benefício de outros clientes da IFC e em outros projetos em que a IFC participa, bem como para permitir que tais clientes da IFC usem referidas consultorias em conexão com suas respectivas atividades empresariais.</p>
<p>(f) CODEMGE will ensure that the State of Minas Gerais assume the obligations contained in this Clause.</p>	<p>(g) A CODEMGE assegurará que o Estado de Minas Gerais assuma obrigações de conteúdo compatível com as obrigações contidas na presente Cláusula.</p>
<p><u>Section 14. Disclaimers and Indemnification</u></p>	<p><u>Cláusula 14. Isenções de Responsabilidade e Indenização</u></p>
<p>(a) IFC makes no express or implied representation or warranty as to:</p>	<p>(a) A IFC não realiza nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, em relação à:</p>
<p>(i) the accuracy, completeness or sufficiency of any Client Information or Third Party Work Product, pursuant to item (ii) below;</p>	<p>(i) exatidão, integralidade ou suficiência de quaisquer Informações do Cliente ou Produto de Trabalho de Terceiros, observado o item (ii) abaixo;</p>
<p>(ii) the accuracy, completeness or sufficiency of any reports, documents, analyses, memoranda, or prospectuses, including any projections or estimates contained therein, prepared by or with the assistance of IFC ("IFC Work Product"), to the extent that IFC Work Product is based on derives from any information disclosed by CODEMGE/State of Minas Gerais or Third Party Work Product ;</p>	<p>(ii) exatidão, integralidade ou suficiência de quaisquer relatórios, documentos, análises, memorandos ou prospectos, incluindo quaisquer previsões ou estimativas nele contidas, preparadas por ou com a ajuda da IFC ("Produto do Trabalho da IFC"), na medida em que o Produto do Trabalho da IFC seja baseado ou derivado de qualquer informação divulgada pela CODEMGE/EMG ou Produto do Trabalho de Terceiros;</p>
<p>(iii) the extent of success that may be achieved in the implementation of any recommendation contained in the IFC Work Product, or in soliciting the participation of potential investors or PSPs by the Client, the implementation of the Project or the provision of any financing therefor.</p>	<p>(iii) medida do sucesso que possa ser alcançado na implementação de qualquer recomendação contida no Produto do Trabalho da IFC, ou em solicitar a participação de potenciais investidores ou PSPs, a implementação do Projeto ou da prestação de qualquer financiamento para esse fim.</p>
<p>(b) IFC shall not be liable for any loss, cost, damage or liability that CODEMGE or any of its agencies, subdivisions and affiliates, or any of their respective shareholders, or any lender, PSP or investor or potential PSP or investor, or other third party, may suffer or incur as a result of the performance by IFC of the Services, or from using or relying on any such Services or any IFC Work Product, unless and only to the extent that an arbitration tribunal duly established in accordance with the provisions of Section 17 (<i>Settlement of Disputes</i>) determines by a final non-appelable arbitral award that such loss, cost, damage or liability was caused by gross negligence or willful misconduct on the part of IFC.</p>	<p>(b) A IFC não se responsabiliza por qualquer prejuízo, custo, dano ou responsabilidade que a CODEMGE ou qualquer de suas agências, subsidiárias, afiliadas, ou qualquer um de seus respectivos acionistas, ou por qualquer credor, PSP investidor, potencial PSP ou investidor ou outro terceiro possa sofrer ou incorrer como resultado da prestação dos Serviços pela IFC, ou por utilizar ou confiar em tais Serviços ou qualquer Produto do Trabalho da IFC, exceto e na medida em que um tribunal arbitral devidamente estabelecido de acordo com as disposições da Cláusula 17 (<i>Resolução de Conflitos</i>) determinar por decisão arbitral final e não recorrível que tal prejuízo, custo, dano ou responsabilidade foi causado por culpa grave ou dolo por parte da IFC.</p>
<p>(c) Notwithstanding anything herein, IFC's liability, if any, arising from or in connection with this Agreement or the Services (i) shall not extend to any indirect, special, incidental, consequential or exemplary losses or damages, loss of profit or loss of opportunity, and (ii) shall not exceed the amount of the professional fees received by IFC for its own account under this Agreement.</p>	<p>(c) Não obstante qualquer disposição aqui contida, a responsabilidade da IFC, se houver, decorrente de ou em relação a este Contrato ou os Serviços (i) não se estenderá a quaisquer perdas ou danos indiretos, especiais, incidentais, consequenciais ou exemplares, lucros cessantes ou perda de oportunidade e (ii) não deverá exceder o montante dos honorários profissionais recebidos pela IFC por conta do presente Contrato.</p>
<p>(d) IFC shall not be liable for any breach of obligations nor any other conduct on the part of any bidder, PSP, investor, lender, or other entity with whom CODEMGE, or any entity designated by CODEMGE, enters into a Project Document or any other agreement connected with the Services, or the Project.</p>	<p>(d) A IFC não será responsável por qualquer violação de obrigações, nem qualquer outra conduta por parte de qualquer licitante, PSP, investidor, credor ou outra entidade com quem a CODEMGE, ou qualquer entidade designada pela CODEMGE, celebre um Documento do Projeto ou qualquer contrato relacionado(a) aos Serviços ou ao Projeto.</p>

<p>(e) CODEMGE shall indemnify and hold IFC harmless against, and on demand by IFC pay or reimburse IFC for, any costs (including legal expenses), losses, claims, damages or liabilities that IFC and/or any IFC Consultant and/or any of its their respective employees, officers or agents may incur or become subject to (including as a result of any claim, suit, action or proceeding, including regulatory actions, brought against any of them by any third party (whether or not affiliated with CODEMGE) on whatever grounds, arising from or relating to any breach of the CODEMGE's obligations or responsibilities under this Agreement or in connection with the performance of the Services by IFC hereunder or the reliance by any person on anything done or not done by IFC ; provided, however, that CODEMGE shall not be liable under the foregoing indemnity to the extent that an arbitration tribunal duly established in accordance with the provisions of Section 17 (<i>Settlement of Disputes</i>) determines in a final non-appealable arbitral award that any such loss, claim, damage or liability was caused by the willful misconduct or gross negligence of IFC, or, where any IFC Consultant stands to benefit from this indemnity, of that IFC Consultant.</p>	<p>(e) A CODEMGE deverá indenizar e manter a IFC indene, e pagar a IFC ou de outra forma reembolsá-lo, por quaisquer custos (incluindo despesas legais), prejuízos, reivindicações, danos ou responsabilidades que a IFC e/ou qualquer Consultor da IFC e/ou qualquer um dos seus respectivos funcionários, executivos ou agentes possam incorrer ou tornar-se sujeito a (incluindo como resultado de qualquer reivindicação, processo, ação ou procedimento, incluindo ações regulatórias, movida contra qualquer um deles por qualquer terceiro (seja ou não relacionado com a CODEMGE) por qualquer razão, decorrente ou relacionada ao descumprimento pela CODEMGE de suas obrigações e responsabilidades sob este Contrato ou em conexão com o desempenho dos Serviços pela IFC nos termos deste instrumento ou a confiança por qualquer pessoa em qualquer ato praticado ou não pela IFC; ressalvado, no entanto, que a CODEMGE não será responsável por indenização na medida em que um tribunal arbitral estabelecido de acordo com as disposições da Cláusula 17 (<i>Resolução de Conflitos</i>) determinar, em decisão arbitral final e não recorável, que tal perda, reclamação, dano ou responsabilidade foi causada por conduta dolosa ou negligência grave da IFC ou, se qualquer Consultor da IFC está a se beneficiar dessa indenização.</p>
<p>(f) IFC has the right to control its defense of any third party claim against IFC that is subject to indemnification by CODEMGE pursuant to subsection 14(e) above, and CODEMGE agrees to cooperate with IFC in asserting any available defenses.</p>	<p>(h) A IFC tem o direito de assumir o controle da sua defesa em qualquer reivindicação de terceiros contra a IFC, que esteja sujeita à indenização por parte da CODEMGE nos termos da cláusula 14(e) acima, e a CODEMGE concorda em cooperar com a IFC na apresentação de quaisquer defesas cabíveis</p>
<p>Section 15. Effective Date</p>	<p>Cláusula 15. Data de Vigência</p>
<p>This Agreement becomes effective on the date of signature and shall be valid for 36 months, and may be extended for an equal period, by agreement between the Parties, subject to paragraphs (d) of Section 8 (<i>Termination</i>).</p>	<p>O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as Partes, observado o disposto no item (d) da Cláusula 8 (<i>Rescisão</i>).</p>
<p>Section 16. Access to Information</p>	<p>Cláusula 16. Acesso a Informações</p>
<p>(a) As an international organization, IFC is subject to the IFC Access to Information Policy (the “AIP”) which governs IFC public consultation and disclosure obligations in relation to projects in which it engages. The AIP will apply with respect to all documentation, data and other information that IFC receives from CODEMGE or third parties relating to the CODEMGE's business, and the Project. The AIP is available on IFC's web site at www.ifc.org/Disclosure.</p>	<p>(a) Como organização internacional, a IFC está sujeita à Política de Acesso à Informação da IFC (“AIP”), que governa as obrigações da IFC de consulta e divulgação de informações com relação aos projetos nos quais está envolvido. A AIP será aplicável a todos os documentos, dados e outras informações que a IFC receber da CODEMGE ou de terceiros relacionados aos negócios da CODEMGE, ou ao Projeto. A AIP está disponível no website da IFC em www.ifc.org/Disclosure.</p>
<p>(b) The AIP states that IFC does not disclose to the public financial, business, proprietary or other non-public information provided to IFC by its clients or third parties without the consent of such clients or third parties.</p>	<p>(b) A AIP dispõe que a IFC não divulgará ao público as informações financeiras, de negócios, proprietárias e outras informações que não sejam públicas fornecidas à IFC por seus clientes ou terceiros, sem o consentimento de referidos clientes ou terceiros.</p>
<p>(c) Pursuant to the AIP, IFC does make available to the public certain information about IFC's activities. Examples of such information include, with respect to IFC's technical assistance and advisory services activities, good practices or reports that aim to enhance the development impact of IFC's initiatives, and limited project-specific information, such as brief project descriptions, expected development impacts and actual results.</p>	<p>(c) De acordo com a AIP, a IFC disponibilizará ao público certas informações sobre as atividades da IFC. Exemplos de tais informações incluem, com relação a atividades de assessoria técnica e serviços de consultoria, boas práticas ou relatórios que visem a melhorar o impacto das iniciativas da IFC, e informações limitadas específicas dos projetos, tais como breves descrições do projeto, impactos de desenvolvimento esperados e resultados efetivos.</p>
<p>(d) In accordance with the AIP, IFC discloses information with respect to the Project through IFC's Advisory Services Project Information document (“ASPI”), by placement on IFC's external project disclosure website (see www.ifc.org and click on IFC Projects/Disclosure). The text of the ASPI that has been previously disclosed in consultation with the CODEMGE is attached as Annex 5 (<i>Advisory Services Project Information Document (ASPI)</i>).</p>	<p>(d) De acordo com a AIP, a IFC divulga informação com relação ao Projeto por meio de seu Documento de Informações dos Serviços de Consultoria (“ASPI”, na sigla em inglês), por meio da inclusão no website de divulgação de projeto externo (ver www.ifc.org e clique em IFC Projects/Disclosure). O texto do ASPI que foi previamente divulgado em consulta com a CODEMGE é apresentado no Anexo 5 (<i>Documentos de Informações dos Serviços de Consultoria - ASPI</i>).</p>

<p>(e) The ASPI will be updated periodically to reflect development results in accordance with Annex 5. In the event the ASPI needs to be revised to reflect material changes in the overall project description, expected development impacts or increased environmental or social risks, IFC will notify CODEMGE in writing of the proposed updates prior to public release.</p>	<p>(e) O ASPI será atualizado periodicamente para refletir os resultados de desenvolvimento de acordo com o Anexo 5. Se o ASPI precisar ser revisado para refletir mudanças materiais na descrição geral do projeto, impactos de desenvolvimento esperados ou riscos ambientais ou sociais aumentados, a IFC deverá notificar a CODEMGE por escrito sobre as atualizações propostas antes da divulgação ao público.</p>
<p>(f) CODEMGE acknowledges that the AIP, and IFC’s policies and practices on the safeguarding of confidential information and management of conflicts of interests, will apply with respect to all documentation, data and other information that IFC receives from its other clients or from third parties. Accordingly, CODEMGE acknowledges that such information may or may not be known to the IFC staff performing the Services, and that IFC will not disclose the existence of such information, use such information in providing the Services or disclose such information to CODEMGE, without appropriate consents of such clients or third parties.</p>	<p>(f) A CODEMGE reconhece que a AIP e as políticas e práticas de salvaguarda de informações confidenciais e gestão de conflitos de interesse da IFC serão aplicadas a todos os documentos, dados e outras informações que a IFC receber dos outros clientes e de terceiros. Assim, a CODEMGE reconhece que tais informações poderão ou não ser conhecidas pela equipe de trabalho da IFC que estiver prestando os Serviços e a IFC não irá divulgar a existência de tais informações, utilizar tais informações na prestação dos Serviços ou divulgar tais informações à CODEMGE, sem o consentimento de tais clientes ou terceiros.</p>
<p>(g) CODEMGE acknowledges that the IFC Compliance Advisor/Ombudsman (“CAO”) is the independent accountability mechanism for IFC for environmental and social concerns. Additional information about the CAO can be found at http://www.cao-ombudsman.org/. In the event that the CAO receives a complaint pertaining to environmental and/or social impacts related to the Project and upon IFC’s request, CODEMGE shall permit representatives of the CAO, during normal office hours and subject to any applicable laws and regulations, to: (i) have access to the CODEMGE s documents and/or records relating to the Project, and (ii) visit and inspect sites and premises of CODEMGE where the Project is being conducted, solely for the purpose of carrying out CAO’s role under the IFC/MIGA Independent Accountability Mechanism (CAO) Policy dated June 28, 2021, which can be found at https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/889191625065397617/ifc-miga-independent-accountability-mechanism-cao-policy. In carrying out its work, the CAO is also covered by the AIP. Accordingly, CAO may disclose information gathered during its activities, subject to the provisions and requirements of the AIP and of the CAO Policy.</p>	<p>(g) a CODEMGE reconhece que a IFC <i>Compliance Advisor/Ombudsman</i> (“CAO”) é um mecanismo de fiscalização independente da IFC em relação a temas ambientais e sociais. Informações adicionais sobre o CAO podem ser encontradas em http://www.cao-ombudsman.org/. Se o CAO receber alguma reclamação em relação a impactos ambientais e/ou sociais relacionados ao Projeto e após solicitação da IFC, a CODEMGE deverá permitir que os representantes do CAO, em horário comercial e sujeito às leis e regulamentações aplicáveis, possam: (i) ter acesso aos documentos da CODEMGE e/ou registros relativos ao Projeto e (ii) visitar e inspecionar os locais e instalações da CODEMGE onde o Projeto esteja sendo conduzido, somente com o objetivo de desempenhar o papel do CAO em consonância a com as Políticas do Mecanismo de Fiscalização Independente (CAO) de 28 de Junho de 2021, que pode ser encontrado em https://documents.worldbank.org/en/publication/documents-reports/documentdetail/889191625065397617/ifc-miga-independent-accountability-mechanism-cao-policy. Ao realizar seu trabalho, o CAO está coberto pela AIP. De forma análoga, o CAO pode divulgar informações que tenham sido coletadas durante suas atividades, sujeito às cláusulas e exigências da AIP e da Política do CAO.</p>
<p>Section 17. Settlement of Disputes</p>	<p>Cláusula 17. Resolução de Divergências</p>
<p>(a) This Agreement, and any non-contractual rights and obligations arising in connection with it, as well as any arbitration proceedings pursuant to paragraph (c) of this Section 17, shall be governed by, and shall be construed in accordance with, the laws of Federative Republic of Brazil.</p>	<p>(a) O presente Contrato e quaisquer direitos e obrigações não-contratuais relacionadas a ele, assim como quaisquer procedimentos arbitrais nos termos do parágrafo (c) desta Cláusula 17, serão regidos e deverão ser interpretado(s) em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.</p>
<p>(b) The Parties will endeavor in good faith to resolve any differences and disputes arising under, or in connection with, this Agreement by amicable settlement. If the difference or dispute cannot be settled amicably within thirty (30) days from the date on which either Party has served written notice on the other of the difference or dispute then the remaining provisions of this Section 17 shall apply.</p>	<p>(b) As Partes irão emvidar seus melhores esforços para, de boa-fé, dirimir quaisquer divergências e disputas decorrentes ou referentes ao presente Contrato por resolução amigável. Se as divergências ou disputas não forem sanadas amigavelmente dentro de 30 (trinta) dias da data em que cada Parte tenha entregue à outra Parte notificação sobre a divergência ou disputa, então as demais disposições desta Cláusula 17 devem aplicar-se.</p>

<p>(c) Absent amicable settlement, any dispute, claim, difference or controversy arising out of or having any connection with this Agreement including any dispute as to its existence, validity, interpretation, performance, breach or termination or the consequences of its nullity and any dispute relating to any non-contractual obligations arising out of or in connection with it (for the purpose of this Section 17, a “Dispute”), shall be submitted to the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce and shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce (for the purpose of this Section 17, the “Rules”) by one or more arbitrators appointed in accordance with the Rules. The Rules are incorporated by reference into this Section 17. The seat, or legal place, of arbitration shall be Sao Paulo, Brazil. The language of arbitration shall be Portuguese. The arbitral tribunal shall have the power to rule on its own jurisdiction, including any objections with respect to the existence, scope, or validity of the arbitration agreement(s), or with respect to whether all of the claims, counterclaims, and setoffs made in the arbitration may be determined in a single arbitration.</p>	<p>(c) Não havendo resolução amigável, todas as disputas, reclamações, divergências ou controvérsias decorrentes ou que tenham qualquer conexão com este Contrato, incluindo qualquer disputa sobre sua existência, validade, interpretação, performance, inadimplementos ou rescisão ou as consequências de sua nulidade ou qualquer disputa relativa a obrigações não contratuais decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato (para os fins desta Cláusula 17, uma “Disputa”) deverão ser submetidas à Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional e deverão ser resolvidas de forma final por arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (para os fins desta Cláusula 17, as “Normas”), por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com as Normas. O local de arbitragem deverá ser São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem deverá ser o português. O tribunal arbitral deve ter poder para dispor sobre sua própria jurisdição, incluindo quaisquer objeções relativas a existência, escopo ou validade do(s) acordo(s) arbitral(is), ou se qualquer reclamação, contra-alegação ou compensações feitas em arbitragem devem ser feitas em uma única arbitragem.</p>
<p>(d) No provision of this Agreement or of the Rules, nor the submission to arbitration by IFC, in any way constitutes or implies a waiver, renunciation, termination or modification by IFC of any of its privileges, immunities or exemptions granted in IFC’s Articles of Agreement, international conventions, or any applicable law and IFC expressly reserves all of its privileges, immunities and exemptions thereunder.</p>	<p>(d) Nenhuma disposição do presente Contrato ou das Normas, nem aceitação da arbitragem pela IFC, de qualquer forma, constitui ou implica renúncia, desistência, rescisão ou modificação, por parte da IFC, de quaisquer de seus privilégios, imunidades ou isenções concedidos nos Atos Constitutivos da IFC, convenções internacionais ou qualquer lei aplicável, e a IFC expressamente se reserva todos os referidos seus privilégios, imunidades e isenções.</p>
<p><u>Section 18. Amendments</u></p>	<p><u>Cláusula 18. Aditamentos</u></p>
<p>Any amendment or waiver of, or any consent given under, any provision of this Agreement shall be in writing and, in the case of an amendment, shall be signed by the Parties.</p>	<p>Qualquer aditamento, renúncia ou consentimento concedido sob qualquer disposição do presente Contrato deverá ser elaborado(a) por escrito e, no caso de um aditamento, deverá ser assinado pelas Partes.</p>
<p><u>Section 19. Saving of Rights</u></p>	<p><u>Cláusula 19. Proteção de Direitos</u></p>
<p>No course of dealing and no failure or delay by either of the Parties in exercising any power, remedy, discretion, authority or other right under this Agreement shall impair, or be construed to be a waiver of or an acquiescence in, that or any other power, remedy, discretion, authority or right under this Agreement, or in any manner preclude its additional or future exercise.</p>	<p>Nenhuma negociação, falha ou atraso, por qualquer uma das Partes, no exercício de qualquer poder, recurso, critério, autoridade ou outro direito sob o presente Contrato deverão prejudicar ou ser interpretados como uma renúncia ou consentimento a referido ou qualquer outro poder, recurso, critério, autoridade ou direito sob o presente Contrato ou, de qualquer maneira, impedir seu exercício adicional ou futuro.</p>
<p><u>Section 20. No Assignment</u></p>	<p><u>Cláusula 20. Vedação à Cessão</u></p>
<p>No Party shall be entitled to transfer or assign any of the rights or obligations under this Agreement without the prior written consent of the other Party.</p>	<p>Nenhuma Parte terá o direito de transferir ou ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações sob o presente Contrato, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.</p>
<p><u>Section 21. Entire Agreement and Counterparts</u></p>	<p><u>Cláusula 21. Acordo Integral e Vias</u></p>
<p>(a) This Agreement, together with all its Annexes, constitutes the entire agreement between the Parties and supersedes any and all prior agreements, understandings and arrangements, oral or written, between the Parties with respect to the subject matter hereof. If any term of this Agreement shall be held to be invalid, illegal or unenforceable, the validity of all other terms hereof shall not be affected, and this Agreement shall be construed as if such invalid, illegal or unenforceable term had not been included.</p>	<p>(a) O presente Contrato, em conjunto com todos os seus Anexos, constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todos e quaisquer contratos, entendimentos e acordos anteriores, sejam verbais ou por escrito, entre as Partes em relação ao objeto do presente instrumento. Se qualquer termo do presente Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, a validade de todos os outros termos do presente instrumento não deverá, de forma alguma, ser afetada como se o referido termo inválido, ilegal ou inexecutável não tivesse sido incluído no presente instrumento.</p>
<p>(b) This Agreement may be executed as a single document or in several counterparts.</p>	<p>(b) O presente Contrato poderá ser assinado em uma ou várias vias.</p>

Section 22. Interpretation	Cláusula 22. Interpretação
In this Agreement:	No presente Contrato:
(a) headings are for convenience only and do not affect the interpretation of this Agreement;	(a) as rubricas são apenas para conveniência e não afetam a interpretação do presente Contrato;
(b) words importing the singular include the plural and vice versa;	(b) as palavras no singular incluem o plural e vice-versa;
(c) a reference to a Section or Annex is a reference to that Section of, or that Annex to, this Agreement; and	(c) uma referência à Cláusula ou Anexo significa uma referência à Cláusula ou ao Anexo do presente Contrato;
(d) the words “including”, “include”, “in particular” and words of similar effect shall not be deemed to limit the general effect of the words that precede them; and	(d) os termos "incluindo", "inclui", "em particular" e termos com efeito semelhante devem ser considerados como limitadores do efeito dos termos que os precederem; e
(e) the clauses have been drawn up in the English and Portuguese languages. In case of discrepancies between the English text version of this Agreement and the Portuguese version, the Portuguese version shall prevail.	(e) as cláusulas foram redigidas nas línguas portuguesa e inglesa. Em caso de discrepância entre as versões em inglês e português do presente Contrato, a versão em português deverá prevalecer.
IN WITNESS WHEREOF, the Parties have caused this Agreement to be signed [1] in their respective names as of the date first above written.	E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Contrato em seus respectivos nomes na data acima mencionada.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

By/Por: _____

Name/Nome: FERNANDA ALEN GONÇALVES DA SILVA

Title/Cargo: DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E PPPs

By/Por: _____

Name/Nome: HELGER MARRA LOPES

Title/Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC

By/Por : _____

Name/Nome: LUCIANA BERTINI GALAN

Title/Cargo : COUNTRY OFFICER BRAZIL

[Signature Page of the Transaction Advisory Service Agreement between International Finance Corporation and Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais]/ página de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Transações entre International Finance Corporation e Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais]

Annex 1

Background Information

The Project aims to develop studies to: (i) propose the allocation of resources made available for basic sanitation under the New Agreement of Mariana, primarily for the structuring and funding of concession or Public-Private Partnership (PPP) projects; and (ii) identify and select initiatives that may be supported for the development of concessions and PPPs in the sectors of water supply, sewage collection/treatment, and eventually macro-drainage.

The main objectives of the Project are:

- Universalization of services: (i) increase and expedite investments to expand water and sewage services for the 200 municipalities in the Doce River Basin in Minas Gerais, with a focus on the most vulnerable areas; (ii) ensure water security (supply availability) for the entire region in the long term; and (iii) invest in disaster prevention (drainage) if critical areas are identified;
- Ensure and improve service quality: (i) promote effective regionalization, ensuring a sustainable network in the long term for the 200 municipalities in the region of Minas Gerais; and (ii) establish performance indicators with targets that impact tariffs, measuring infrastructure availability and service quality;
- Tariff affordability, with a focus on vulnerable populations: (i) achieve tariff affordability through regulatory improvements and by incentivizing efficiency gains to be shared with the population; and (ii) prioritize the most underserved areas and populations.

Currently, more than 65% of the water supply contracts in the municipalities are under the management of Copasa. However, the company provides sewage services to only 12% of the municipalities. This type of service has been delivered in a fragmented manner at the municipal level. Another important aspect of the current service provision is that over 20% of municipalities have no identified sewage collection and treatment operator, while this figure is approximately 5% for water supply. The estimated service coverage rates indicate that 17% of the population lacks access to water supply, 25% lacks sewage collection, and 59% lacks sewage treatment.

The studies are expected to indicate the most appropriate model for regionalizing the 200 municipalities and establishing the governance framework for up to four potential concession/PPP blocks.

Therefore, the Government of the State of Minas Gerais intends to delegate to the private sector the universalization of water supply and sewage collection and treatment services, with a commitment to improving service quality and ensuring tariff affordability.

Given the above context, the IFC is expected to support the Government of the State of Minas Gerais in achieving the following outcomes:

- Broadening the competitiveness of this Project, through the development of studies and bidding documents aligned with both local and international best practices;
- Promoting the project intensively (via market sounding, roadshows, dissemination of materials to target investors, etc.);
- Enhancing bankability — by engaging actively with financial institutions and other funding mechanisms/instruments;
- Improving and innovating on performance and operational indicators;
- Designing contracts with an appropriate risk-sharing structure, well-calibrated incentives, and a strong focus on improving the quality of service provision.

Anexo 1

Informações Complementares

O projeto visa desenvolver os estudos para (i) propor a alocação dos recursos disponibilizados para saneamento básico no âmbito do Novo Acordo de Mariana, prioritariamente para estruturação e aportes em projetos de concessão ou Parcerias Público-Privadas (PPP); e prospectar e selecionar iniciativas que possam ser apoiadas para o desenvolvimento de projetos de concessão e de PPP nos segmentos de água, coleta/tratamento de esgoto e eventualmente macrodrenagem.

O Projeto possui como objetivos principais:

- Universalização dos serviços: aumento e antecipação de investimentos para expansão dos serviços de água e esgoto para os 200 municípios da Bacia do Rio Doce em Minas Gerais, com foco nos mais vulneráveis; (ii) garantia de segurança hídrica (oferta de água) para toda a região no longo prazo; e (iii) investimentos para prevenção de desastres (drenagem) caso sejam identificadas áreas críticas;
- Garantir e melhorar a qualidade do serviço: (i) regionalização de fato garantindo rede sustentável no longo prazo para os 200 municípios da região em Minas Gerais; e (ii) indicadores de performance com metas que impactem a tarifa, medindo disponibilidade de infraestrutura e qualidade de serviço; e
- Modicidade tarifária, com foco nos vulneráveis: (i) modicidade tarifária a partir de melhorias na regulação e incentivo a ganhos de eficiência, compartilhados com a população; e (ii) foco em quem mais precisa, nas áreas menos favorecidas.

Atualmente, mais de 65% dos contratos de abastecimento de água estão atualmente sob gestão da Copasa. Por outro lado, a empresa somente presta serviço de esgotamento sanitário para 12% dos municípios. Esse tipo de serviço tem sido prestado de forma fragmentada a nível municipal. Outro aspecto importante da prestação atual é que mais 20% dos municípios não possuem indicação do operador de coleta e tratamento de esgoto, enquanto que para o abastecimento de água esse número é de aproximadamente 5%. Os índices estimados de atendimento são de 17% da população sem acesso ao serviço de água, 25% sem coleta de esgoto e 59% sem tratamento de esgoto^[1].

Entende-se que os estudos deverão indicar a melhor forma de regionalização dos 200 municípios e estabelecimento de todo o regimento de governança de até 4 potenciais blocos de concessão/PPP.

Portanto, o Governo do Estado de Minas Gerais deseja delegar para o setor privado a universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, com o compromisso de aumento de qualidade dos serviços prestados e garantia da modicidade tarifária.

Com base no contexto acima, a IFC deverá apoiar o Governo do Estado de Minas Gerais com vistas à obtenção dos seguintes resultados:

- Ampliação do processo competitivo desta Projeto, se valendo de estudos e documentos licitatórios em linha com melhores práticas locais e internacionais.
- Promoção intensa do projeto (*market sounding*, *roadshows*, difusão de material para investidores-alvo, etc);
- Incremento da financiabilidade — forte diálogo com instituições financeiras e com outros mecanismos/instrumentos de fomento;
- Aprimoramentos e inovações nos indicadores de desempenho e operacionais;
- Desenho contratual que determine adequado compartilhamento de riscos, estrutura de incentivos bem dimensionada e com forte orientação para maior qualidade na provisão dos serviços.

<u>Annex 2</u>	<u>Anexo (2)</u>
Services	Os Serviços
<p>A. Scope of Services</p> <p>In addition to the scope described below, IFC and its specialized consultants may prepare materials (e.g., presentations, explanatory notes, research, and responses) and provide support during meetings as needed to clarify issues addressed in each workstream involving IFC and CODEMGE. Such support shall also be reasonably provided upon request by other Federal and State Government bodies, within a timeframe to be agreed upon based on the complexity of the subject and materials required, including during applicable procedures for public consultations and hearings, market soundings, and after the initiation of the bidding process (e.g., public consultation feedback, tender clarifications).</p> <p><u>Project Management and Coordination (PMO)</u></p> <p>IFC shall be responsible for the supervision of all contracted multidisciplinary teams and shall define and implement a project management and governance model to ensure the achievement of the project's goals. Project management (PMO) shall include:</p> <p>Coordination of the overall schedule and interdisciplinary management across workstreams to ensure quality, consistency, and timeliness of deliverables;</p> <p>Organization of meetings, scheduling, preparation of draft minutes, and internal working group documentation;</p> <p>Organizational alignment of tasks and procedures to ensure shared understanding of project milestones;</p> <p>Monitoring project progress and providing key information for timely decision-making;</p> <p>Ensuring effective communication with all project stakeholders;</p> <p>Managing a virtual platform for document sharing (e.g., OneDrive);</p> <p>Applying appropriate methodologies, project management processes, tools, and control points to assess resource availability, documentation, quality, and communication;</p> <p>Managing the schedule against expected deliverables;</p> <p>Diagnosing and mitigating risks and issues according to urgency and criticality.</p> <p>Workstreams and Summary of Responsibilities:</p> <p><u>Economic-Financial Modeling</u></p>	<p>A. Escopo dos Serviços</p> <p>Além do escopo descrito abaixo, a IFC e as consultorias especializadas contratadas poderão produzir materiais (e.g., apresentações, notas explicativas, pesquisas, respostas) e dar suporte em reuniões que for necessário para esclarecer os tópicos tratados em cada frente de trabalho que tenha participação da IFC e da CODEMGE, e razoavelmente solicitadas pelos demais órgãos envolvidos dos Governos Federal e Estadual, em prazo a ser acordado, conforme a complexidade do assunto e do material necessário, inclusive no âmbito dos procedimentos aplicáveis às consultas e audiências públicas, sondagens de mercado e após a instauração do processo licitatório (e.g., contribuições de consulta pública, esclarecimentos ao edital).</p> <p><u>Coordenação e supervisão das equipes de trabalho multidisciplinares (PMO)</u></p> <p>A IFC será responsável pela supervisão das equipes de trabalho que contratar e deverá definir e implantar um modelo de gestão e governança do projeto visando potencializar o alcance dos objetivos e expectativas do projeto. O trabalho de gerenciamento de projeto (PMO) envolverá tarefas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Coordenação de cronograma e gestão interdisciplinar das várias frentes de trabalho assegurando a consistência, qualidade e o prazo das entregas; · Responsabilidade pela programação de reuniões, agendamento e preparação de atas pós-reuniões, quando necessário, e documentos preliminares de aprovação internas aos grupos de trabalho; · Alinhamento organizacional de tarefas e procedimentos, garantindo entendimento comum aos marcos do projeto; · Monitoramento do progresso do projeto assim como disponibilização de informações relevantes para rápida consulta e tomada de decisão; · Garantir a comunicação específica e focada com todos envolvidos na estruturação do projeto; · Gestão de plataforma virtual de compartilhamento de documentos do Projeto (ex.: One Drive, caso necessário); · Aplicação das metodologias adequadas bem como processos e ferramentas de gestão de projeto e pontos de controle para avaliação de disponibilidade de recursos, documentação, qualidade e comunicação assertiva; · Coordenação de cronograma do projeto vis-à-vis entregáveis esperados; e · Diagnóstico e mitigação de riscos e problemas buscando a solução adequada conforme criticidade e urgência identificada. <p>Abaixo estão indicadas as frentes de trabalho, acompanhadas de um sumário de atribuições.</p> <p><u>Modelagem econômico-financeira</u></p> <p>Esta frente será responsável por elaborar as ferramentas de modelagem econômico-financeira do projeto, com base nas informações recebidas e produzidas no âmbito do processo de estruturação e desenvolver as projeções necessárias para a avaliação do projeto com diferentes premissas e variados cenários, a fim de apoiar o governo na definição do cenário base para os processos do procedimento licitatório.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Revisão dos principais inputs operacionais incluindo, porém, não se limitando aos dados de demanda, receita, custos e despesas e investimentos; · Elaboração de projeções macroeconômicas e utilização de premissas tributárias e fiscais adequados para o projeto;

The IFC shall be responsible for developing economic-financial modeling tools and projections required to evaluate the project under different assumptions and scenarios to support the Government in defining the base scenario for the bidding process. Responsibilities include:

- Review of key operational inputs, including, but not limited to, demand data, revenues, costs, expenses, and capital expenditures (Capex);
- Development of macroeconomic projections and use of appropriate tax and fiscal assumptions applicable to the project;
- Review of key financial inputs, such as depreciation and amortization, and identification of potential funding sources;
- Assessment and incorporation of costs related to compensation for non-amortized assets arising from the termination of existing service contracts ("contratos de programa");
- Sensitivity analysis, in accordance with the project's approval guidelines (subject to inputs developed by other workstreams);
- Calculation of the cost of capital (equity and debt) and the weighted average cost of capital (WACC);
- Definition and simulation of scenarios and variables, including the calculation and analysis of traditional project feasibility indicators for each scenario and variable variation, with the aim of identifying the optimal balance between public sector interests, private sector attractiveness, and the financial feasibility of obtaining project financing by the Concessionaire;
- Preparation of the economic-financial modeling spreadsheets, including financial projections (income statement, balance sheet, and cash flow statements) for the entire concession period, incorporating inputs from other workstreams and those applicable to sanitation projects, in accordance with applicable accounting standards and expressed in local currency;
- Support in defining the auction criterion and in calculating the corresponding variable (e.g., upfront fixed concession fee); and
- Support in defining the service delegation model, including a recommendation of the ideal scenario along with the corresponding rationale.

Engineering

This front will be responsible for analyzing the existing infrastructure, proposing solutions for modernizing and universalizing the infrastructure and operational services, supporting performance indicators (KPIs) and technical inputs for all the other work fronts, especially pre-feasibility, economic-financial and regulatory modelling. The front will be responsible for developing the technical studies needed to prepare the EVTEA, as well as the operational and investment sizing for the Project, considering the information available and that produced by this and the other work fronts. This front will conduct the work included in its scope through assessments of industry practices in this type of work and supported by local and international benchmarks, to strengthen the studies and materials to be produced, as well as increasing market confidence in the structuring of the project. The front will include:

- Fieldwork in all 200 municipalities for information validation, collection of missing data, and visits to the project's key infrastructure assets. The objective of the fieldwork is to establish a baseline of the current condition of the networks and infrastructure, identify critical issues, and support future recommendations.

- Revisão dos principais inputs financeiros como depreciação e amortização e também identificação de potenciais fontes de financiamento;
- Avaliação e incorporação dos custos associados a indenizações dos ativos não amortizados decorrentes das rescisões dos contratos de programa existentes;
- Análise de sensibilidade, de acordo com as diretrizes de aprovação do projeto (sujeito aos inputs elaborados pelas demais frentes de trabalho);
- Apuração do custo de capital (próprio e de terceiros) e do custo médio ponderado de capital (WACC);
- Definição e simulação de cenários e variáveis, calculando e analisando os parâmetros tradicionais de viabilidade de projetos para cada mudança de cenário e variável, visando encontrar o ponto de equilíbrio entre o interesse do ente público, a atratividade para o mercado, bem como a viabilidade de obtenção de financiamento pela Concessionária;
- Elaboração das planilhas de modelagem econômico-financeira, com projeções de demonstrações financeiras (demonstração de resultado do exercício, balanço patrimonial e fluxos de caixa) para o horizonte de concessão definido, incluindo inputs obtidos em outras frentes de trabalho e aqueles aplicáveis aos projetos do setor de saneamento, em concordância com as normas contábeis aplicáveis e em moeda corrente nacional;
- Apoio na definição do critério de leilão e cálculo da variável correspondente (e.g. outorga fixa upfront); e
- Apoio na definição do modelo de delegação dos serviços contendo a recomendação do cenário ideal e suas respectivas justificativas.

Engenharia

Esta frente será responsável pela análise da infraestrutura existente, proposições de soluções para modernização e universalização da infraestrutura e serviços operacionais, suporte aos indicadores de desempenho (KPIs) e inputs técnicos para todas as outras frentes de trabalho, em especial a pré-viabilidade, modelagem econômico financeira e regulatória. A frente será responsável pelo desenvolvimento dos estudos técnicos necessários para a elaboração do EVTEA, bem como pelo dimensionamento operacional e de investimentos para o Projeto, considerando as informações disponíveis e aquelas produzidas por esta e pelas demais frentes de trabalho. Esta frente conduzirá os trabalhos contemplados em seu escopo por meio de avaliações de práticas do setor neste tipo de trabalho e amparados por benchmarks locais e internacionais, de modo a robustecer os estudos e materiais a serem produzidos, bem como ampliar a confiança do mercado na estruturação do projeto. A frente incluirá:

- Trabalho de campo em todos os 200 municípios para validação de informações, levantamento de informações faltantes e visitas nas principais infraestruturas do projeto. O objetivo do trabalho de campo é estabelecer um ponto de partida da situação atual das redes e infraestruturas e realizar o diagnóstico dos pontos críticos e proposições futuras.
- Visita de Campo em municípios críticos para subsidiar o desenho dos novos contratos da Companhia.
- Precificação parametrizada dos investimentos e custos operacionais durante a etapa de pré-viabilidade em prazo de 90 dias. Revisão de Desktop dos dados disponíveis e pesquisas de campo em cada um dos 200 municípios para reunir as informações necessárias para estimar os principais riscos do projeto;
- Fornecimento de insumos técnicos necessários para a proposição dos cenários de regionalização;
- Avaliação de experiências nacionais e internacionais em tecnologias e boas práticas em saneamento (água e esgoto), com foco em eficiência, sustentabilidade e soluções para regiões rurais e menos desenvolvidas, para subsidiar recomendações técnicas;
- Identificação soluções alternativas adequadas para ampliar a cobertura em áreas rurais e vulneráveis, como tecnologias estáticas;
- Diagnostico da infraestrutura existente e as necessidades de água, esgoto e macrodrenagem, avaliando capacidade, eficiência e demanda futura;
- Avaliação da oferta hídrica com base em estudos hidrológicos e cenários

- Field visits to critical municipalities to inform the design of the Company's new contracts.
- Parameterized pricing of investments and operating costs during the pre-feasibility phase within 90 days.
- Desktop review of available data and field surveys across all 200 municipalities to gather the necessary information for estimating the project's main risks;
- Provision of technical inputs required for the development of regionalization scenarios;
- Assessment of national and international experiences in technologies and best practices in sanitation (water and wastewater), with a focus on efficiency, sustainability, and solutions for rural and underdeveloped areas, to support technical recommendations;
- Identification of appropriate alternative solutions to expand coverage in rural and vulnerable areas, including static technologies;
- Diagnosis of existing infrastructure and water, wastewater, and stormwater needs, assessing capacity, efficiency, and future demand;
- Assessment of water availability based on hydrological studies and capacity and water rights scenarios, in alignment with universal access targets;
- Estimation of demand over the course of the concession, considering demographic profile and expected service levels;
- Proposal of optimal engineering solutions for each municipality, considering technical, operational, financial, and environmental aspects;
- Development of the investment plan (Capex) and operational model aiming at universal service coverage and compliance with the new regulatory framework;
- Estimation of Capex and Opex in accordance with IFC guidelines and those of state authorities;
- Development of the business model based on tariff structure, demand, lifecycle, and non-depreciated assets, to serve as input for the economic-financial modeling;
- Preparation of regional sanitation plans, aligned with regionalization requirements;
- Harmonization of existing studies, technical assumptions, and methodologies adopted in different reports;
- Preparation of the Regional Basic Sanitation Plan for the 200 municipalities in the Rio Doce Basin in Minas Gerais;
- Ensure that all studies and final reports comply with the Terms of Reference of the Consultancy and meet the requirements of the Minas Gerais State Court of Auditors (TCE-MG), the State Public Prosecutor's Office, and other relevant stakeholders;
- Support for market soundings and roadshows, including one-on-one meetings with market participants if necessary, as well as support throughout the bidding process, public hearings, and consultations.

Regulatory

Focusing on the development of a new regulatory and tariff model, the Consultant shall be responsible for: (i) analyzing the regulatory models currently applied for tariff setting in the 200 municipalities of the region; (ii) proposing improvements and new instruments to promote investment and the achievement of universal service goals; (iii) proposing improvements and new mechanisms to encourage efficiency gains and innovation; (iv) assessing national and international best practices in performance-based contracts and proposing an appropriate structure of Key Performance Indicators (KPIs); (v) evaluating technical solutions adopted in benchmark countries for projects with similar characteristics, analyzing the feasibility of such solutions, highlighting their advantages and risks, and, where applicable, proposing a strategy for their implementation; (vi) providing support in defining the regionalization model and in the structuring of concession/PPP projects, as well as in developing a strategy for securing the participation of the 200 municipalities in the

de capacidade e outorgas, em alinhamento com as metas de universalização;

- Estimativa da demanda ao longo da concessão, considerando o perfil demográfico e o nível de serviço esperado;
- Proposição de soluções de engenharia ótimas por município, considerando aspectos técnicos, operacionais, financeiros e ambientais;
- Elaboração do plano de investimentos (Capex) e modelo operacional visando a universalização e o cumprimento do novo marco regulatório;
- Estimativa de Capex e Opex conforme diretrizes da IFC e autoridades estaduais;
- Desenvolvimento do modelo de negócios com base em estrutura tarifária, demanda, ciclo de vida e ativos não amortizados, como insumo para a modelagem econômico-financeira;
- Formulação dos planos regionais de saneamento, em linha com os requisitos da regionalização;
- Compatibilização entre estudos existentes, premissas técnicas e metodologias adotadas nos diferentes relatórios;
- Desenvolver o Plano Regional de Saneamento Básico para os 200 municípios mineiros da Bacia do Rio Doce;
- Garantir que todos os estudos e relatórios finais atendam aos requisitos dos Termos de Referência da Consultoria e aos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE), Ministério Público do Estado, entre outras Partes interessadas estaduais;
- Apoio em sondagens de mercado e roadshows, incluindo reuniões individuais com os participantes do mercado, se necessário, bem como apoio durante toda a fase de licitação, audiências e consultas públicas.

Regulatório

Com foco no desenvolvimento de um novo modelo regulatório/tarifário o consultor será responsável por: (i) analisar os modelos regulatórios atualmente empregados para definir as tarifas nos 200 municípios da região; (ii) propor melhorias e novos instrumentos para incentivar investimentos e o atingimento das metas de universalização; (iii) propor melhorias e novos mecanismos para incentivar ganhos de eficiência e inovação; (iv) avaliar as melhores práticas nacionais e internacionais em performance-based contracts e propor uma estrutura adequada de KPIs; (v) avaliar soluções técnicas adotadas em países de referência em projetos com características similares a este, analisar a viabilidade de tais soluções, destacando suas vantagens e riscos e propondo, conforme aplicável, estratégia para sua adoção; (vi) apoiar na definição do modelo de regionalização e na proposta de projetos de concessão/PPP, assim como na definição da estratégia de adesão dos 200 municípios da região.

- Caracterização dos municípios por meio da avaliação dos marcos regulatórios de tarifas, indicadores de desempenho contratual e níveis de inadimplência nos 200 municípios da Bacia do Rio Doce.
- Proposição de blocos regionais considerando critérios técnicos, hidrológicos, socioeconômicos, de infraestrutura e viabilidade financeira, visando à regionalização e à governança sustentável dos serviços.
- Estruturação de participação privada com avaliação dos arranjos institucionais vigentes, identificação de municípios superavitários e deficitários, priorização de investimentos e definição de segmentações de projeto.
- Apresentação de cenários de segmentação dos projetos para deliberação do Comitê Orientador, com base em critérios técnicos e estratégicos.
- Desenvolvimento do relatório regulatório, incluindo benchmarking nacional e internacional, análise crítica dos modelos tarifários atuais, proposta de melhorias regulatórias, modelo de regionalização sustentável e estruturação econômico-financeira integrada.
- Definição de mecanismos de desempenho e pagamento, com sistema de indicadores (KPIs), vinculação a metas contratuais, aplicação de bônus e penalidades, mecanismos de revisão tarifária e incentivos à eficiência.
- Elaboração de especificações técnicas para subsidiar os documentos jurídicos da concessão, conforme os resultados das frentes técnica, regulatória e econômico-financeira

region.

- Characterization of the municipalities through the assessment of tariff regulatory frameworks, contractual performance indicators, and default levels across the 200 municipalities within the Rio Doce Basin;
- Proposal of regional clusters based on technical, hydrological, socioeconomic, infrastructure, and financial viability criteria, with the aim of promoting regionalization and the sustainable governance of services;
- Structuring of private sector participation, including the assessment of existing institutional arrangements, identification of surplus and deficit municipalities, investment prioritization, and definition of project segmentation strategies;
- Presentation of project segmentation scenarios for deliberation by the Steering Committee, based on technical and strategic criteria;
- Development of the regulatory report, including national and international benchmarking, critical analysis of current tariff models, proposals for regulatory improvements, sustainable regionalization models, and integrated economic-financial structuring;
- Definition of performance and payment mechanisms, including a KPI system, linkage to contractual targets, application of bonuses and penalties, tariff review mechanisms, and efficiency incentives;
- Preparation of technical specifications to inform the legal documents of the concession, in accordance with the results of the technical, regulatory, and economic-financial workstreams.

Social and Environmental

The Consultant shall conduct social and environmental assessments and projections to inform the feasibility study and contractual forecasts in accordance with applicable laws and IFC Performance Standards / World Bank EHS Guidelines. Responsibilities include:

- Survey of existing socio-environmental information to support the social and environmental characterization of the project, including the identification of the project's area of influence based on existing data, and the determination of the need for field research;
- Assessment of applicable socio-environmental legislation relevant to the project;
- Identification of key stakeholders, procedural steps, and estimated timelines for the environmental licensing process at the municipal, state, and federal levels for the implementation of sanitation services, including the issuance of key environmental compliance permits typically required in the sector, such as vegetation suppression permits, authorizations for interventions in protected areas, among others;
- Preparation of a stakeholder reference map and analysis (e.g., local communities, NGOs), and, where applicable, proposal of an engagement strategy;
- Identification of existing socio-environmental liabilities within the project's area of influence, based on ongoing administrative and judicial proceedings related to environmental matters, both at the facilities and in areas directly affected by sanitation services, as well as through field assessments;
- Analysis of the operational compliance status, including verification of: (i) pending or completed licensing processes; (ii) the existence and validity of operation licenses for all facilities and compliance with their respective conditions; and (iii) the existence of water use permits and conformity with authorized withdrawal volumes;
- Identification of the main socio-environmental risks and impacts of the project, as well as the proposal of mitigation and compensation measures;
- Gap analysis between applicable socio-environmental legislation and IFC Performance Standards and World Bank EHS Guidelines, with corresponding recommendations for measures and/or contractual provisions to ensure compliance with such standards;

Socioambiental

Esta frente de trabalho será responsável por conduzir as avaliações e projeções de cunho social e ambiental de modo a subsidiar a elaboração do estudo de viabilidade, as previsões contratuais aplicáveis, bem como as demais frentes de trabalho, tomando como base a legislação socioambiental pertinente, bem como os Padrões de Desempenho da IFC e as EHS Guidelines do Banco Mundial:

- Levantamento de informações existentes de cunho socioambiental para a caracterização social e ambiental, identificando-se a área de influência do projeto com base nas informações existentes, bem como definir a necessidade de pesquisas de campo.
- Avaliação da legislação socioambiental aplicável ao projeto;
- Identificação dos diferentes atores, as etapas e prazos estimados do processo de licenciamento ambiental em âmbito municipal, estadual e federal para implementação dos serviços de saneamento, incluindo a emissão dos principais atos de regularidade ambiental normalmente associados ao setor, tais como autorização para supressão de vegetação, autorização para intervenção em área de preservação, entre outros;
- Elaboração de mapa, da análise referencial de Partes Interessadas (e.g., comunidades lindeiras, ONGs) e proposição, caso aplicável, de estratégia de engajamento;
- Identificação dos passivos socioambientais existentes na área de influência do projeto, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos serviços de saneamento, bem como por meio de levantamentos de campo em todos os 200 municípios;
- Análise da regularidade da operação, mediante verificação (i) de processos de licenciamento em curso ou concluídos, ii) da existência de licenças de operação em vigor para todas as instalações e da conformidade com as condicionantes nelas constantes, e (iii) da existência de outorgas de direito de uso de recursos hídricos e da conformidade da vazão autorizada;
- Identificação dos principais riscos e impactos socioambientais do projeto, bem como proposição de medidas mitigadoras para compensação dos efeitos;
- Análise de lacunas entre a legislação socioambiental aplicável e padrões de desempenho da IFC e EHS Guideline do Banco Mundial, com a correspondente proposição de medidas e/ou previsões contratuais de modo a garantir a conformidade com referidos padrões;
- Identificação de potenciais reassentamentos e desapropriações necessárias para a implementação do plano de investimentos;
- Avaliação de risco de Habitats Críticos, caso estes sejam identificados no âmbito do projeto;
- Definição das diretrizes mínimas, além da estimativa de cronograma para o processo de licenciamento ambiental e obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos para o empreendimento a ser realizado pela futura concessionária, além de atividades relacionadas e eventuais desapropriações, desocupações e reassentamentos, quando aplicável; e
- Definição dos custos e despesas operacionais socioambientais, tais como custos associados a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, recuperação de passivos ambientais e sociais, implantação de medidas mitigadoras, inclusive as decorrentes do atendimento aos padrões de desempenho da IFC, e de compensação social e ambiental, bem como soluções e estratégia para a viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental, entre outros;
- Revisão das minutas de contrato de concessão existentes e seus anexos de forma a incorporar os aspectos socioambientais relevantes do projeto.

Jurídico

Esta frente de trabalho será responsável pela consultoria jurídica na que tange questões relativas a regimento contratual, o arcabouço jurídico-regulatório do projeto, bem como nas diversas interações com partes interessadas internas ou externas durante as fases do processo de estruturação. Adicionalmente, terá como escopo apoiar nas análises e

- Identification of potential resettlements and expropriations necessary for the implementation of the investment plan;
- Assessment of the risk of Critical Habitats, if identified within the project scope;
- Definition of minimum guidelines and estimated timelines for the environmental licensing process and the granting of water use rights for the project to be carried out by the future concessionaire, as well as related activities and potential expropriations, removals, and resettlements, where applicable;
- Estimation of socio-environmental costs and operating expenses, including costs related to the granting of water use rights, remediation of environmental and social liabilities, implementation of mitigation measures (including those arising from compliance with IFC Performance Standards), and social and environmental compensation measures, as well as the proposal of solutions and strategies to ensure the socio-environmental feasibility of the project;
- Review of existing draft concession agreements and annexes, to incorporate the relevant socio-environmental aspects of the project.

Legal

The Legal Consultant shall be responsible for providing legal advisory services related to the contractual framework, the legal and regulatory structure of the project, and the various interactions with internal and external stakeholders throughout the structuring process. Additionally, it shall support the analysis and recommend regionalization and governance scenarios involving the State and the municipalities, as well as assist IFC and the technical consultants in defining a strategy for municipal adherence to the proposed regionalization model. Lastly, the specialized legal consultants shall support the drafting and consolidation of the final project documentation, particularly the technical annexes and specific mechanisms required to enable the implementation of the project. The main activities of this legal workstream include, but are not limited to:

- Review of the main legal and regulatory aspects applicable to sanitation projects, including the identification and assessment of legal, institutional, and regulatory risks that may affect the project;
- Review of the new regulatory framework governing the sanitation sector in Brazil;
- Identification and analysis of feasible strategies for the delegation of water and wastewater services (e.g., concession, sub-concession, sale of the utility, or other models), including benchmarking of similar projects, assessment of legal risks, and selection of the most appropriate alternative;
- Identification of adjustments for the revision of Copasa's Contracts in the Rio Doce Region to incorporate investments, the goals of the new framework, and scope adjustments (e.g., inclusion of sewage services, underserved areas, etc.) and consequent impacts on the adopted governance structure, if applicable, in the corresponding phases indicated in the Work Program and Schedule of ANNEX 4. Review of existing contracts or other legal instruments used to delegate sanitation services, as well as related documentation;
- Identification of applicable legal and governance structures (e.g., public consortiums), including an assessment of the required legal procedures (e.g., need for enabling legislation), the associated risks and implications, and recommendation of the most appropriate structure for evaluation by IFC and the Steering Committee;
- Based on the agreed governance strategy, preparation of the legal documentation required to establish an appropriate governance mechanism for the regionalized provision of services;

recomendar cenários de regionalização e governança envolvendo o Estado e municípios, assim como apoiar a IFC e demais consultorias técnicas na definição da estratégia de adesão dos municípios ao modelo de regionalização proposto. Por fim, os consultores especializados atuarão na consolidação e redação final da documentação da concessão, notadamente dos anexos técnicos e mecanismos específicos que serão necessários à viabilização e implementação do projeto. Algumas das atividades da frente jurídica foram detalhadas abaixo:

- Revisão das principais questões jurídicas e regulatórias aplicáveis aos projetos de saneamento, incluindo avaliação de todos os riscos legais, institucionais e regulatórios para o projeto;
- Identificação dos ajustes para revisão dos Contratos da Copasa na Região do Rio Doce para incorporação dos investimentos, das metas do novo marco e adequação de escopo (e.g. inclusão dos serviços de esgoto, de áreas não atendidas, etc.) e consequente reflexos na estrutura de governança adotada, se for o caso das correspondentes fases indicadas no Programa de Trabalho e Cronograma do ANEXO 4. Revisão do novo marco regulatório do setor de saneamento;
- Identificação de todas as estratégias viáveis para a delegação dos serviços de água e esgoto (concessão, sub-concessão, alienação da companhia ou outro modelo), considerando uma análise dos modelos mais aderentes, dos riscos que decorrem de cada alternativa, bem como benchmarking de projetos com estratégias similares;
- Revisão de contratos ou outros instrumentos de delegação dos serviços de saneamento existentes e documentação a eles relativa;
- Identificação das estruturas jurídicas e de governança aplicáveis (por exemplo, “consórcio público”), considerando uma análise dos procedimentos necessários (por exemplo, exigência de “lei autorizativa”), bem como os riscos e implicações decorrentes de cada alternativa; e recomendação de estrutura mais adequada a ser avaliada pela IFC e pelo Comitê Orientador;
- Com base na estratégia de governança acordada, elaboração dos documentos para a criação de instrumento de governança adequada para a prestação regionalizada dos Serviços;
- Apoio na avaliação das questões relacionadas aos contratos de prestação de serviços existentes que serão rescindidos ou auditados;
- Recomendação e elaboração de mecanismos e cláusulas contratuais para mitigação de eventuais riscos identificados, bem como para o aperfeiçoamento do regramento existente, inclusive para endereçar questões relacionadas à financiabilidade e atratividade do projeto para financiadores (e.g. critérios e metodologia de indenização, regramento para término antecipado, entre outros);
- Revisão e propostas de ajustes à matriz de risco do contrato, visando melhor distribuição e alocação de riscos;
- Avaliação de eventual estrutura de garantia;
- Elaboração dos documentos de licitação para consulta e audiência públicas (Edital, Contrato, Anexos) em versões em português e inglês;
- Apoio jurídico e técnico durante Consulta e Audiência Públicas, bem como na interação com os diferentes agentes públicos direta ou indiretamente relacionados ao projeto (e.g., procuradorias, tribunal de contas, prefeituras municipais, etc.), incluindo a elaboração de notas técnicas de esclarecimentos, propostas de ajustes em assuntos concernentes à atuação da IFC, do Banco Mundial e das consultorias especializadas subcontratadas;
- Elaboração dos documentos de licitação, levando em consideração os comentários/respostas feitos durante consulta e audiência públicas, consulta ao mercado, dentre outras etapas contempladas no processo de estruturação do projeto.
- Apoio na licitação, inclusive para eventuais litígios administrativos que intercorram a partir da instauração da licitação.

Comunicação

A Consultoria de Comunicação será responsável pelas principais atividades listadas abaixo, sem prejuízo de outras que venham a ser demandadas:

- a) Elaboração de plano integrado de comunicação, incluindo:
 - o) Identificação de públicos-alvo

- Support in reviewing existing service provision contracts that will need to be terminated or amended;
- Drafting and recommendation of contractual mechanisms and provisions to mitigate any identified risks and improve the existing contractual framework, including provisions to enhance the project's bankability and attractiveness to potential financiers (e.g., indemnification criteria and methodology, early termination clauses, etc.);
- Review and proposed adjustments to the contract's risk matrix, aiming at a more efficient allocation and distribution of risks;
- Assessment of potential guarantee structures applicable to the project;
- Preparation of the bidding documents (Notice, Concession Agreement, and Annexes) for public consultation and hearing, in both Portuguese and English;
- Legal and technical support during the public consultation and hearing processes, and in the interaction with various public stakeholders directly or indirectly involved in the project (e.g., State Attorneys, Courts of Accounts, municipal governments), including the preparation of technical notes, responses to inquiries, and proposed adjustments concerning the roles of IFC, the World Bank, and other specialized subcontracted advisors;
- Finalization of the bidding documents, incorporating feedback and comments received during the public consultation and hearing processes, as well as market sounding and other stages contemplated in the project structuring;
- Support during the bidding process, including assistance in handling any administrative disputes that may arise during or after the launch of the tender.

Communication

The Communications Consultancy shall be responsible for the main activities listed below, without prejudice to other tasks that may be requested:

- Development of an integrated communications plan, including:
 - Identification of target audiences;
 - Definition of communication objectives;
 - Preparation of the Transaction narrative, including key messages and talking points;
 - Tactical action plan for each stage of the project;
 - Media budget, as identified in the communications planning, to be executed and paid separately by Codemge;
 - Communication mix, i.e., the set of communication tools and channels to be used throughout the project;
 - Monitoring and evaluation of results, with defined metrics;
 - Governance of integrated communications, with defined roles, processes, and approval flows.
- Development of the project's branding and visual identity, including:
 - Project name;
 - Project logo, with applications aligned with Codemge, State of Minas Gerais, and Federal Government brand guidelines;
 - Color palette;
 - Font selection;
 - Templates for Word documents, PowerPoint presentations, and social media posts;
 - Brand application manual tailored to the needs of the project.
- Media engagement, including:
 - Preparation and distribution of international and local press releases;
 - Media follow-up and outreach.
- Stakeholder mapping, prioritizing actors based on:
 - Influence (ability to affect the project);
 - Interest (willingness to engage with or impact the project);
 - Bias (tendency to support or oppose the project);

- o Determinação de objetivos de comunicação
- o Elaboração da narrativa da Transação, incluindo mensagens -chave e pontos de fala;
- o Plano de ação tático para cada etapa do projeto;
- o Orçamento de mídia, de acordo com a necessidade identificada no planejamento, a ser executado e pago à parte pela Codemge;
- o Mix de comunicação, ou seja, conjunto de ferramentas comunicacionais e canais a serem utilizados ao longo do projeto;
- o Monitoramento e avaliação de resultados, com definição de métricas;
- Governança da comunicação integrada, com definição de papéis, processos, fluxos de aprovação.
- Desenvolvimento de branding e identidade visual do projeto, incluindo:
 - o Nome do projeto;
 - o Logomarca do projeto, com aplicação alinhada aos guias de marca Codemge, Governo de Minas Gerais e Governo Federal;
 - o Paleta de cores;
 - o Definição de fonte;
 - o Templates de Word, ppt e redes sociais;
- Manual de aplicação de marca para as necessidades de projeto
- Engajamento com a imprensa:
 - Preparação e distribuição de releases internacionais e locais;
 - Follow-up com mídia;
- Mapeamento de stakeholders relevantes para o projeto, com priorização por influência (capacidade de interferir no projeto), interesse (disposição de interferir no projeto) e viés (tendência a se posicionar favoravelmente ou contrário ao projeto), com recomendação de abordagem para os stakeholders com maior influência e interesse;
- Capacitação de porta-vozes do projeto para interlocução com os diferentes stakeholders;
- Apoio de cerimonial para a realização de audiências públicas:
 - Mapeamento de locais para realização das audiências
 - Definição da infraestrutura necessária para a realização das audiências;
 - Contratação de mestre de cerimônias;
 - Estruturação dos formulários de inscrição, lista de presença e lista de autoridades presentes;
 - Redação de roteiro de audiência pública, em linha com o regulamento;

<p>Including recommendations on engagement strategies for stakeholders with high levels of influence and interest.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Training of project spokespersons to ensure effective communication with different stakeholder groups. · Ceremonial support for public hearings, including: <ul style="list-style-type: none"> Mapping of suitable venues for holding the hearings; Definition of required infrastructure for the events; Hiring of a master of ceremonies; Preparation of registration forms, attendance lists, and lists of public officials present; 	
--	--

<u>Annex 3</u>	<u>Anexo (3)</u>
Staffing	Equipe de Trabalho
(See paragraph (b) of Section 1 and paragraph (c) of Section 1)	(Vide parágrafos (b) e (c) da Cláusula 1)
I. IFC Staff	I. Equipe de Trabalho da IFC
<ul style="list-style-type: none"> · Ian Twinn · Bernardo Almeida · Fernando Tavares Camacho · Ana Luisa Martins · Otávio Fernandes · Gabriela Godoi · José Pirani · Giovana Monti · Juliana Garrido <p>Team Leader: Fernando Tavares Camacho</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Ian Twinn · Bernardo Almeida · Fernando Tavares Camacho · Ana Luisa Martins · Otávio Fernandes · Gabriela Godoi · José Pirani · Giovana Monti · Juliana Garrido <p>Líder do time: Fernando Tavares Camacho</p>
II. IFC Consultants	II. Consultores da IFC
<ul style="list-style-type: none"> · Regulatory Consultant · Legal Consultant · Socio-environmental Consultant · Engineering Consultant · Communication Consultant 	<ul style="list-style-type: none"> · Consultoria Regulatória · Consultoria Jurídico · Consultoria Socioambiental · Consultoria de Engenharia · Consultoria de Comunicação
III. CODEMGE Team	III. Equipe CODEMGE

<ul style="list-style-type: none"> · Luísa Cardoso Barreto · Fernanda Alen Gonçalves da Silva · Marcela Dantés Resende · Luciana Santana de Souza · Maria Flávia Pires Barbosa · Vanessa Rodrigues de Melo · Joao Victor Moura De Medeiros · Thais Brito Pereira · Jamille Torres Leite Castro · Ana Paula Prado Garcia 	<ul style="list-style-type: none"> · Luísa Cardoso Barreto · Fernanda Alen Gonçalves da Silva · Marcela Dantés Resende · Luciana Santana de Souza · Maria Flávia Pires Barbosa · Vanessa Rodrigues de Melo · Joao Victor Moura De Medeiros · Thais Brito Pereira · Jamille Torres Leite Castro · Ana Paula Prado Garcia ·
---	--

<u>Annex 4</u>	<u>Anexo (4)</u>
Work Program and Indicative Timetable	Programa de Trabalho e Cronograma
(See paragraph ((c)) of Section 1 and paragraph (a) of Section 2)	(Vide subcláusula (c) da Cláusula 1ª e subcláusula (a) da Cláusula 2ª)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Kick Off and Workplan <i>Kickoff e Plano de trabalho</i>															
Universalization Report (including Filed Validation) <i>Relatório de Universalização (incluindo trabalho de campo)</i>															
Communication Plan/Engagement stakeholders Plan <i>Plano de Comunicacao e de Engajamento de Stakeholders</i>															
Technical Report – Regulatory and Engineering <i>Relatório Técnico – Regulação e Engineering</i>															
Socioenvironmental Report <i>Relatório Socioambiental</i>															
Finance Model <i>Relatório Econômico Financeiro</i>															
Value for Money Report <i>Relatorio de Value for Money</i>															
Draft of contract and public notice / Minuta contrato e edital															
Info memo and road show Report <i>Info memo e relatório de road show</i>															
Final Bidding Documents Documentos licitatórios finais															
Support at the bidding phase <i>Iniciar processo licitatório e avaliar propostas</i>															

<u>Annex 5</u>	<u>Anexo (5)</u>
Advisory Services Project Information Document (ASPI)	Documentos de Informações dos Serviços de Consultoria (“ASPI”)
<p>1. Project Description</p> <p>FC will support the Government of the State of Minas Gerais in the structuring and tendering of up to four Concession/Public-Private Partnership (PPP) projects, which shall include: (i) the regionalization and governance framework of the concession block(s); (ii) the universalization of water supply, sewage collection, and treatment services; (iii) tariff affordability; and (iv) improvement in the quality of services provided</p> <p>2. Expected Development Impact</p> <p>This project aims to develop basic sanitation through the universalization of water supply and sewage services in the region of Minas Gerais affected by the Mariana dam collapse.</p> <p>3. Socio-environmental Risks and Mitigation Measures</p> <p>3.1 Performance Indicators</p> <p>PS1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts PS2: Labor and Working Conditions PS3: Resource Efficiency and Pollution Prevention PS4: Community Health and Safety</p> <p>3.2 Description and Potential Impacts</p> <p>As part of its Due Diligence, and as stipulated by IFC's Sustainability Policy, the IFC team will review the project to identify consistency with IFC's Performance Standards.</p> <p>3.3 Mitigation</p> <p>IFC's advice will be provided in a manner consistent with the principles of the relevant Performance Standards. The IFC team will assist the client, as the final decision maker, in gaining a good understanding of IFC's Performance Standards.</p> <p>4. Outcome Indicators</p> <p>Number of reports accepted by client: 1 Number of transactions carried out: 1 Number of successful bids: 1 Number of concession agreements signed: 1</p>	<p>1. Descrição do Projeto</p> <p>A IFC apoiará o Governo do Estado de Minas Gerais na estruturação e licitação de até quatro concessões/Parceria Público Privada (PPP) que contemplem (i) a regionalização e o regramento da governança do(s) bloco(s) de concessão (ões) (ii) a universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto (iii) modicidade tarifária (iv) melhoria na qualidade dos serviços prestados</p> <p>2. Impacto de Desenvolvimento Esperado</p> <p>Este projeto visa o desenvolvimento do saneamento básico através da universalização dos serviços de água e esgoto na região mineira afetada pelo desastre do rompimento da barragem de Mariana.</p> <p>3. Riscos Socioambientais e Medidas de Mitigação</p> <p>3.1. Indicadores de Performance</p> <p>PS 1: Avaliação e Gerenciamento de Riscos Ambientais e Sociais e Impactos PS 2: Trabalho e Condições de Trabalho PS 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição PS 4: Saúde e Segurança da comunidade</p> <p>3.2. Descrição e Potenciais impactos</p> <p>Como parte de sua devida diligência e conforme estipulado pela Política de Sustentabilidade da IFC, a equipe da IFC revisará o projeto para identificar a consistência com os Padrões de Desempenho da IFC</p> <p>3.3. Mitigação</p> <p>A consultoria da IFC será fornecida de maneira consistente com os princípios dos Padrões de Desempenho relevantes. A equipe da IFC ajudará o cliente, como o tomador de decisão final, a obter um bom entendimento dos Padrões de Desempenho da IFC.</p> <p>4. Indicadores de Resultados</p> <p>Número de relatórios aceitos pelo cliente: 1 Número de transações realizadas: 1 Número de propostas bem-sucedidas: 1 Número de contratos de concessão assinados: 1</p>

[1] A obtenção destes índices foi feita aplicando os índices atuais à população estimada para 2025 da Fundação João Pinheiro.

Contratação IFC Programa de Saneamento da Bacia do Rio Doce

Reunião 13 do Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais - Deliberativa
14/11/2025

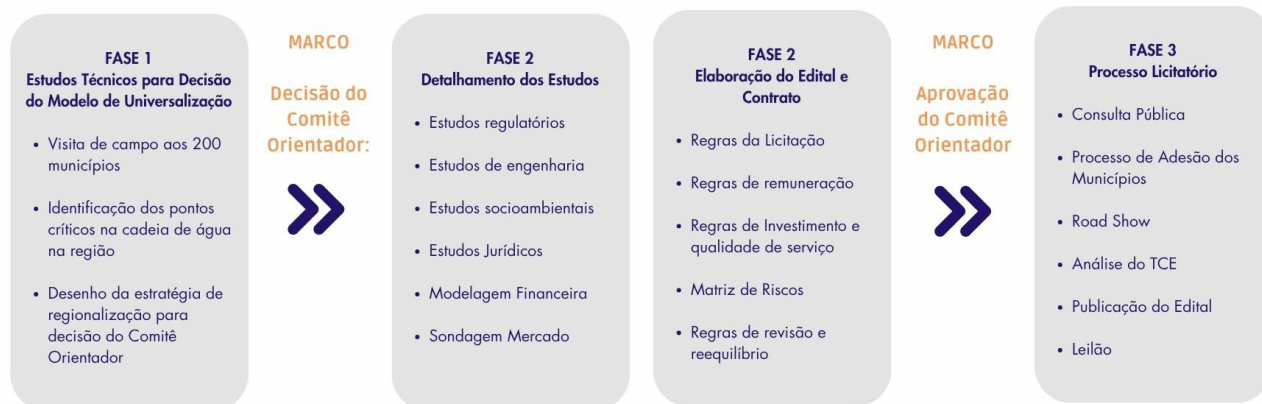


GOVERNO
DE MINAS

AQUI O TREM
PRÓSPERA.

Proposta IFC – Escopo

São previstas 3 fases para a estruturação:



Proposta IFC – Orçamento

USD 5.508.325,22

- **Custo IFC:** 1,812,325.22
- **Parceiros Técnicos:** 3,696,000.00

Serviços e Produtos

- Jurídico
- Socioambiental
- Regulatório
- Engenharia
- PMO
- Engajamento com Partes Interessadas
- Data-Room
- Comunicação

70% honorários fixos
30% honorários de sucesso
(pago pelo licitante vencedor)

- A inclusão de novos municípios além dos 200 listados no Acordo ensejará a necessidade de assinatura de Termo Aditivo e revisão do orçamento.

Proposta IFC – Justificativa de Preços

A IFC justificou sua proposta comercial comparando os custos do Projeto Rio Doce frente a outras estruturas de rede urbana (água/esgoto, gás natural e eletricidade) recentemente licitados. A comparação realizada considera duas dimensões: **(i) os custos unitários por transação**; e **(ii) os custos unitários por municípios** que compõem o escopo.

Tabela Comparativa | Custo por Projeto

Projeto	Valor US\$ (1)	Valor R\$ (1)	Número de Transações (2)	Número de Municípios (3)	Valor por transação (1)/(2)	Valor por município (1)/(3)
Sabesp		50.695.095	1	372	50.695.095	136.277
Corsan		18.392.649	1	317	18.392.649	58.021
CEEE		10.504.690	1	72	10.504.690	145.898
Sulgas		10.493.321	1	42	10.493.321	249.841
Sergipe Saneamento		53.529.892	1	74	53.529.892	723.377
Pará Saneamento		55.111.954	4	126	13.777.989	437.396
Copanor		23.717.126	1	96	23.717.126	247.053
Média		31.777.818	1	157	25.872.966	285.409
Rio Doce	5.508.325	30.056.177	4	200	7.514.044	150.281
Câmbio (jun-25)	5,46					

Proposta IFC – Justificativa de Preços

Custo por transação

Em termos de custo por transação, a proposta Rio Doce representa, de longe, o menor valor:

- cerca de **70%** do segundo menor valor (Sulgas)
- cerca de **15%** do maior valor (Sergipe)
- **30%** da média de todos os projetos analisados.

Custo por município

Em termos de custo por município, a proposta Rio Doce também figura como um dos menores valores, atrás somente de Corsan, Sabesp e CEEE.

Justificativa:

- Corsan e Sabesp foram os projetos com maiores números de municípios já estruturados no Brasil, resultando em **maior ganho de escala**
- Escopo de estruturação da Sabesp **não englobava visitas de campo**, fato que desonera o custo em larga escala
- Custo de modelagem da CEEE é menor devido ao **nível de maturidade do setor de energia**, que demanda menos esforços na fase de estruturação

Comparativo Rio Doce X Jequitinhonha

Ao comparar os custos por município e por transação em cada um dos projetos, resta demonstrada a vantagem da presente contratação, considerando uma **redução de aproximadamente 39% do preço unitário por município**. A diferença é justificada por uma redução de custos do Projeto Rio Doce pela economia de escala supracitada, bem como pelos ganhos de eficiência identificados após a sequência de projetos firmados entre Codemge e IFC.

	VALOR TOTAL	MUNICÍPIOS	TRANSAÇÃO	P/ MUNICÍPIO	P/ TRANSAÇÃO
JEQUITINHONHA	R\$23.717.126,00	96	1	R\$247.053	R\$23.717.126,00
RIO DOCE	R\$30.056.177,00	200	4	R\$150.281	R\$7.514.044,00

Para discussão:

**Dúvidas sobre Fluxos e
Procedimentos frente à
contratações**



ANEXO 4

Relatório de Gestão Provisória dos Recursos



**Iniciativa de Saneamento do Rio
Doce – Anexo IX**

**Relatório de Gestão Provisória dos
Recursos**

6-10-2025

Em resposta ao Ofício SEPLAG/SCRDD nº 121/2025 (Processo SEI nº 1500.01.0638721/2024-06), que solicita o envio de informações sobre a aplicação dos recursos do Anexo 9 para subsidiar o Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais, mantidas registradas e organizadas pela SEPLAG na qualidade de Secretaria-Executiva, apresentamos as seguintes informações.

I – Contexto e diretriz provisória

Nos termos do Termo de Anuência Provisória do Anexo 9, até a celebração do instrumento jurídico definitivo entre o BDMG e o Estado, a gestão financeira está limitada ao mandato provisório, devendo o Banco guardar os recursos e aplicá-los em instrumentos de baixo risco, em títulos públicos federais, mantendo-os apartados contabilmente.

II – Política de investimentos no âmbito provisório

Para assegurar segurança e liquidez de curto prazo enquanto vigente o regime provisório, a alocação segue em títulos públicos federais indexados à taxa Selic (padrão Tesouro Selic). O extrato da fonte de recursos evidencia a aplicação referenciada como “MARIANA – Saneamento Básico – 100% Taxa SELIC” e o período de apuração 01/12/2024 a 30/09/2025.

III – Saldos e movimentações (consolidado para atendimento ao Ofício 121/2025)

Aporte inicial recebido em 06/12/2024: R\$ 47.981.818,18.

Aporte recebido em 04/06/2025: R\$ 57.578.181,82.

Total de aportes recebidos: **R\$ 105.560.000,00.**

Rendimentos acumulados até 30/09/2025: R\$ 8.035.443,40.

Saldo na data-base 30/09/2025: **R\$ 113.595.443,40.**

IV – Conclusão

Enquanto perdurar a anuência provisória, manteremos a estratégia conservadora em títulos públicos federais atrelados à SELIC, garantindo liquidez imediata e preservação do capital, em aderência ao Termo.

Segue anexo a este relatório o extrato com detalhamento diário dos recursos.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Pessoa Guedes, Servidor(a) Público(a)**., em 14/11/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Olivi Gonzaga Barbosa, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson do Carmo Diniz, Subsecretário**, em 17/11/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Renato Machado Filho, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Martinelli de mello pitrez registrado(a) civilmente como MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ, Usuário Externo**, em 17/11/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Martins da Costa, Subsecretário**, em 17/11/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127422062** e o código CRC **5365CAB9**.